

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS  
MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS**

**JOSETTE BAPTISTA**

**CONSOLIDAÇÃO E COTIDIANO DE UMA INSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO:  
A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO  
(1835/1889)**

**VITÓRIA  
2009**

**JOSETTE BAPTISTA**

**CONSOLIDAÇÃO E COTIDIANO DE UMA INSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO:  
A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO  
(1835/1889)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História, sob orientação do Professor Doutor Geraldo Antonio Soares.

**VITÓRIA  
2009**

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)  
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

---

B222c Baptista, Josette, 1962-  
Consolidação e cotidiano de uma instituição do Império : a  
Polícia Militar do Espírito Santo (1835/1889) / Josette Baptista. –  
2009.  
125 f. : il.

Orientador: Geraldo Antônio Soares.  
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Espírito  
Santo, Centro de Ciências Humanas e Sociais.

1. Polícia. 2. Polícia militar. 3. Estado. I. Soares, Geraldo  
Antônio. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de  
Ciências Humanas e Sociais. III. Título.

CDU: 93/99

---

**JOSETTE BAPTISTA**

**CONSOLIDAÇÃO E COTIDIANO DE UMA INSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO:  
A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO  
(1835/1889)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História, sob orientação do Professor Doutor Geraldo Antônio Soares.

Aprovada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

**Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Geraldo Antonio Soares**  
**Universidade Federal do Espírito Santo**  
**Orientador**

---

**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Adriana Pereira Campos**  
**Universidade Federal do Espírito Santo**

---

**Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Ivan de Andrade Vellasco**  
**Universidade Federal de São João Del Rey**

---

**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Márcia Barros Ferreira Rodrigues**  
**Universidade Federal do Espírito Santo**  
**Suplente**

*“A polícia é uma instituição necessária à ordem e à vida de uma cidade. [...] Não se deve dizer mal da polícia. Ela pode não ser boa, pode não ter sagacidade, nem habilidade, nem método, nem pessoal; mas, com tudo isso, ou sem tudo isso, é instituição necessária. Os tempos vão suprindo as lacunas, emendando os defeitos. Para falar de nós, já começamos a perder a idéia de uma polícia eleitoral ou de um canapé destinado a alguém que passa de um cargo a outro e descansa um mês para tomar fôlego.”*

**Machado de Assis**

*A Gazeta de Notícias*

*Rio de Janeiro*

*20 de dezembro de 1896.*

## **AGRADECIMENTOS**

A trajetória para a realização desta dissertação foi longa. Começou no segundo semestre de 2003, quando cursei a primeira disciplina do Mestrado em História como aluna especial. Buscava conhecimentos que me auxiliassem na elaboração do projeto de pesquisa para ingresso como aluna regular. Conclui a graduação em História em 1991, porém, minhas atividades profissionais na Polícia Militar acabaram direcionando meus estudos para a área da educação policial. Durante muitos anos trabalhei na Diretoria de Ensino da instituição. Na busca de maiores fundamentos, em 2004 cursei ainda como aluna especial a disciplina História, Cotidiano e Poder, ministrada pelos professores Dr<sup>a</sup> Adriana Pereira Campos e Dr<sup>o</sup> Geraldo Antonio Soares. Tal disciplina foi fundamental em termos teóricos e metodológicos para a confecção do meu projeto de pesquisa. Assim, sem tirar o brilhantismo dos demais professores do mestrado agradeço imensamente aos dois, que me abriram novos horizontes com suas abordagens sobre o cotidiano do Espírito Santo no século XIX, possibilitando-me precisar o objeto de estudo da minha pesquisa.

Em 2007 finalmente ingressei como aluna regular no mestrado e tive a honra de ser orientada pelo professor Dr<sup>o</sup> Geraldo Antonio Soares. Exigente na medida certa, disposto sempre a me guiar na construção do conhecimento necessária a realização da minha dissertação, me ajudou a apreciar e entender o documento histórico dentro da sua época e do seu contexto. Foi um exercício trabalhoso, porém prazeroso. A ele, a quem posso chamar verdadeiramente de mestre, dedico com muito carinho meu sincero e especial agradecimento.

Meus estudos tiveram sempre que ser conciliados com meu trabalho, assim não posso deixar de agradecer aos meus comandantes Cel PM José Carlos Alves Carneiro, Cel PM Júlio Cesar Costa, e nos dois últimos anos, Ten Cel PM Isson Feu Pereira Pinto Filho, que souberam entender a importância do mestrado para mim, possibilitando-me algum tempo para a realização desta dissertação. Também agradeço ao meu amigo Tenente Silvagner, com quem sempre trocava idéias sobre os meus estudos e se preocupava em me fazer algumas indicações.

A minha família - filho, marido, pais, irmãos e sobrinha - sentido da minha vida, agradeço pela compreensão da ausência em algumas ocasiões.

## RESUMO

Descreve a trajetória da Polícia Militar no Espírito Santo desde a sua criação em 1835 até a queda do Império, usando como fontes os Relatórios da Presidência da Província, leis e decretos do Império e da Província, e mais dois documentos produzidos pela própria polícia: os Livros de Registros de Assentamentos de Praças e Oficiais e os Mapas Diários. Apresenta o embate constante entre os Presidentes da Província e os membros da Assembléia a respeito da necessidade da polícia para aquela sociedade, em que os primeiros apontavam sempre a necessidade de aumento de efetivo, enquanto os segundos tendiam para a sua diminuição, e até para a sua extinção, como ocorreu em 1844. Aponta ainda o cotidiano institucional da polícia a partir da formatação do perfil das pessoas que se tornaram policiais naqueles tempos do Império. Tal perfil foi retratado por meio de tabelas e gráficos que nos permitiram apresentar análise detalhada a respeito da filiação, naturalidade, idade, cor, estado civil, ofício anterior, tempo de permanência, forma de ingresso, motivo do licenciamento, promoção, disciplina, bem como o que faziam diariamente as pessoas no desempenho do ofício policial. Conclui que a polícia foi instituição que surgiu no contexto de construção do próprio Estado, e assim, contribuiu para a sua configuração no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado. Polícia. Província do Espírito Santo. Século XIX.

## ABSTRACT

Describes the trajectory of the Military Police in the State of Espírito Santo since its creation in 1835 until the fall of the Empire, using as sources the reports of the President of Province, laws and decrees of the Empire and Province, and more two documents produced by the police: the Book's Records of Settlements of the police officers and the Daily Maps. Displays the constant clash between the Presidents of the Province and members of the Assembly regarding the need of the police to that society, in which the former always pointed to the need of increasing the number of police officers, while the latter tended to their decline, and even extinction as occurred in 1844. Also indicates the institutional routine of police from the format of the profile of people who become police officers in those days of the Empire. This profile had been portrayed through charts and graphs that enable us to provide detailed analysis about the affiliation, place of birth, age, color, marital status, previous office, time of remaining, form of entry, reason for licensing, promotion, discipline, and what did the police officers in the daily performance of their offices. Concludes that the police was a institution that arose in the context of the building of the own State, and thus contributed to its configuration in Brazil.

**KEYWORDS:** State. Police. Province of Espírito Santo. Nineteenth century.

## LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

### TABELAS

Tabela 1 - Organização da Guarda Municipal em fevereiro de 1875 .....	63
Tabela 2 - Filiação - período 1835-1844.....	85
Tabela 3 - Filiação - período 1868-1889.....	85
Tabela 4 - Naturalidade - período 1835-1844.....	87
Tabela 5 - Origem dos policiais naturais do ES - período 1835-1844.....	87
Tabela 6 - Naturalidade - período 1868-1889.....	88
Tabela 7 – Idade - período 1835-1844.....	89
Tabela 8 - Idade - período 1868-1889.....	90
Tabela 9 - População do Espírito Santo em 1872 .....	92
Tabela 10 - Cor - período 1835-1844.....	93
Tabela 11 - Cor - período 1868-1889.....	93
Tabela 12 - Estado Civil - período 1835-1844.....	94
Tabela 13 - Estado Civil - período 1868-1889 .....	94
Tabela 14 – Ofício Anterior - período 1835-1844.....	97
Tabela 15 – Ofício Anterior - período 1868-1889 .....	98
Tabela 16 - Forma de ingresso - período 1835-1844 .....	100
Tabela 17 - Forma de ingresso - período 1868-1889 .....	100
Tabela 18 - Reengajamento - período 1835-1844 .....	101
Tabela 19 – Número de policiais assentados - período 1835-1844 .....	102
Tabela 20 – Número de policiais licenciados - período 1835-1844 .....	102
Tabela 21 - Número de policiais assentados - período 1868-1889 .....	104

Tabela 22 – Número de policiais licenciados - período 1868-1889.....	105
Tabela 23 – Tempo de permanência na polícia - período 1835-1844.....	108
Tabela 24 – Tempo de permanência na polícia - período 1868-1889 .....	108
Tabela 25 - Evolução dos vencimentos .....	110
Tabela 26 – Motivos do licenciamento - período 1835-1844 .....	113
Tabela 27 – Motivos do licenciamento - período 1868-1889 .....	114
Tabela 28 – Baixa em hospital - período 1835-1844 .....	120

## **GRÁFICOS**

Gráfico 1 – Promoção – período 1835-1844 .....	109
Gráfico 2 – Promoção – período 1868 -1889 .....	109

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Assentamento funcional de policial-Vitória-Séc XIX .....	17
Figura 2 – Livro de registro do trabalho diário da polícia .....	18
Figura 3 – Vista geral de Vitória – 1860 .....	25
Figura 4 – Os frescos do Largo do Palácio .....	36
Figura 5 – Negociantes de Tabaco .....	36
Figura 6 – Finalidade legal da polícia em 1838.....	68
Figura 7 – Registro da extinção da polícia em 1844.....	72
Figura 8 – Distribuição do efetivo em 1840 .....	78
Figura 9 – Distribuição do efetivo em 1842.....	79
Figura 10 - Registro funcional de policial do século XIX.....	84

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>1. POLÍCIA, ESTADO E PODER</b> .....	23
1.1 UMA REFLEXÃO SOBRE O PAPEL SOCIAL DA POLÍCIA .....	23
1.2 A POLÍCIA E O ESTADO IMPERIAL.....	38
<b>2. GÊNESE E CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL</b> .....	46
2.1 OS DILEMAS DA CONSOLIDAÇÃO .....	46
2.2 PRECISA-SE DE POLÍCIA! MAS, PARA QUÊ POLÍCIA?.....	68
<b>3. QUE POLÍCIA ERA ESSA? COTIDIANO INSTITUCIONAL DE UMA POLÍCIA DO IMPÉRIO</b> .....	82
3.1 O PERFIL SOCIAL DE UMA POLÍCIA PROVINCIAL .....	83
3.2 O RECRUTAMENTO, O TEMPO DE PERMANÊNCIA E OS MOTIVOS DOS DESLIGAMENTOS.....	99
3.3 A DISCIPLINA .....	115
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	118
<b>FONTES E REFERÊNCIAS</b> .....	122

## INTRODUÇÃO

Em primeiro lugar se faz necessário deixar bem claro o sentido do termo *polícia* na presente dissertação. Foi perceptível na pesquisa bibliográfica sobre o sistema de justiça criminal<sup>1</sup>, no qual se inserem as instituições policiais, certa generalização no emprego de tal palavra como se ela abarcasse as duas polícias formatadas no Império. Uma destinada a ser usada como recurso de força do Executivo provincial e outra destinada as atividades administrativas e judiciárias do Estado<sup>2</sup>. A primeira, atualmente é denominada em todo o país como Polícia Militar, porém, no Espírito Santo, nos tempos do Império, recebeu as designações de Guarda de Polícia Provincial, quando de sua criação em 1835, e de Companhia de Polícia no ano de 1856<sup>3</sup>. A outra hoje é configurada como Polícia Civil, mas no Império pode ser reconhecida nas figuras dos Chefes de Polícia, Delegados e Subdelegados, que até 1871 possuíam também atribuições judiciais, pois tinham competência para julgar certos crimes<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> Conforme Silva (2008, p. 19), atualmente o sistema de justiça criminal, em sentido amplo, refere-se ao conjunto dos órgãos de controle social: Juízo Criminal, Ministério Público, Defensoria Pública, advogados criminais, penitenciárias, polícias e legislação penal.

<sup>2</sup> O Artigo 1º do Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842 que regulamentou as partes policiais e judiciais contidas na Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841(1ª reforma do Código de Processo Criminal no Império) lista as autoridades encarregadas do exercício das atribuições das polícias administrativa e judiciária: ministro e Secretário de Estado da Justiça, Presidentes das Províncias, Chefes de Polícia, Delegados, Subdelegados, Juízes Municipais, Juízes de Paz, Inspectores de Quarteirões e Câmaras Municipais. Por sua vez nos Artigos 2º e 3º podem ser encontradas, respectivamente, as competências das duas esferas policiais.

<sup>3</sup> Durante o Império não havia padronização do nome da polícia nas Províncias. A padronização do nome Polícia Militar ocorreu somente a partir de 1946, não tendo nenhum significado de subordinação ao governo federal.

<sup>4</sup> Uma abordagem mais aprofundada nesse sentido pode ser encontrada em ALMEIDA, Paulo Vinícius de. **A criação do Inquérito Policial**: Estado e polícia no Espírito Santo. Dissertação de Mestrado: UFES, 2008.

Também não foi incomum a percepção de que forças de 1ª linha (Exército) e da Guarda Nacional, ambas sob o controle legal e orçamentário do governo central, foram por vezes apresentadas como se fossem forças policiais. O uso daquelas forças no patrulhamento das cidades e no atendimento das demandas dos chefes do Executivo, Juízes, Chefes de Polícia e Delegados diante da ausência ou insuficiência de força policial profissional, permanente e remunerada, tal qual se conhece hoje, e que no Brasil foi forjada nos tempos do Império, não lhes conferia o status de polícia.

O pressuposto do presente trabalho parte da exata contextualização do processo que fez surgir as organizações policiais tais quais as conhecemos atualmente. O exercício de atividade fiscalizatória por grupos não treinados, devidamente caracterizados e remunerados especialmente para tal, não configura a existência da polícia em uma sociedade. Assim, compactuamos com o entendimento de que

O surgimento das forças policiais modernas no Ocidente foi um fenômeno do século XIX. Até então, normalmente, as funções policiais eram exercidas de maneira assistemática por grupos de cidadãos convocados, por voluntários ou por pessoas comissionadas pelos governos, as quais exerciam funções de natureza fiscalizatória ou mesmo vinculadas à arrecadação de tributos. Até o século XIX, em síntese, a história da 'polícia' não poderá ser contada em termos institucionais porque a organização típica de policiamento ainda não existia como regra, de forma autônoma (ROLIM, 2006, p. 24).

Conforme também aponta Monet (2002, p. 23) o significado atual da palavra polícia configurou-se na Europa durante o século XIX através de dois processos específicos de especialização. Um foi consequência da incapacidade dos governos das diversas capitais europeias de lidarem com as sucessivas ondas de “motins, insurreições e revoluções” através da utilização dos seus exércitos. Assim, foram sendo formatadas “organizações policiais maciças, cujos agentes são cada vez mais organizados, equipados e treinados para controlar as multidões”. Tal processo traduziu-se na especialização policial. O outro diz respeito ao fenômeno de

racionalização do direito criminal e da expansão do aparelho judiciário ocorrido também no século XIX, que nos foi apresentado por Foucault (1987) em sua obra *Vigiar e Punir*. Este processo configurou-se na especialização judiciária ao qual se juntaram as instituições policiais na função de auxiliares da justiça. Assim,

[...] daí em diante, a palavra “polícia” remete diretamente àquele ramo da organização administrativa encarregado de reprimir as infrações às leis e aos regulamentos e de impedir movimentos coletivos que agitam com freqüência cada vez maior o próprio coração de cidades em plena expansão (MONET, 2002, p. 23).

As atividades das instituições que se configuraram como Polícia Militar e Polícia Civil se encaixam nesse entendimento, o mesmo não se dando com as forças de 1ª Linha e da Guarda Nacional no Brasil imperial. Também é pertinente lembrar que os primeiros legisladores que contribuíram para a conformação das instituições do nascente Estado brasileiro não eram homens iletrados, nem tampouco alienados das teorias e aplicações práticas sobre as questões que envolviam a justiça e a polícia na Europa. Faziam parte da elite que administrava o Estado imperial, e conforme José Murilo de Carvalho (2003) aponta, tinham trajetórias de formação intelectual e acadêmica nas Universidades da Europa. Na certa não desconheciam, por exemplo, Cesare Becarria, autor de *Dos Delitos e das Penas*, obra da segunda metade do século XVIII que integrou o movimento iluminista no campo jurídico. Nas palavras do Presidente de Província Eduardo Pindahyba de Mattos, num trecho do relatório endereçado a Assembléia Provincial em 1864 pode-se muito bem identificar tal conhecimento:

**A prevenção dos crimes é a mais importante e imperiosa obrigação da autoridade;** porem as melhores disposição, e a mais pronunciada cedição à causa pública, malogrão-se ante a impossibilidade de desempenhar aquella obrigação.

Sem agentes que cumprão os seus mandatos, sem os meios de se fazerem respeitar e obedecer, não podem as autoridades exercer a acção benéfica, para que foram constituídas. (grifo nosso)

O objeto de estudo específico desta pesquisa é a Polícia Militar, como o seu próprio título indica. Mais por uma economia de palavras, o termo *polícia* quando utilizado se refere sempre a esta instituição que no Império teve duas designações como já apontado. Também houve a preocupação, diante dos dois nomes, em não confundir o leitor, considerando que a apresentação das informações não ocorreu de forma rigidamente cronológica.

A criação de uma instituição impõe a necessidade de alguns pontos de sustentação. Para a polícia, nos tempos do Império, o mínimo, com certeza, dizia respeito ao arcabouço legal que justificasse suas ações, as pessoas para executarem o trabalho que lhe era pertinente, e o orçamento financeiro que lhe possibilitasse ter funcionalidade. Mas a viabilização desses elementos indispensáveis dependia da vontade política daqueles que detinham em suas mãos o poder decisório sobre a montagem das instituições que deveriam proporcionar a governabilidade ao nascente Estado nos tempos do Império.

O interesse da presente pesquisa está especialmente concentrado no conjunto de pessoas que se tornaram policiais naqueles tempos. A bibliografia sobre a Polícia Militar do Espírito Santo é quase inexistente, sendo mais conhecida a obra “História da Polícia Militar do Espírito Santo –1835-1985”, de autoria de Sônia Maria Demoner (1985)<sup>5</sup>. Nesta obra a autora fez uma descrição de personagens e leis que criaram e sustentaram tal instituição, mas não destrinchou os meandros da composição de pessoas que se tornaram policiais naqueles tempos. Apenas recentemente, no

---

<sup>5</sup> Tal obra é resultado de um concurso de monografia promovido pela Polícia Militar em 1983, como parte das comemorações dos festejos de 150 anos da instituição que ocorreu em 1985.

decurso desta pesquisa, foram editadas mais duas obras sobre a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo<sup>6</sup>.

Também há de ser admitida a falta de fôlego para uma consulta exaustiva nas fontes disponíveis que são de grande volume. Assim, não se entrará, por exemplo, nos pormenores do orçamento financeiro da Província capixaba, embora seja questão interessante a ser verificada com profundidade a exemplo do que fez José Murilo de Carvalho (2003, p. 263), que ao identificar no orçamento os limites do governo imperial acenou com muita propriedade: “Excelente indicador da distribuição de poder em um sistema político são as contas do governo”. De forma bastante repetitiva foi apontada nos relatórios dos Presidentes da Província a justificativa de carência de recursos orçamentários não somente para a manutenção da polícia, mas também para fazer permanecer em seus quadros os policiais que se esquivavam de tal trabalho, comprometendo-lhe a própria existência. A questão aqui seria tão somente a escassez de recurso? O tempo para um aprofundamento nesse tipo de fonte é curto, mas as fontes pesquisadas nos apontam indícios de que efetivamente a questão principal não residia neste ponto, como se abordará ao longo desta dissertação.

A opção por focar o conjunto de pessoas que compuseram a Polícia Militar naqueles tempos do Império apóia-se ainda no entendimento de que as pessoas constituem-se no que de mais importante uma instituição possa ter. São justamente as pessoas que lhe dão vida, possibilitando-a sobreviver como instituição. A Polícia Militar do Espírito Santo já ultrapassou os 170 anos, sua história é a história das pessoas que por ela passaram ao longo desses anos.

Veio completar tal interesse a disponibilidade das fontes que tornou possível tal abordagem na presente dissertação. As informações sobre os policiais estão detalhadamente descritas em fontes riquíssimas ainda pouco exploradas. Trata-se

---

<sup>6</sup> As obras são: A participação da PMES nos conflitos limítrofes entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais na Região do Contestado e Evolução Histórica do Primeiro Batalhão de Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, ambas de autoria de Gelson Loiola, Coronel da reserva, editadas respectivamente pelo IHGES em 2008 e pela GSA – Gráfica e Editora em 2009.

dos Livros de Registros de Assentamentos<sup>7</sup> de Praças e Oficiais, exemplificado na figura 1, e disponíveis no Fundo de Polícia do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APEES). Em tais fontes estão descritos detalhes sobre as vidas individuais de cada policial, identificado nominalmente e por um número que, para nossa surpresa, tinha correspondência em outra fonte que também foi objeto de análise – os Mapas Diários, exemplificado na figura 2. O encontro de tais fontes e o seu cruzamento, com a possibilidade de identificação das pessoas através do nome e do número, nos remeteu aos ensinamentos de Ginzburg (1989) a respeito do método onomástico por ele descrito numa referência a importância do estudo de dados seriais também para a micro-história.



Figura 1: Assentamento funcional de policial – Vitória - Século XIX  
 Fonte: Fundo de Polícia do APEES

<sup>7</sup> Assentamento é um termo utilizado para o registro das informações pessoais e profissionais do policial.



“homens egressos de outras regiões com o objetivo apenas de cumprir uma escala na ascensão política dos quadros internos do Império”, o que nos indica realmente a necessidade de uma leitura crítica de seus conteúdos. Mas, mesmo diante de tais questões, não se tem dúvidas de que, para os olhos atentos de um investigador disposto a cruzá-los com outros documentos, os relatórios constituem-se realmente numa verdadeira porta de acesso ao passado imperial.

Uma questão central trabalhada nesta dissertação está justamente fundamentada na oposição entre os membros da Assembléia e os Presidentes da Província em relação a consolidação da polícia aqui em foco nos anos do Império. A primeira vista poderíamos afirmar que a posição antagônica dos parlamentares provinciais em relação a polícia poderia estar sustentada nos discursos dos próprios Presidentes que relatavam sempre a tranqüilidade e a índole pacífica do povo capixaba, e ainda nas insignificantes estatísticas criminais, apontadas por Adriana Campos (2007, p. 216). Mas a hipótese com a qual se trabalha é a de que no início de sua existência o papel e as responsabilidades da polícia não estavam ligados essencialmente a repressão criminal, e assim, não se justifica uma oposição nessas bases. Os chefes do Executivo efetivamente viram na polícia uma instituição importante para a execução de tarefas que extrapolavam o apoio às demais instituições do sistema de justiça criminal também em formação naqueles tempos, e, portanto, para a legitimidade de seus governos. Mas esses, como representantes do poder central, encontraram nos deputados, representantes do poder local, fortes opositores à sua potencialidade de força através de uma polícia provincial.

Tal hipótese encontra sustentação na seguinte explicação sobre o lugar ocupado pela polícia em uma sociedade:

A polícia, enfim, é uma instituição singular em razão da posição central que ela ocupa no funcionamento político de uma coletividade. A legitimidade de um governo não depende, em todo lugar, de sua capacidade de manter a ordem entre as populações e nos territórios juridicamente submetidos à sua autoridade? Sempre que a ordem e a segurança deixam de ser garantidas, não existe, ou deixa de existir Estado [...]. Em suma, um elo imediato associa polícia e soberania do Estado sobre seu território: a existência de

uma polícia pública é o sinal indiscutível da presença de um Estado soberano e de sua capacidade de fazer prevalecer sua Razão sobre as razões de seus súditos. (MONET, 2002, p. 16)

Atualmente um dos debates em torno da polícia, e que com certeza deve estar na pauta daqueles que definem os rumos da Segurança Pública no Brasil, diz respeito justamente a concepção que se tem sobre o papel da polícia. Disto deveriam depender as ações concretas de gestão neste campo de atuação do Estado. Gestão que se torna perceptível para a sociedade, em primeiro plano, a partir da atuação dos policiais que diuturnamente realizam o policiamento ostensivo em nossas cidades, designados, majoritariamente na estrutura da Polícia Militar, como Soldados, Cabos e Sargentos.

O trabalho da polícia extrapola em muito as ações de prevenção ao crime e a prisão de criminosos, muito embora sejam tarefas de grande importância. Pensamos que esta é uma concepção que realmente deve ser considerada, pois historicamente foi ela quem constitutivamente esteve na gênese da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo e possibilitou sua consolidação ao longo do Império.

Também não se poderia deixar de apontar alguns aspectos pertinentes aos pressupostos teóricos e metodológicos que nortearam a proposta da pesquisa pretendida – a micro-história. Tais pressupostos tendem justamente a valorizar o campo de ação das pessoas. Numa abordagem da teoria de Barth<sup>8</sup>, Rosental (1998, p.156) esclarece que a unidade de observação privilegiada na análise do mundo social é a interação entre as pessoas, chamada de “transações” que são consideradas como “situações nas quais os indivíduos são forçados a tomar decisões”. São tais transações que desvendam as incertezas das relações sociais, pois o resultado da ação social é fruto da relação entre as pessoas. Rosental ensina ainda que na abordagem barthiana, marcada pela incoerência dos sistemas de

---

<sup>8</sup> Fredrik Barth, antropólogo norueguês que muito influenciou os historiadores italianos ligados a micro-história.

normas e pelo caráter não automático de seus efeitos, um comportamento dado é apenas a resposta particular que uma pessoa arrumou para uma situação.

No contexto de renovação da história a partir dos precursores da Escola dos Annales, o sujeito da história só pode ser o homem, e o ponto de partida para a sua construção o presente. Trata-se de ressaltar a história de homens comuns e de como as repetições banais de suas existências dão lugar a uma determinada forma de pensar e agir, definida como *mentalidade*. Geraldo Antonio Soares (1999) indica então que para falar do cotidiano “o historiador deve sempre procurar o concreto”, não podendo, para tanto, prescindir dos documentos, mesmo com todos os problemas que os cercam.

Os policiais daqueles tempos iniciais de construção do Estado brasileiro, e assim da nascente instituição policial no Espírito Santo, têm muito a nos dizer a partir das condições de recrutamento as quais se submeteram, das suas escolhas de permanecer ou não na polícia, das formas encontradas para a não permanência, das indisciplinas cometidas, de suas origens sociais, idade, ofício anterior e movimentações a serviço por toda a Província.

A presente dissertação - *CONSOLIDAÇÃO E COTIDIANO DE UMA INSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO: A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (1835/1889)* - visa analisar na especificidade dos anos de formatação do Estado brasileiro, a construção da matriz da instituição policial no Espírito Santo, desvendando em que sentido e dimensão a organização política e social do período estudado contribuiu para a formatação dessa matriz, e, portanto, deu o tom as suas práticas. Também tem por objetivo identificar o perfil policial naqueles tempos, através das informações sobre o conjunto de pessoas que se tornaram policiais.

Os limites do recorte cronológico correspondem, respectivamente, ao ano de criação da Polícia Militar no Espírito Santo (1835) e a queda do Império (1889). A longa delimitação encontra-se justificativa na lacuna de tempo apresentada pelas fontes documentais. Foram encontrados registros correspondentes aos anos de 1835 à 1844, e de 1868 à 1889, que nos possibilitou apontar algumas diferenças no perfil dos policiais. Tais diferenças refletem as próprias mudanças ocorridas na sociedade

ao longo do século XIX. Considera-se ser este um período ímpar para tal estudo uma vez que se trata dos anos de construção do Estado brasileiro, e assim, nele se pode encontrar a gênese de algumas de suas instituições, como a polícia. Também correspondem aos anos de crise da escravidão que culminará em sua abolição apenas um ano antes da queda do governo imperial, possibilitando contribuir com a desmistificação de que era papel principal da polícia lidar com os escravos. A polícia da qual se trata na presente pesquisa decididamente tinha outras atividades principais como se indicará.

No primeiro capítulo - POLÍCIA, ESTADO E PODER - serão colocadas questões relativas ao papel social da polícia. Serão também apontadas especificidades sobre o modelo policial legalmente instituído pelo governo imperial, particularmente no que concerne a Polícia Militar.

No segundo capítulo - GÊNESE E CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL - serão apontados os dilemas da consolidação da polícia diante das posições conflitantes dos representantes dos poderes Executivo e Legislativo da Província sobre sua necessidade no contexto local da época. Será demonstrado como os Presidentes reproduziram ao longo de todo o período um mesmo discurso repetitivo sobre a necessidade do aumento de efetivo da polícia para demover os membros da Assembléia da intenção de diminuir o seu efetivo ou mesmo extingui-la. Nesse sentido serão apresentadas as perspectivas do significado do papel da polícia naquela época para que se possa compreender tal posição dos Presidentes da Província.

No terceiro capítulo - QUE POLÍCIA ERA ESSA? O COTIDIANO INSTITUCIONAL DE UMA POLÍCIA DO IMPÉRIO - serão tratadas as especificidades da instituição no que dizia respeito ao perfil social das pessoas que se tornaram policiais naqueles tempos, tais como filiação, naturalidade, idade, cor, estado civil, ofício anterior, bem como questões institucionais, tais como tempo de permanência, forma de ingresso, motivo do licenciamento, reengajamento<sup>9</sup>, promoção, disciplina.

---

<sup>9</sup> Reengajamento significa renovação do tempo inicial obrigatório de permanência na polícia.

Para finalizar esta introdução citamos as palavras de Monet a respeito da polícia, que nos faz ter a dimensão exata da importância de tal tema:

Visível e, no entanto, desconhecida, familiar e, todavia, estranha, protetora, e apesar de tudo, inquietante: a polícia inspira nos cidadãos das democracias modernas sentimentos ambíguos, resumidos nessas três oposições. Mas, antes de mais nada, **o que é a polícia?** (MONET, 2002, p.15, grifo nosso).

## CAPÍTULO 1

### POLÍCIA, ESTADO E PODER

#### 1.2 UMA REFLEXÃO SOBRE O PAPEL SOCIAL DA POLÍCIA

A polícia é uma instituição moderna<sup>10</sup>. Seu surgimento, no modelo tal qual atualmente é conhecido, está intimamente ligado à expansão do Estado Moderno, especialmente a partir do século XIX em países da Europa ocidental, e por extensão naqueles países a ela historicamente ligados, como é o caso do Brasil. A partir desse momento histórico o Estado assume a autoridade através de suas instituições, até então exercida na esfera pessoal. A polícia é uma delas. Através da polícia o Estado passa então não só a proteger o patrimônio, antes tarefa dos próprios proprietários, mas também de certa forma a controlar o comportamento público<sup>11</sup>.

A formação da polícia insere-se dentro da noção de governabilidade nas sociedades modernas. O conceito de governabilidade aqui usado é de Foucault, apesar das críticas que se possa fazer a tal autor, especialmente no que diz respeito a sua obra *Vigiar e Punir*. Segundo Burke (2002, p. 210) alguns críticos consideram sua abordagem em tal obra insensível às variações locais, isto é, tendenciosa a fazer generalizações sobre toda a Europa a partir da realidade francesa. Bem sabemos que a capital da Província do Espírito Santo, como se pode perceber na

---

<sup>10</sup> Estamos aqui concordando com Bretas (1997, p. 39) que critica frontalmente as posições daqueles que intitula como “historiadores policiais”. Tais historiadores costumam remontar até a antiguidade para situar o surgimento da polícia. Tal posição reflete realmente uma tendência de “naturalizar” o papel da polícia tal qual é conhecido.

<sup>11</sup> Uma análise aprofundada do surgimento do mecanismo de controle e direção do Estado sobre o comportamento das pessoas através da polícia pode ser vista na obra **Polícia no Rio de Janeiro: Repressão e resistência numa cidade do século XIX** de Thomas H. Holloway.

figura 3, com suas ruelas e becos, e uma população incipiente, nem de longe pode ser comparada a uma Paris do século XIX, mas isto não inviabiliza a utilização de seus conceitos em uma realidade diferenciada. Para Foucault (1997, p. 81) a governabilidade traduz-se como “atividade de direção dos indivíduos ao longo de suas vidas, colocando-os sob a autoridade de um guia responsável por aquilo que fazem e lhes acontece”.

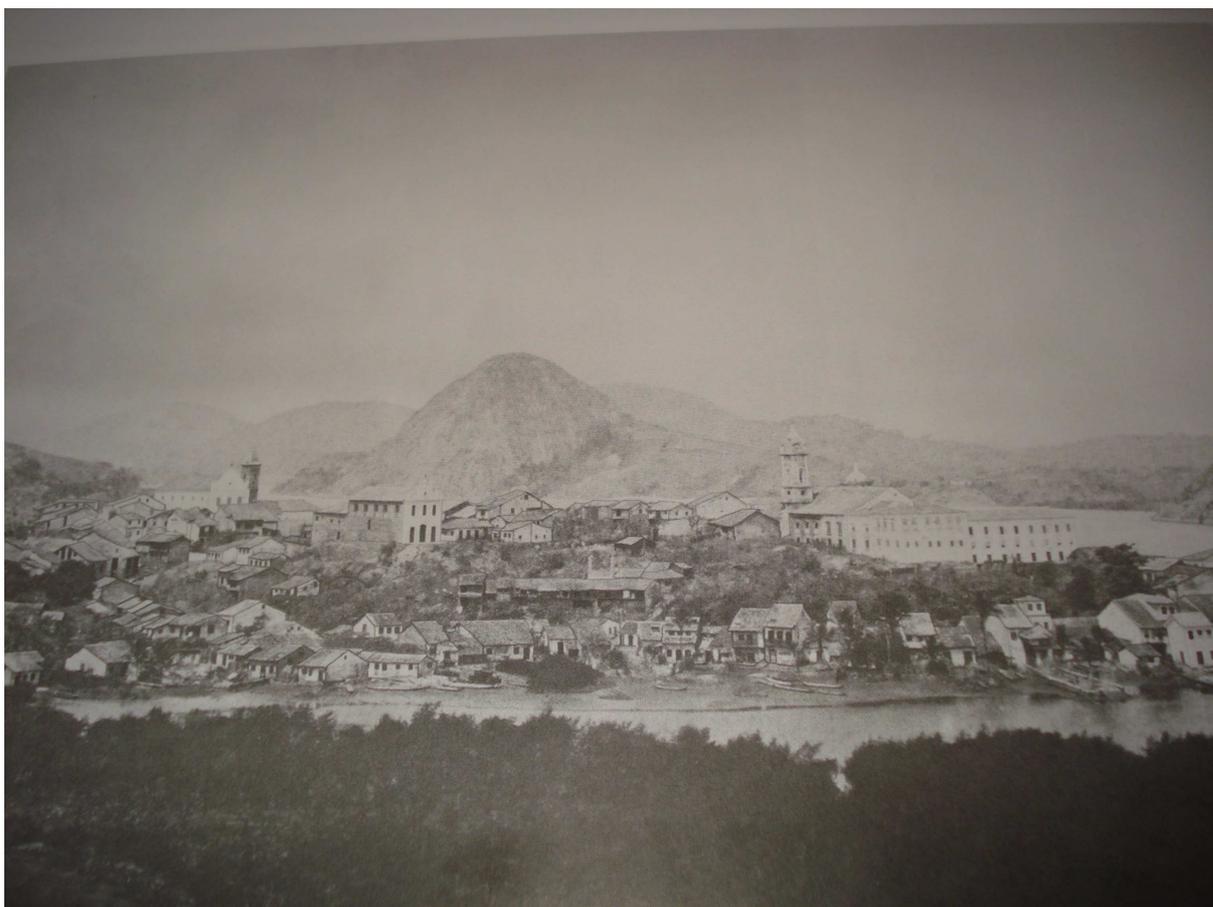


Figura 3: Vista geral da cidade de Vitória em 1860

Fonte: TATAGIBA, José. Vitória cidade presépio. Vitória: Multiplicidade, 2008.

Sob este enfoque a polícia apresenta-se então como um dos instrumentos que contribuem para proporcionar ao Estado sua capacidade de governar. É onde se encerra o seu poder de coerção, ficando entendido assim, conforme muito bem diz Santos (1997, p.157), que “[...] o governo só é possível se for conhecida a força do Estado, sua capacidade e os meios de aumentá-la [...]”.

Para que possa proporcionar a governabilidade necessária ao Estado, a polícia tem como papel fundamental a manutenção da ordem social, através do qual expressa também o grau de autoridade do Estado. Assim, não há como se falar em polícia sem refletir a visão que se tem do Estado<sup>12</sup>.

Tomando como pressuposto a teoria contratualista, a polícia é uma instituição que deve servir ao Estado, onde a lei, que passou a ter um papel relevante deve ser o motor e a vontade do pacto social estabelecido na associação da humanidade, conforme salientou Rousseau:

São necessárias, pois, convenções e leis para unir os direitos aos deveres e reconduzir a justiça a seu objeto. No estado de natureza, onde tudo é comum, nada devo a quem nada prometi e não reconheço a outrem o que me é inútil. Não é assim no estado civil, em que todos os direitos são fixados pela lei. (ROUSSEAU, 2002, p. 57)

Se o pacto estabelecido visa o bem comum e a felicidade dos cidadãos, as instituições criadas para dar sustentação ao governo devem ter como ponto de partida o limite da lei para as suas ações. A polícia, tendo o papel fundamental de manter a ordem social, e expressando o grau de autoridade atribuído ao governo através do uso da força para o cumprimento do pacto, deve fazê-lo sempre através do exercício do monopólio legítimo da violência e do consenso social.

A intensificação do policiamento uniformizado e armado na corte brasileira a partir de 1831, segundo Holloway (1997, p. 22, 23), ocorreu na mesma época da Europa

---

<sup>12</sup> Um clássico exemplo desta afirmação diz respeito às reiteradas abordagens sobre as diferenças entre as polícias francesa e inglesa por ocasião de suas instituições no século XIX. Uma dessas abordagens pode ser encontrada, por exemplo, em Bretas (1997, p. 39): “A polícia francesa foi supostamente o modelo para uma polícia autoritária, preocupada com a segurança das instituições do estado, e sujeita a um rígido controle central. O modelo inglês, corporificado na figura do *Bobby*, sugere uma polícia sob maior controle dos cidadãos, preocupada principalmente com a segurança individual”.

ocidental, e foi até anterior ao mesmo fato nos Estados Unidos. Porém, uma diferença fundamental marca a interpretação histórica do papel da polícia nos espaços urbanos do Brasil e das sociedades norte-americana e européia. Segundo tal autor naqueles países o alvorecer das instituições policiais teria sido marcado pelo consenso e legitimidade a respeito da presença da polícia nas relações sociais estabelecidas, o que não teria ocorrido no processo histórico das relações da polícia com a sociedade brasileira.

Nesta mesma linha, Lima (2003, p. 245-249), porém, numa perspectiva antropológica, compara os modelos de tradição do espaço público entre as culturas anglo-americana e brasileira. Para ele nos Estados Unidos, o modelo é de paralelepípedo, onde a “base corresponde ao topo” e onde “todos são iguais, mas diferentes, desde o início, e sua trajetória particular não implica impedimento para a realização das metas alheias, que se dá em linhas de ascensão paralelas e não convergentes”. A explicitação dos conflitos não é algo indesejado, mas aceito como parte das relações entre as pessoas. O sistema de justiça criminal neste modelo tem a função de “controlar os comportamentos desviantes”.

Por outro lado, na sociedade brasileira, o modelo é o de pirâmide, onde o topo é menor que a base. Neste modelo o espaço público é de apropriação particularizada do Estado, responsável em princípio pela construção das regras e cuidados para o seu cumprimento. Muito interessante é que neste modelo o Estado “não se representa como mero administrador de espaços coletivamente apropriados, mas como feitor zeloso de sua utilização”. Dentro desta perspectiva os conflitos não são aceitos como pertencentes às relações sociais estabelecidas, o que se contrapõe com a própria dinâmica do espaço público, um espaço em que a desordem permeia sua existência, caso contrário não haveria necessidade de leis, nem tampouco de polícia.

Em relação à polícia, Lima diz que esta é a instituição que nos dois modelos na prática tem a incumbência de fazer cumprir as leis para a utilização do espaço público. No modelo americano a legitimidade da ação policial está amparada na força do consenso construído coletivamente a respeito do papel da polícia, proporcionando-lhe, portanto, certa autonomia. Assim, a polícia,

No seu limite, é a instituição mais apta a identificar focos potenciais de conflito, sugerindo, eventualmente, além das estratégias de repressão mais adequadas à manutenção da ordem, formas de expansão de direitos e de legitimidade de cidadania para grupos emergentes que insistem em causar rupturas na ordem a ser mantida até serem seus interesses por elas incorporados. (LIMA, 2003, p. 248)

No entanto, no segundo modelo, no da pirâmide, onde se encaixa a sociedade brasileira, com estrutura social extremamente desigual, e, portanto, com a idéia de que os conflitos ocorridos nos espaços públicos são sempre uma ameaça a ordem social, o papel da polícia passa a ter um diferencial. Assim,

Sua legitimidade estará associada a sua interpretação do que deseja o Estado para a sociedade, não ao que a sociedade deseja para si mesma. [...] A função da polícia se caracteriza, assim, por ser eminentemente interpretativa partindo não só dos fatos, mas, principalmente, da decifração do lugar de cada uma das partes em conflito na estrutura social para proceder à correta aplicação das regras de tratamento desigual aos estruturalmente desiguais. [...] O Estado - e a polícia - definem-se, assim como instituições não só separadas, mas externas ao conjunto de cidadãos que precisam não apenas controlar, mas, fundamentalmente, manter em seu devido lugar, reprimir. (LIMA, 2003, p. 249)

As posições acima tendem a enxergar a polícia como uma instituição que tem o papel de reproduzir as desigualdades, e, portanto, como um instrumento da classe dominante para a manutenção de seu poder através do Estado. Este é certamente um padrão universalizante no caso brasileiro. Mas como consideramos que a complexidade das relações entre as pessoas entre si, e entre elas e o Estado, não cabe apenas num grande modelo universalizante, não podemos deixar de considerar que em tais relações havia espaços para outras construções individuais e coletivas. Vellasco (2004, p. 218, 219) define as sociedades como “sistemas de coerção e troca”, onde qualquer forma de autoridade está submetida a princípios de

reciprocidade. Na sua interpretação, a negociação é um componente que permeia de forma geral a ordem social.

Considerando uma visão de totalidade sobre os séculos de escravidão no Brasil, por exemplo, tenderíamos a considerá-la apenas a partir dos conflitos entre as pessoas entre si, e entre as instituições e pessoas, como fator determinante na análise. Alguns historiadores<sup>13</sup> já têm desmontado esta visão e mostrado que ao longo de anos de escravidão os cativos foram construindo alternativas de vida no contexto de suas existências, dentro e fora da condição de escravizados, e assim nos ensinando que na história individual das pessoas podem ser encontradas questões intrigantes sobre suas opções de resistência às tentativas de controle sobre suas vidas.

Situando a questão na esfera policial, a partir de uma interpretação macro, não parece impossível que a força policial criada no contexto do recorte temporal, que compreende a ordem escravista, possa ter modelado lentamente a metodologia do seu trabalho, com grande recurso ao uso arbitrário da violência sobre as pessoas. Esta tem sido uma das vias de interpretação nos estudos sobre violência e polícia exposta em seminários, artigos e livros em diferentes partes do país. Apontamos como exemplo a seguinte posição de Santos (1997, p. 162):

---

<sup>13</sup> Como exemplos podem ser citados: CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**. São Paulo: Ed. Cia das Letras, 1990. GRINBERG, Keila. **Liberata: A lei da ambigüidade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994. PENA, Eduardo Spiller. **Pagens da casa imperial: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871**. Campinas: Editora UNICAMP, 2002. SCHWARTZ, Stuart. **Escravos, roceiros e rebeldes**. EDUSC, 2001. SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava - Brasil Sudeste, século 19**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. SOARES, Geraldo Antonio. **Escravos denunciando seu senhor à polícia: Vitória – 1872**. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo*, Vitória, nº 52, setembro 1999, p.165-179. \_\_\_\_\_. **Luta pela liberdade e defesa da propriedade: registro de filhos de escravos em Vitória logo após a Lei do Ventre Livre**. *Perspectiva Econômica*, Vitória, ano 1, volume1, número 0, janeiro de 2000, p. 153-174. \_\_\_\_\_. **Quando os escravos fugiam. Província do Espírito Santo, últimas décadas da escravidão**. *Estudos Iberos-Americanos*, Porto Alegre, PUCRS, v. XXIX, nº 1, junho 2003, p. 53-72.

A transição da formação social escravista para a formação social de relações capitalistas de trabalho redefiniu sem eliminar a utilização da coerção física violenta nas relações entre os aparatos repressivos e a população urbana e rural brasileira [...].

Também, não se descarta que a polícia sob certos aspectos possa ser usada como aparelho de controle do Estado ou da classe ou grupo dominante que o dirige. No passado recente, durante os anos de ditadura militar, essa foi sim uma realidade da instituição.

Mas não é esta a questão fundamental na presente pesquisa. A pretensão não é reforçar, nem tampouco desmontar estas visões, mas sim, procurar enfocar outra perspectiva em que estão presentes também as negociações formuladas no contexto do estabelecimento da ordem social em que estão inseridos o Estado e o conjunto de suas instituições. Assim, consideramos importante o seguinte ponto de vista sobre a representação do significado do Estado. Segundo ele, para a teoria dos sistemas

[...] a relação entre o conjunto das instituições políticas e o sistema social no seu todo é representada como uma relação demanda-resposta (input-output). A função das instituições políticas é a de dar respostas às demandas provenientes do ambiente social ou, segundo uma terminologia corrente, de converter as demandas em respostas (BOBBIO, 1987, p. 60).

Assim, definitivamente, conforme aponta o autor, “o Estado como sistema político é, com respeito ao sistema social, um subsistema.” Nessa lógica a abordagem pertinente só pode ser aquela que privilegia a riqueza das relações entre as pessoas. As redes de relações entre pessoas sejam quais forem as suas condições de vida, comportam construções coletivas de família, de amizade e de trabalho que

muitas vezes perpassam as relações de poder e autoridades existentes na sociedade, uma vez que,

O conceito relacional de poder estabelece que por “poder” se deve entender uma relação entre dois sujeitos, dos quais o primeiro obtém do segundo um comportamento que, em caso contrário, não ocorreria (BOBBIO, 1987, p. 78).

Uma análise histórica a partir de tal abordagem nos leva à aplicação da redução da escala de observação, buscando enxergar no contexto geral das condições sociais e políticas da sociedade brasileira nos anos de consolidação do Estado imperial, que corresponde aos anos de aprofundamento de crise do escravismo, as ações cotidianas que marcaram as vidas de algumas pessoas que se tornaram policiais.

Refletir sobre aspectos que marcaram o cotidiano da vida das pessoas em busca de seus direitos, na condição de livres, libertos ou escravos, ao longo do século XIX, época de consolidação do liberalismo e do próprio Estado brasileiro, implica na tentativa de pensar o sentido das instituições, e neste caso, da polícia, considerando um modelo teórico não determinista. Ao apresentar sua crítica a Fernand Braudel, Burke (2002, p. 211-213) diz que apesar da grande contribuição daquele autor para a teoria da mudança social, “ele entendia os indivíduos como prisioneiros do destino, tratando suas tentativas de influenciar no curso dos acontecimentos, em última análise, como vãs”. Definitivamente, também não pensamos que pessoas, escravas ou livres, pobres ou ricas, são prisioneiras de seu destino. Em nossas fontes encontramos o caso de um policial que foi desligado da polícia sob a justificativa de ser filho único de pais idosos. Na certa se fez valer dos seus direitos.

O pressuposto é de que nesse contexto, a polícia, uma das instituições de sustentação do Estado, criada para a manutenção da ordem, foi consolidando seu papel social a partir das relações estabelecidas com as pessoas, livres ou escravas,

no cotidiano de suas existências. Assim sendo, o olhar a ser lançado sobre tal instituição, cujo nascimento é contemporâneo à própria formação do Estado, não pode ser essencialmente pelo viés da repressão, dimensão realmente contida no trabalho policial, mas não a única.

Para se avançar nas reflexões, importantes são as considerações de Rolim (2006, p. 21-23) ao ponderar que embora a polícia e o seu trabalho, ou seja, as atividades de policiamento, se constituam como “fenômenos aparentemente nítidos nas sociedades modernas”, dúvidas e imprecisões logo aflorarão a partir de uma análise mais apurada desses fenômenos. Para esse autor, como ele mesmo diz, “a primeira questão relevante é a de saber quais são, de fato, as funções e responsabilidades da polícia”. Aponta que a manutenção da ordem e a garantia da segurança pública são tarefas genéricas que não traduzem com precisão qual o papel da polícia. Para ele torna-se necessário definir exatamente o que se quer da polícia: “que operem como um braço armado do sistema de justiça criminal”, dando prioridade a prisão de criminosos, ou que atuem com o foco nas “estratégias de redução da criminalidade”? A prisão de criminosos está entre as múltiplas tarefas da polícia, ela não é a única, nem tampouco a mais importante. Isto é claro, dentro de uma perspectiva de análise multidisciplinar, e não apenas jurídica, como por muito tempo prevaleceu entre os autores que abordavam secundariamente o tema polícia em suas obras e os agentes responsáveis pela formação dos policiais <sup>14</sup>.

Podemos dizer que enxergar a polícia apenas como braço armado do sistema criminal se insere numa visão tradicional de seu papel. Sob o foco desta visão a atuação é reativa, pois o policial atua invariavelmente após um chamado, ou seja, a partir da ocorrência do crime. Também está inserido nessa visão o papel guerreiro

---

<sup>14</sup> Num passado recente a visão essencialmente jurídica do papel da polícia era expressa claramente nos currículos dos cursos de formação policial. Como exemplo, citamos o Curso de Formação de Oficiais realizado na Polícia Militar de Minas Gerais entre os anos de 1987 e 1989, do qual fez parte esta mestranda. De um total de 3.220 horas aulas, 660 horas foram destinadas a 09 disciplinas das ciências jurídicas, enquanto apenas 160 horas foram destinadas a 02 disciplinas da área das ciências humanas (genericamente designadas como Sociologia e Psicologia), que por sinal eram ministradas sem nenhuma aplicabilidade prática ao ofício policial. O restante da carga horária era destinado às disciplinas profissionalizantes para o exercício do ofício policial.

da polícia, que deve estar sempre “combatendo” o crime e não o mantendo dentro de um patamar aceitável para a sociedade. Nesse sentido muito bem se enfatiza:

Temos que nos desfazer dessa noção de guerra da polícia e aumentar a noção de presença, diminuindo o nível de conflito. Ela não é uma polícia intensivamente repressora, não está ali numa luta, mas sim mantendo a paz urbana. **É o retorno de concepções muito antigas que foram se perdendo**, uma polícia de uma sociedade pacífica. Hoje a polícia se apresenta como agente guerreiro de uma sociedade conflagrada. E em parte é. Há todo um processo de reocupação, de reconquista do espaço urbano. Há regiões na cidade onde a polícia não entra e tem que entrar, entrar e não sair mais. É preciso constituir a idéia de que as populações mais carentes têm direito à polícia. **Polícia é um direito, não uma imposição**. Temos que trabalhar com isso. (BRETAS, 2009, grifo nosso).

O papel da polícia numa sociedade pressupõe o exercício de tarefas que muitas vezes não se expressam numa destinação constitucional genérica como a “preservação da ordem pública” conforme define o § 5º do artigo 144 da Constituição Federal. Rolim (2006, p. 23) ressalta que na verdade “[...] longe de lidarem apenas com questões relacionadas à criminalidade, os policiais tratam cotidianamente de dezenas de outros problemas”, e assim os lista de forma precisa:

[...] acompanham manifestações públicas; protegem testemunhas e custodiam pessoas nos tribunais; atendem solicitações dos mais variados serviços; buscam crianças desaparecidas; localizam objetos perdidos; transportam pessoas doentes aos hospitais e, muitas vezes fazem partos de emergência; guardam prédios; protegem reservas ambientais e policiam as rodovias; intervêm em brigas de casais; socorrem pessoas feridas; salvam animais; ressuscitam afogados; controlam multidões em estádios de futebol; auxiliam portadores de deficiência; amparam pessoas alcoolizadas ou sob o efeito de outras drogas etc” (ROLIM, 2006, p. 23).<sup>15</sup>

---

<sup>15</sup> Preferimos não citar algumas tarefas listadas pelo autor por serem de competência da Polícia Civil, uma vez que, conforme já indicado na introdução, estamos tratando especificamente da Polícia Militar.

Além do enfrentamento às condutas tipificadas como crimes, essas tarefas desempenhadas pela polícia fazem dela, como bem afirma Rolim (2006, p. 23), um “fenômeno de múltiplas funções e responsabilidades”, e, portanto, lhe abrem perspectivas para um papel em que estão incluídos aspectos relativos à negociação e ao diálogo na manutenção da ordem social. Afinal como diz Geraldo Antonio Soares (2004, p. 61) o conflito “é uma forma de pulsação social”. Ele apresenta-se como “uma forma reveladora de ritmo ou de dinâmica social e política, constituindo-se assim objeto por excelência da história, na medida em que esta trata da mudança”. Nesta perspectiva o policial deve ser sempre um mediador de conflito, uma vez que a própria existência social da humanidade é constituída de relações que nem sempre são harmoniosas.

Outras agências estatais de assistência também podem dar conta de algumas tarefas exercidas pela polícia, como por exemplo, o serviço de ambulância para socorro de doentes. Onde estaria então o diferencial? Exatamente na possibilidade sempre presente do uso da força pela polícia, mesmo quando não o faz, conforme muito bem explicado abaixo:

Devemos enfatizar, entretanto, que a concepção da centralidade da capacidade do uso da força no papel da polícia não pode levar à conclusão de que as rotinas ordinárias da ocupação policial são constituídas pelo exercício real dessa capacidade. É muito provável, embora nos faltem informações a respeito, que o uso da coerção física e da repressão sejam raras para os policiais como um todo. O que importa é que o procedimento policial é definido pela característica de não se poder opor-se a ele durante seu curso normal e, se acontecer tal oposição, a força poderá ser usada. Isso é o que a existência da polícia disponibiliza para a sociedade. Desse modo, a questão: “O que os policiais devem fazer?” é quase completamente idêntica à questão: “Que tipos de situações exigem corretivos que são coercitivos e não negociáveis?” (BITTNER apud ROLIM, 2006, p. 27).

Diante de todas as fontes pesquisadas entendemos que está bem consolidada a idéia de que o surgimento das polícias não esteve intrinsecamente relacionado ao papel exclusivo de enfrentamento ao crime. “Em Boston, a polícia cuidou da saúde pública até 1853 e, em Nova York, da limpeza pública até 1881” (ROLIM, 2006, p.29). No Brasil, na capital do Império, a polícia fazia guarda nas fontes públicas e nos teatros na década de 1830 (HOLLOWAY, 1997, p. 101-142).

No início do século XIX alguns artistas europeus, especialmente Debret e Rugendas, retrataram diversas cenas do cotidiano da capital do Império. Através de algumas pranchas podemos visualizar cenas em que policiais interagem com a população, incluindo os escravos. Na figura 4, por exemplo, um integrante da patrulha, ao que parece da Guarda Real de Polícia, bebe água transportada por um escravo, enquanto um outro, numa posição de vigilância, observa os que passam pela rua. Já na figura 5, um guarda policial, encarregado de conduzir um grupo de escravos que fazia o abastecimento de água das fortalezas, dialoga displicentemente com uma negra que carrega o filho, enquanto outros consomem seu tabaco. Bem se sabe que é preciso cuidado para fazer uso interpretativo das imagens visuais e escritas que os europeus fizeram do Brasil imperial, mas isto não lhes tira o seu valor. Certamente elas “apontam para a pluralidade das atividades desenvolvidas pela *polícia* no Rio de Janeiro” (COTTA, 2009).



Figura 4– Os refrescos do Largo do Palácio  
Fonte:<http://museuvirtualpintoresdorioarteblog.com.br>



Figura 5– Negociantes de Tabaco  
Fonte:<http://museuvirtualpintoresdorioarteblog.com.br>

No Espírito Santo a regra não foi diferente. Os livros “Mappas Diários” descrevem o cotidiano do trabalho da polícia na capital da Província capixaba. Tal fonte informa que era tarefa dos policiais acompanhar o “arrematante do dízimo”<sup>16</sup>, bem como fiscalizar o funcionamento dos lampiões usados na iluminação das ruas da cidade.

A visão repressiva muito consolidada atualmente sobre o papel da polícia é fruto do século XX. Está certamente associada genericamente ao conjunto de profundas mudanças que marcaram aquele século, e, especificamente, conforme Rolim (2006, p. 29), ao avanço da tecnologia. Ainda segundo tal autor, “nas origens do policiamento moderno havia uma significativa identidade entre os policiais e as pessoas que seriam beneficiadas pelo seu trabalho”, porém, o surgimento de três recursos tecnológicos teria desconstituído essa identidade: “o carro de patrulha, o telefone e o rádio de intercomunicação”. Gradativamente as patrulhas motorizadas foram substituindo as patrulhas a pé e os postos policiais, o telefone por sua vez substituiu a necessidade de contato pessoal para acionamento da polícia, e os rádios permitiram que os policiais fossem acionados por um comando institucional centralizado em qualquer lugar em que estivessem.

Mas, o fato é que, no século XIX, além de cuidar da cidade, coube a polícia o trabalho “miúdo”, necessário na interferência de conflitos menores, como resultado das inter-relações cotidianas das pessoas na sociedade. Nos registros deixados pelos policiais, os detalhes sobre o cumprimento de seu trabalho eram narrados com citação dos nomes dos moradores como referência.

---

<sup>16</sup> Do que se depreende das fontes trata-se de agente responsável pela cobrança de impostos.

## 1.2 A POLÍCIA E O ESTADO IMPERIAL

Nosso posicionamento de que não há como se falar em polícia sem refletir a visão que se tem do Estado, nos remete ao projeto pós-independência de construção do Estado brasileiro.

É pacífico entre alguns historiadores do período imperial, e apontamos José Murilo de Carvalho (2003) como representativo desse conjunto, que dois aspectos no campo político marcaram a construção do Estado brasileiro em contraposição aos demais países de colonização espanhola na América: a unidade política e o sistema político estável que prevaleceram no Brasil logo após a independência. Segundo este autor tal projeto de Estado foi uma opção, entre outras possíveis à época. Foi a escolha da elite política que dirigia o Estado, que pôde fazê-la e mantê-la em virtude da homogeneidade ideológica e de treinamento que a caracterizavam.

Por sua vez, Antônio Carlos Amador Gil (2002) nos apresenta outros projetos alternativos de construção do Estado brasileiro, como os representados pelo pensamento político de Frei Caneca e Cipriano Barata, cujas características divergiam do projeto que se tornou hegemônico por serem mais restritos e não apresentarem um caráter centralizador. Tal abordagem é interessante na medida em que nos possibilita compreender que embora o projeto das elites do sudeste tenha se tornado hegemônico, concretamente outras possibilidades foram não somente idealizadas e veiculadas, mas que também foram experimentadas, embora sem sucesso.

Aqui nos aparece uma indagação. Se o projeto centralizador foi o que prevaleceu, e para tal, as instituições foram criadas para que o Estado tivesse sustentação, por que não foi criada apenas uma única força policial no Brasil para garantir a segurança e a ordem pública?

A Guarda Nacional pode ser considerada por alguns como uma tentativa nesse sentido. Porém, como já se apontou na introdução dessa dissertação, não consideramos a Guarda Nacional uma força pública tipicamente policial. Em pleno período Regencial, sob a égide de Feijó a Guarda Nacional, conforme aponta José

Murilo de Carvalho (1996, p. 8-9), foi copiada da Guarda Nacional Francesa dos tempos da revolução em 1789, com o objetivo inicial de “servir de proteção contra a anarquia que tomava conta do Exército e contra as revoltas populares que pipocavam em várias províncias” e seu real sentido político era a “cooptação dos proprietários pelo governo central”.

Mas o fato é que realmente a Guarda passou a patrulhar as ruas e estradas em substituição ou complementação às forças tradicionais, traduzidas nos corpos de milícias, nas ordenanças, nas guardas municipais e no Exército, especialmente na capital do Império e nas capitais das Províncias de maior proeminência no cenário nacional. Porém, o seu caráter híbrido, como força representativa do poder público e do poder privado local dos grandes proprietários, muito bem apontado por Uricoecha (1978), fazia da Guarda Nacional uma instituição de força *sui generis*: era preciso ter posses mínimas anuais para integrá-la: 200.000 réis nas maiores cidades do Império e 100.000 réis nas demais, os guardas deviam comprar seus uniformes, os postos do oficialato eram vendidos pelo governo e o serviço de guarda não era remunerado. Interessante é que

Como a seleção dos conscritos e as dispensas por razões profissionais ou pessoais eram decididas por juntas locais presididas pelos juizes de paz, eram grandes as chances de isentarem-se os ricos e poderosos, ou seus filhos e protegidos, da obrigação de sentar praça. Em vez de duplicar ou simplesmente reforçar a estrutura de autoridade existente, o serviço da guarda visava a estender a responsabilidade da defesa da propriedade e da ordem social aos membros da sociedade que tinham interesse na manutenção do status quo. Na prática, muitos dos que mais tinham a defender encontrava maneiras de evitar o serviço ativo. No Rio, esse ônus recaiu de forma desproporcional sobre pequenos comerciantes, artesãos, empregados de escritório e demais membros da pequena burguesia, que eram economicamente privilegiados no contexto da sociedade, mas não tinham influência, diretamente ou por meio de algum pistolão, para obter a dispensa. (HOLLOWAY, 1997, p. 89)

Ainda segundo Holloway (1997, p. 90) o suposto papel da Guarda Nacional “como parte importante do aparato de repressão disponível para o policiamento do Rio” teria sido superestimado. Para ele seu papel foi efetivamente limitado, sendo uma demonstração clara, por exemplo, a criação de instituições que “assumiram a sua função policial”.

No Espírito Santo a leitura dos relatórios provinciais indica que o uso da Guarda para atividades típicas de polícia não era incentivado pelo governo imperial. Houve de fato normatização restritiva para tal uso e recomendação para a criação de guardas municipais com o argumento de que melhor serviriam ao serviço de policiamento, já que o trabalho seria remunerado. Também foi perceptível na leitura desses documentos que o ônus maior do recrutamento para a Guarda teria recaído sobre os lavradores, o que se justifica pelas suas características agrárias. O mesmo deve ter ocorrido em Províncias de menor influência política no cenário nacional e com características semelhantes às do Espírito Santo.

O fato é que conforme aponta Monet (2002, p. 83-84) em várias partes do mundo uma só polícia age sobre o território nacional; como exemplo cita o Sri Lanka, Cingapura, Israel, Japão, Polônia, Hungria, Dinamarca, Grécia, Irlanda, Suécia, Noruega, Finlândia e Islândia. Segundo tal autor vários fatores podem contribuir para tal opção: pequena extensão territorial, população mais reduzida, menor índice de criminalidade, processo de fusão de várias polícias municipais com uma polícia de Estado de reduzido efetivo. No entanto, nenhum desses fatores pode ser considerado isoladamente, nem tampouco como regra geral. Em Luxemburgo, por exemplo, país que, além de apresentar um pequeno território, possui apenas 300.000 habitantes, há duas polícias, uma civil e outra militar. No caso do Brasil

[...] as forças policiais foram organizadas a nível estadual, não como força nacional, como a francesa, ou local, como a inglesa. O Rio de Janeiro, sendo a capital, era uma exceção, com sua força local sob o controle do governo central. **A função de polícia dividiu-se, sem obedecer a um planejamento definido, em duas forças paralelas: a polícia civil e a polícia militar.** A polícia civil originou-se da administração local, com

pequenas funções judiciárias, ao passo que a polícia militar nasceu do papel militar de patrulhamento uniformizado de rua (BRETAS, 1997, p. 40, grifo nosso).

Provavelmente a grande extensão territorial do Brasil tenha contribuído para esta formatação. Realmente ele é um fato. Mas por si só não é suficiente para explicar a opção por tal modelo. Com bastante clareza Bretas (1997, p. 41) explica que “o policiamento de colônias apresentou problemas bastante específicos para os colonizadores [...] e o caso do Brasil emerge de um contexto muito particular”, relacionado inicialmente com a chegada da corte portuguesa.

Em maio de 1808 foi criada a Intendência Geral de Polícia, embrião da Polícia Civil, e um ano depois, em maio de 1809, a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, de onde se originou a Polícia Militar. Segundo Cotta (2006, p. 40-41) a Intendência possuía “caráter iminentemente administrativo”, tendo através do famoso intendente Paulo Fernandes Viana, atuado na urbanização e saneamento da capital do Império, realizando aterramento de pântanos, calçamento de ruas, construção de pontes, aquedutos e fontes públicas, e ampliando a iluminação com lampiões a óleo de baleia. Por sua vez a Guarda era “uma força policial de tempo integral, organizada militarmente e com amplos poderes para manter a ordem e perseguir criminosos”, a semelhança da que existia em Lisboa. Nesse contexto foi utilizada como força de intervenção da Intendência de Polícia.

A independência em 1822 não mudou prontamente o quadro das instituições policiais existentes. O nascente Estado brasileiro na montagem de suas leis e instituições contemplou o assunto polícia somente dez anos depois. A Constituição Imperial em nenhum dos seus 179 artigos fez referência a criação da polícia nas Províncias. Na estrutura da primeira carta constitucional se pode perceber que a grande preocupação daqueles momentos pós-independência era com a organização política do Império. Embora contenha um título sobre a Administração e Economia das Províncias, os assuntos foram condensados em apenas oito artigos.

Somente em 12 de agosto de 1834, por ocasião da alteração da Constituição, pela lei nº 16 conhecida como “Ato Adicional”, se deu início às disposições legais sobre a polícia nas Províncias. A abordagem sobre tal assunto ainda não foi específica, estando contida nos artigos que trataram das competências das Assembléias Provinciais, que deveriam, entre outras atribuições, legislar sobre a polícia municipal e fixar a força policial<sup>17</sup>. Logo em seguida pela lei nº 40 de 3 de outubro de 1834 ficou definido que competia aos Presidentes das Províncias “dispôr da força a bem da segurança e tranquillidade da Província”<sup>18</sup>.

Assim, em relação a recente instituição da polícia nas Províncias pelo governo imperial a norma era que a Assembléia fixava seu efetivo e o Presidente decidia sobre seu emprego, modelo que vigora até os dias atuais. Estava autorizada ainda a instituição da polícia municipal pela Assembléia.

Segundo Bretas (1977, p. 42), as tentativas de centralização do governo de D. Pedro I foram fortemente rechaçadas pelas elites locais, ocasionando constantes choques. O Código Criminal de 1830 nesse contexto insere-se como uma tentativa do imperador de institucionalizar o seu poder. Porém, forçado a abdicar em 1831, a estruturação do sistema judiciário foi realizada na verdade pelas elites dominantes do período regencial. Por sua vez, aponta o autor, o Código de Processo Criminal de 1832, estatuto legal importantíssimo como representante do pensamento político daquele período, “procurou fortalecer os poderes locais, concentrando autoridade nas mãos dos juízes de paz eleitos”. No entanto, em 1841, com a reforma do Código

---

<sup>17</sup> Lei imperial nº 16 de 1º de agosto de 1834. “Art 10 Compete às mesmas Assembléias legislar: § 4º Sobre a policia e economia municipal, precedendo propostas das Câmaras. Art 11 Também compete às Assembléias Legislativas Provinciais: § 2º Fixar, sobre informação do Presidente da Província, a Força policial respectiva”.

<sup>18</sup> A Lei Imperial nº 40 de 3 de outubro de 1834, deu Regimento aos Presidentes de Províncias e extinguiu o Conselho da Presidência. “Art. 5º Ao Presidente, além das atribuições marcadas na Lei da Reforma Constitucional, e nas demais Leis em vigor, compete: § 4º Dispôr da força a bem da segurança e tranquillidade da Província. Sómente porém nos casos extraordinários, e indispensaveis, fará remover as Guardas Nacionais para fora dos seus Municipios, nem consentirá que os exercicios, mostras, ou paradas se fação fora das Parochias respectivas: excepto se forem contiguas, ou tão proximas umas às outras, que pouco incommodo cause a reunião dos Guardas dellas.”

de Processo Criminal, construída numa conjuntura política diferente, de forte tendência centralizadora, se buscou “reduzir os poderes dos juízes eleitos, substituindo-os por uma estrutura nomeada pelo poder central de juízes profissionais e funcionários policiais, ‘gozando de consideráveis prerrogativas judiciais’”. Bretas afirma ainda que as prerrogativas judiciais conferidas à esfera policial foram conseqüências da incapacidade do Estado, considerando a sua vastidão territorial e o reduzido número de faculdades de direito, de produzir uma classe profissional capaz de atuar no serviço público para operar a justiça criminal em todo o Império.

Tal situação pode ser visualizada no âmbito da Província do Espírito Santo através da tabela de Mapas das Sentenças-Crimes da Comarca de Victoria entre 1865 e 1875, apresentada por Almeida (2007, p. 79). Sua análise demonstra que os Chefes de Polícia, os Delegados e os Subdelegados foram responsáveis por 31,88% do total de sentenças proferidas no período. O que certamente devia se repetir em todo o Império, ressalvadas as devidas proporções. A perda dessa atribuição ocorreu apenas em 1871 com a lei nº 2.033, que reformulou o Judiciário, e que acarretou mudanças também na Polícia Civil.

No caso específico do Espírito Santo, principalmente naqueles tempos iniciais de experiência administrativa autônoma, a necessidade da organização do Estado e da configuração das esferas de poder era uma realidade premente. E a instituição da polícia estava dentro deste contexto.

Ao descrever as trajetórias e os projetos políticos dos parlamentares capixabas na primeira legislatura da Assembléia Provincial (1835-1837), Goularte (2008, 36-37) apontou questões interessantes para a presente abordagem. Segundo ele “a construção das instituições e de um ‘sistema político’ estabilizado não foi tarefa fácil no Espírito Santo”. Como exemplo cita o amotinamento de soldados, oriundos da Corte para se juntarem ao batalhão do Exército, contra o próprio comandante e demais oficiais na Província. Os soldados amotinados percorreram as ruas atirando nas casas e atacando o juiz de paz que viria a ser deputado provincial. O autor aponta que houve um verdadeiro aprendizado compartilhado em outras instâncias de poder local, como por exemplo, as câmaras de vereadores, que teria possibilitado

aos parlamentares, membros da elite local, se posicionar de forma particular e coesa frente às questões pós-independência.

Nesse sentido o “capital político” construído possibilitou a permanência no poder político provincial de alguns membros dessa primeira legislatura até a metade do século XIX. Enquanto em diversas Províncias as elites locais tomaram o caminho dos levantes armados para a resolução de seus impasses, as do Espírito Santo utilizaram “outro canal para expressar suas demandas políticas, constituindo-se esse canal a articulação da elite local por meio da Assembléia Legislativa [...]” (GOULARTE, 2008, p. 54). Mas o fato é que as tarefas administrativas eram, e ainda hoje são, da execução direta do Executivo. Naqueles tempos, portanto, cabiam ao Presidente da Província, verdadeiros forasteiros. Mas de fato, como a Assembléia constitui-se no espaço político dos líderes locais que desencadearam a organização política da Província, os deputados atuavam intervindo “na distribuição dos funcionários, disposição dos documentos e organização das repartições do governo” (GOULARTE, 2008, p. 67).

Conforme aponta Goularte (2008, p.69), na primeira legislatura da Assembléia a grande maioria das leis versava sobre a “reorganização da máquina pública provincial”. A criação da polícia em 06 de abril de 1835, poucos meses depois da instauração da Assembléia em 30 de janeiro do mesmo ano, foi uma das primeiras ações dos parlamentares na Província capixaba em cumprimento às disposições contidas em legislação imperial, que além de autorização para sua criação, estabelecia competências exatas para a Presidência e a Assembléia. Como já se viu, ao primeiro agente político cabia agir quanto ao emprego da polícia, e ao segundo quanto ao estabelecimento de seu efetivo.

De forma muito interessante, Goularte (2008) mapeou a origem política anterior e o comportamento político de onze dos vinte parlamentares da primeira legislatura. Indicou que no Espírito Santo houve uma predominância de deputados de origem militar, que sabiam muito bem da situação das forças de segurança mantidas pelo governo central na Província. Assim se entende porque em 12 de fevereiro de 1835

o deputado Manoel da Siqueira, militar, tenha apresentado projeto para criação da Guarda de Polícia.

Pode-se afirmar com precisão que a polícia foi assunto recorrente nos debates políticos desde os tempos iniciais da configuração do processo de montagem do Estado. Ela constituiu-se num aparato de força controlado pelo chefe do Executivo quanto ao seu uso, mas amarrado à Assembléia que legislava sobre o tamanho de tal força, o que na verdade poderia torná-la potencialmente utilizável ou não. Como se verá mais detalhadamente no capítulo 2, os Presidentes da Província do Espírito Santo realmente enfrentaram dificuldades para fazer uso da polícia, e em parte, essa dificuldade estava relacionada ao estabelecimento do número do efetivo da polícia pela Assembléia. O que demonstra efetivamente que embora não tenha ocorrido na Província revolta armada em razão das tentativas de diminuição de poder das elites locais, isto não significou uma apatia em relação ao que acontecia no país. Os parlamentares, representantes legítimos das elites capixabas, souberam muito bem, e de forma sutil, posicionarem-se frente às questões políticas de sua época.

## CAPÍTULO 2

### GÊNESE E CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL

#### 2.1 OS DILEMAS DA CONSOLIDAÇÃO

A Guarda de Polícia Provincial foi criada em 06 de abril de 1835 pela lei nº 9 no governo do Presidente Manoel José Pires da Silva Pontes. Tratava basicamente do efetivo previsto, num total de 115 policiais<sup>19</sup>, do vencimento, que decididamente não devia ser tão atrativo pelas dificuldades de completar o efetivo, e ainda da forma de ingresso e tempo de permanência, que seria de três anos para os voluntários e de cinco para os recrutados. Autorizava ainda o Presidente da Província a ir dissolvendo o Corpo de Permanentes<sup>20</sup> na medida em que fosse recrutando para a Guarda de Polícia.

Em 1º de julho do mesmo ano, já sob a administração de outro Presidente, Joaquim José de Oliveira, tal lei foi regulamentada. O Regulamento continha algumas poucas instruções para a organização e funcionamento, mas também nada definia quanto a destinação da força pública recém criada. A destinação legal foi dada apenas pela lei Provincial nº 23 de 27 de novembro de 1838 que assim definia: “O fim legal da Guarda Policial é manter o socego e segurança interna da Província”.

Menos de um ano após sua criação, em 23 de fevereiro de 1836, pela lei nº 5, a polícia teve seu efetivo reduzido para 71 policiais, o que para o Presidente Silva Coito, segundo relatório de 1838, “trouxe grande quebra ao serviço publico”. Nele relata que era competência da polícia “vigiar e pôr em prática todas as medidas para

---

<sup>19</sup> Eram três oficiais subalternos, um 1º sargento, dois 2º Sargentos, um Furriel, seis Cabos, dois Cornetas e cem Soldados.

<sup>20</sup> O Corpo de Permanentes era a força existente antes da criação das Assembléias Provinciais que receberam autorização do governo imperial para legislar sobre polícia a partir do Ato Adicional de 1834.

prevenir a perpetração dos crimes, evitar que a tranqüilidade e segurança publica sofram alguma alteração”.

O efetivo da polícia era definido pela Assembléia Legislativa que ao longo do período Imperial o fez oscilar consideravelmente. Em 1839 foi elevado para 91, em 1840 passou para 98, em 1842 novamente foi diminuído para 71, e no ano de 1843 para 41 praças, até que no final de 1844 a polícia foi extinta.

Para Sônia Maria Demoner (1985, p. 49) a “necessidade de contenção de despesas” na Província foi o motivo para a extinção da polícia. Certamente tal motivo deve ter contribuído para o debate político, mas do que se depreende dos relatórios da Presidência, não se trata apenas de dificuldades financeiras do Estdo. Estava em jogo um embate entre os Presidentes e os membros da Assembléia no que se referia a prioridade de gastos, conforme se pode ver no relatório do Vice-Presidente de Província José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim em 23 de maio de 1844. Nele apontava os motivos da não execução da lei provincial nº 4 de 24 de julho de 1843 que tratava da previsão de concurso para professores na Província:

[...] 1º, porque não ha aqui pessoas habilitadas para as cadeiras que devem compor o lycêo; 2º, porque não parece acertado augmentar a cifra na despeza quando a da receita vai ter considerável diminuição, pois o suprimento de 16:000\$000 que a caixa geral faz á provincial tem de ser reduzido á metade no anno financeiro do 1º de julho de 1844 ao ultimo de junho de 1845; [...] Acresce que o corpo policial não está reduzido ao numero de praças marcado na lei provincial n. 2 de 21 de julho do anno findo, pelos motivos já expendidos, e **creio que a lei provincial acima referida teve em vista a redução da despeza com aquelle corpo quando criou o lycêo**. Fora minha opinião que se suspendesse a execução desta lei, até que as circumstancias financeiras da provincia sejam mais satisfatórias. (grifo nosso)

O fato é que a Presidência não só descumpriu uma lei que determinava a contratação de professores, mas o fez em detrimento do cumprimento da outra lei

que havia determinado a diminuição do efetivo da polícia. Para tanto foram apresentados apenas os mesmos motivos contraditórios usados em quase todos os relatórios:

A província goza de inalterável tranqüilidade, graças á Divina Providencia e ao caráter pacifico dos seus habitantes. Não direi outro tanto a respeito da segurança individual, porque desgraçadamente ella tem sido muitas vezes offendida, e está de continuo exposta ao punhal do assassino, o qual zomba da justiça, confiado na falta de meios que ella tem para se fazer temer e respeitar [..].

Resumidamente, a descrição dá conta de que a Província era tranqüila, os habitantes pacíficos, mas a polícia necessária para a garantia da segurança individual.

Como se vê, a diminuição do efetivo da polícia pela Assembléia se deu em virtude das despesas com a criação do Liceu. E aqui fica claro que para a Presidência, entre a opção de destinação de recurso financeiro para a contratação de professores e para a manutenção do efetivo policial, a primeira opção é que deveria esperar por melhoras nas condições financeiras da Província.

Mas, o fato é que este não era o entendimento dos membros da Assembléia, e assim a posição da Presidência não prevaleceu, e em novembro de 1844 a Guarda de Polícia foi extinta como já apontado. O que parece ter tido a corroboração do próximo Vice-Presidente, Joaquim Marcellino da Silva Lima, que um ano depois, em 27 de maio e 1845, assim se manifestou a respeito da Guarda:

Os assassinos que por tantas vezes enlutarão esta província quase que não desapparecido, e é de admirar que esta época de socego date da extinção da guarda policial, que, por sua indisciplina, talvez longe de perseguir os malvados, lhes prestasse apoio e proteção.

Esta posição sobre a utilidade, melhor dizendo, inutilidade da Guarda foi na verdade uma exceção. Em todos os demais relatórios à Assembléia Legislativa os Presidentes ou seus Vices sempre se manifestaram favoravelmente a tal força pública, reclamando no geral a falta de efetivo.

Veja-se que logo no ano seguinte o próprio Vice-Presidente Joaquim Marcellino da Silva Lima havia mudado sua posição ao se dirigir a Assembléia em 23 de maio de 1846:

[...] parece de necessidade que a Província mantenha alguma Força Policial logo que as circunstancias de seus Cofres, permittão, porquanto além de ser isto um dever, é manifesto que retirando-se a Companhia Provisória como póde acontecer de um momento para outro, não serão aquelles Pedestres bastantes para todo o serviço, á que terão de ser destinados, máxime se uma parte d'elles houver de guarnecer a nova Estrada de Minas, e o Rio Doce, sabido que em parte nenhuma se acha organizada a Guarda Nacional, como parece indispensável.

Na ausência de uma força pública provincial a segurança de toda a Província ficou a cargo da Companhia Fixa de Caçadores de Linha e da Companhia de Pedestre. Ambas eram forças do governo central, sob as ordens do Ministério da Guerra cujos efetivos previstos em lei não correspondiam as necessidades do serviço de segurança, nem eram completados pelas dificuldades de recrutamento. Ao apontar o problema, o mesmo Vice-Presidente acima relata que "... raros são os voluntarios que se offerecem, e mui difficil a **captura** de recrutas em numero sufficiente para serem repartidos pelas duas Companhias de Caçadores, e de Pedestres" (grifo nosso). Pelos reiterados relatos da Presidência, e mais tarde, também dos Chefes de Polícia, sobre as dificuldades relativas ao recrutamento para o serviço militar e policial, pode-se dizer que a palavra captura corresponde fielmente ao que ocorria.

Conforme a legislação que regulava a Companhia de Pedestre<sup>21</sup> esta destinava-se a guarnecer as estradas, especialmente as de acesso a Minas, bem como a que levava ao Rio Doce. Em 1857 com efetivo fixado em 82 praças possuía apenas 55 em seus quadros. Porém, tal problema de escassez de efetivo não era novidade; dez anos antes, o então Presidente Luiz Pedreira do Couito Ferraz já relatara:

A companhia de pedestre, [...], ainda nem possui o numero de praças preciso para guarnecer a estrada de S. Pedro d'Alcantara [...]

O medo de que estão possuídos, de se lhes poder dar outro destino, e, de uma vez alistados terem de sahir para fora da província, impede até os homens casados e com família, de se apresentarem, atemorizados ainda por factos passados, e nos quaes desgraçadamente, se faltou á boa fé.

Como na citada estrada foram criados cinco quartéis, exigindo, portanto, maior efetivo, mesmo com a solução do problema do recrutamento insuficiente não haveria condições de tal força arcar com a guarnição da Capital, que dirá do restante da Província. Assim o mesmo Presidente reclamou a criação de “alguma força policial, embora de poucas praças”, lembrando para isto da exigência contida no “ato adicional” .

A Companhia Fixa de Caçadores<sup>22</sup> era destinada a guarnição da Capital, e em 1857 seu efetivo completo era de 99 praças, porém possuía apenas 76 em seus quadros. Os anos iniciais do Segundo Reinado, em especial os que correspondem ao período regencial, foram caracterizados pela instabilidade política que fez inclusive eclodir revoltas em várias Províncias. Assim, tal força deveria estar estacionada prontamente para guarnecer a sede do governo provincial, resguardando-a de possibilidades de quebra da tranqüilidade pública. Tratava-se também de força com que não se poderia contar sempre como disse em 1º de março de 1848 o Presidente

---

<sup>21</sup> Era regulada pela lei nº 341 de 6 de março de 1845, decreto de 30 de setembro de 1845, e leis de 23 de agosto de 1851 e de 19 de setembro de 1853.

<sup>22</sup> Criada com o nome de Companhia de Caçadores de Montanha pela lei nº 85 de 26 de setembro de 1839, em 1843 sua designação mudou para Companhia Provisória de Linha. Em 9 de outubro de 1847 por força de aviso do Ministério da Guerra passou a ser chamar Companhia Fixa de Caçadores.

Luiz Pedreira do Coutto Ferraz: “De um instante para outro pôde ter diverso destino, e ficaremos então em lide com embaraços, que fácil não há de ser, por certo, de prompto cortar”. Falava ele da possibilidade de deslocamento da tropa para outros pontos do país, como acontecera várias vezes.

No ano de 1860, por força de decreto imperial, as Companhias Fixa e de Pedestre foram suprimidas e criado um único Corpo de Guarnição de 1ª Linha com 170 praças, dividido em duas companhias. Tal força, como suas antecessoras, tinha como incumbência fazer “o serviço militar da guarnição, o dos destacamentos em diversos pontos da província, e grande parte dos serviços de polícia por causa da insuficiência da força policial”. Mas em 1865 o Corpo de Guarnição seguiu para a Corte em virtude de questões internacionais no sul do Império.

Com o término da guerra a situação militar nas diversas Províncias podia voltar a normalidade. Assim, por força do decreto imperial nº 4.772 de 12 de agosto de 1870 foi determinada a organização de uma Companhia de Infantaria de Linha que substituiria o Corpo de Guarnição. Tal determinação somente foi levada a efeito em junho de 1871 pelo Presidente Francisco Ferreira Corrêa, que justificou tal atraso alegando dificuldades no recrutamento, que eram reais. Para se ter uma idéia da dimensão do problema nas mãos da Presidência, no ano de 1873 havia um claro de 12 militares, e somente no ano seguinte o efetivo chegou ao seu estado completo de 82 militares, quando então a Presidência solicitou ao Ministro dos Negócios da Guerra autorização para elevá-lo a 100, pelo menos. Em 1875 a Corte envia um reforço provisório de 02 Alferes e 35 praças.

Além das citadas forças, havia ainda a Guarda Nacional, que na Província do Espírito Santo, diante da demora na regulamentação pela Assembléia, não foi prontamente organizada como definido pela legislação imperial que a instituiu, e assim, “com ela não se podia contar”, reclamavam em coro os Presidentes de Província.

Somente em novembro de 1849, em decorrência de aviso do Ministério da Justiça a Guarda Nacional foi finalmente regulamentada, e assim dividida em três legiões, a do Sul, Centro e Norte. A primeira legião compreendia as vilas de Guarapary,

Benevente e Itapemirim, formada por dois Batalhões de infantaria. A segunda, a Capital da Província, a vila do Espírito Santo, as freguesias de Viana, Cariacica, Carapina, e o distrito de Mangarahy, formada por dois Batalhões de infantaria e um corpo de artilharia. A terceira legião englobava as vilas da Serra, Nova Almeida, Santa Cruz, Barra de São Matheus, a cidade de São Matheus, e o distrito de Queimados, formada por dois Batalhões de infantaria<sup>23</sup>.

Mas ao que parece a regulamentação da Guarda Nacional na Província também não correspondeu a sua pronta organização. Em relatório de 1852 encontramos registros de demora nos trabalhos da qualificação e do não cumprimento de sua total organização, iniciada apenas nas vilas de Itapemirim, Benevente e Guarapary correspondentes ao comando do sul. No ano de 1854 aparece relato de organização também no comando do centro, faltando ainda, portanto, o do norte.

Também era clara a consciência de que a Guarda Nacional não era força adequada para emprego nas atividades que se entendiam ser da alçada da polícia. No relatório de 1861 o Presidente José Fernandes da Costa Pereira Junior assim aponta as vicissitudes sobre a utilização da Guarda Nacional em tais serviços:

E nem se conte com a guarda nacional para todos os serviços de policia. Ha muita differença entre o homem que consagrado à vida aventureira das armas, ordinariamente solitário na vida, abraça por vocação e com soldo a profissão e os vaivens da milícia e o individuo que arrancado por ordem repentina e as vezes com surpresa, aos trabalhos pacíficos da lavoura onde outra industria, ás doçuras do lar domestico, ás suaves alegrias da vida de família, tem de prestar com constrangimento hum serviço inteiramente alheio aos seus hábitos, profissão e tendências.

Mas, o fato é que os Presidentes, mesmo diante da falta de total organização da Guarda Nacional e da sua inadequação ao serviço policial, não deixaram de lançar

---

<sup>23</sup> Posteriormente Benevente veio a se chamar Anchieta, Espírito Santo corresponde a Vila Velha e Barra de São Matheus a Conceição da Barra.

mão de tal força quando assim julgou-se necessário. Em 1862 o mesmo Presidente acima citado, ao abordar sobre a insuficiência da tropa de 1ª Linha e da Companhia de Polícia para a manutenção da ordem e tranqüilidade pública, assim indaga e responde: “Qual o remédio em semelhante conjuntura? Só o do destacamento da Guarda Nacional”. E assim o fez, destacando 45 guardas nacionais na Capital, embora soubesse não ser esta a solução mais correta. O Governo Imperial, inclusive, para conter tal uso indevido nas Províncias, havia declarado por aviso circular que os pagamentos das praças destacadas apenas seriam feitos quando o destacamento de tal tropa fosse autorizado pelo Ministério da Justiça. O objetivo de tal medida seria não só a redução das despesas, mas também a proteção das lavouras. É bom lembrar que em 1865 o Corpo de Guarnição havia seguido para a Corte. Durante sua ausência foi usada força destacada da Guarda Nacional para a tarefa de guarnição da capital da província.

Em 1871 a Guarda Nacional ainda realizava o serviço de guarnição da capital, apesar da irregularidade de tal empenho. Isto causava resistência aos guardas, bem como despesas aos cofres da Província com o custo financeiro dos destacamentos não autorizados pelo Ministério da Justiça.

Em virtude de aviso do governo imperial de 31 de dezembro de 1873 a Guarda Nacional foi dispensada do serviço ordinário e todos os seus destacamentos na Província foram dissolvidos. Como substituto a esta força pública o Governo Imperial lembrava a criação de Guardas Municipais, sob a denominação de Pedestres, que já havia autorizado. Considerava “que com maior razão se podem classificar de força policial do que corpos organizados com aparato e disciplina militar à similitude do exercito”. Autorizava ainda para auxiliar na despesa com tal segmento de força policial o uso do imposto pessoal e dos emolumentos e selo das patentes da Guarda Nacional.

Na tentativa de suprir as lacunas deixadas pela força pública na Província - ausência ou escassez da polícia, diminutas forças de 1ª linha e lentidão da organização e conseqüências negativas do uso indevido da Guarda Nacional - por força da lei Provincial nº 8 de 29 de julho de 1845 foi criada uma Companhia de Guerrilha, com o fim de ser empregada em diligências, captura de escravos e criminosos.

Nos relatórios, as argumentações usadas pela Presidência sobre as Guerrilhas, estavam sempre associadas a questão escrava, o que aponta para a verdade de que o seu fim era essencialmente a captura de escravos fugidos. Assim sendo, logo um arranjo foi articulado. O Chefe de Polícia ficou autorizado a nomear os comandantes para as Guerrilhas, que deveriam ser auxiliados pelas autoridades locais. Por sua vez, as despesas com vencimentos deveriam ser custeadas pelos proprietários. Sobre este arranjo assim se manifesta no relatório de 1845 o Vice-Presidente Joaquim Marcellino da Silva Lima

[...] Intervindo d'est'arte a Presidência com sua authoridade e recomendações, executão-se as diligencias com as formalidades devidas, sem que sobre a Fazenda Provincial recaia dispêndio algum, entretanto que o interesse particular dos Senhores de escravos, e das Praças da Guerrilha contribue também efficazmente para que ellas sejam coroadas de feliz successo, como há bem pouco tempo se observou, sendo arrazado um antigo quilombo, e presos quase todos os escravos que o occupavão.

Mas, a verdade é que não houve o sucesso esperado e, assim, o mesmo Vice Presidente assim se manifesta em 1846 sobre a atuação de uma Guerrilha: "mas a esta tem obstado a falta de dinheiro disponível nos Cofres Provinciaes para satisfação das despezas que a mesma Lei authorisa". Ainda segundo ele, num "pequeno ensaio da execução da dita Lei", organizou "provisoriamente uma Guerrilha de desoito Praças, que começou no Districto de Cariacica suas operações [...]". Porém, tal força foi logo dispensada por falta de pagamento dos vencimentos das praças.

Diante da lacuna deixada pela extinção da polícia, o Presidente Luiz Pedreira de Coutto Ferraz em 1848 reclama a modificação da lei de criação da Guerrilha Permanente, no sentido da Presidência ser autorizada a engajar um comandante para a mesma com vencimentos seguros e fixos. O objetivo era que estivesse prontamente a disposição do chefe do Executivo, já que apontava a necessidade de sua residência na Capital, quando não estivesse em diligências pelas matas. Este pedido foi atendido pela Assembléia, e assim pela lei nº. 8 de 4 de maio de 1848 foi

criada uma Guerrilha para a Capital com a previsão de um comandante e de vinte praças que deveriam ser engajadas voluntariamente. Porém, em 1849 a Presidência reclama da pouca quantia destinada para o seu emprego, o que demonstra que os parlamentares provinciais embora cedessem a um ou outro apelo em relação a efetivo de força para a segurança, isto não tinha uma correspondência automática no que dizia respeito ao orçamento. Depois, em 1852, pela lei nº 19 de 28 de julho, também foi criada uma Guerrilha específica para atuar em São Matheus.

Quase dez anos depois, em 1861, ainda se lançava mão das Guerrilhas como força de segurança complementar. Por força de lei foi criada mais uma Companhia de Guerrilha com efetivo de um comandante e 20 engajados, mas pelo que se consta pouca utilidade teve, pois o número de escravos apreendidos não correspondia as despesas feitas com a mesma; despesas estas, diga-se, divididas entre os cofres públicos e os proprietários.

Em 1885 ainda foi criada uma derradeira Companhia de Guerrilha composta de 1 comandante e 10 praças. O que motivou tal ato segundo consta no relatório do Chefe de Polícia datado de 28 de setembro de 1875 à Presidência teriam sido as

[...] reiteradas exigências feitas por diversas auctoridades policiaes, e reclamações da imprensa d'esta capital, sobre a existência de grande número de escravos fugidos que transitavam pelas estradas do município de Vianna, Araçatiba, Manoeiro, até as matas do Jacarandá, assim como pelas estradas de Mangarahy, ameaçando os moradores daquellas paragens [...]

Mas, como das demais vezes os resultados do uso de tal força não foi satisfatório, e assim, os seus trabalhos foram suspensos em 23 de setembro do mesmo ano por ato do próprio Chefe de Polícia autorizado pela Resolução Presidencial que a instituía.

O fato é que os reclames pelas Guerrilhas, tanto em termos de efetivo quanto de orçamento, vinham sempre acompanhados de exposições sobre “o grande mal” que “formigão na província” – os quilombos. Mas, a Assembléia bem sabia o que fazia, já

que tal questão, se realmente existiu na dimensão apontada nos relatórios, era muito mais do interesse particular dos proprietários do que do Estado. Os proprietários poderiam muito bem custear as despesas com tal serviço, como já apontado.

A extinção da policia em 1844 não significou o seu fim. Os insistentes apelos dos sucessivos Presidentes da Província, mesmo que lentamente, foram encontrando eco entre os membros da Assembléia. Sua reorganização foi gradual e lentamente sendo iniciada em 1848, quando a Assembléia autorizou pela lei nº 9 de 04 de maio, o engajamento de treze praças de polícia, destinando-as exclusivamente ao policiamento da Capital. Como acontecia antes de 1844, este efetivo foi constantemente alterado, oscilando a critério de decisão da Assembléia, mas sempre diante dos incansáveis apelos dos Presidentes em seu favor. Em 1849 este número foi aumentado para 20 e em 1850 para 30 praças.

Como se pode perceber havia um grande embate entre os Presidentes da Província e os membros da Assembléia Legislativa no que dizia respeito a necessidade de uma força pública tipicamente provincial destinada a segurança. No relatório de 24 de maio de 1852 o Presidente José Bonifácio Nascentes d'Azambuja, numa tentativa de não ver o efetivo das praças de polícia diminuído havia escrito:

Si attendendo ás circumstancias da Província não vos peço o augmento da companhia de policia, espero que não a reduzaes á menor numero, como na sessão do anno passado se pretendeu, e eu então suppunha possível, mas que hoje penso diversamente pelo maior conhecimento que tenho adquirido das precisões publicas, as quaes devem ser bem conhecidas dos representantes da província.

O certo é que saiu vencido. A Assembléia não cedeu aos seus apelos, e neste mesmo ano de 1852 foi diminuído para 21 o número de praças policiais.

Seus sucessores continuaram insistindo e apelando sempre para o aumento do efetivo de tal força. Eram freqüentes também as solicitações de autorização para a designação de um Oficial no posto de Alferes para comandante das praças que,

segundo consta, se demonstravam indisciplinadas, deixando até de cumprir ordens da Presidência em relação as patrulhas que deveriam fazer na capital. Não havendo pronto atendimento, em 1853 o Presidente subordinou o diminuto efetivo policial ao comandante da Companhia de Caçadores, que diante da necessidade também era empenhada no policiamento, mesmo não sendo esta sua destinação.

A insistência era tanta que em 1854 o Presidente Sebastião Machado Nunes relata que com o fim de empregar a Companhia de Pedestres exclusivamente na guarnição das estradas, que segundo ele encontravam-se em total abandono, incluiu no orçamento de despesa da Província “uma companhia de policiaes, composta de 60 praças, numero ainda insufficiente para fazer todo o serviço de policia em toda a província”. Ao que certamente não lhe foi dado ouvidos. A Assembléia nem aprovou tal proposta de orçamento, nem a companhia foi criada.

Mas isto definitivamente não significou o fim dos apelos. Em 23 de maio de 1856, o Presidente Jose Mauricio Fernandes Pereira de Barros por ocasião da abertura da Assembléia também argumentava sobre a insuficiência de efetivo das Companhias de Caçadores e de Pedestres, segundo ele, ocasionada por falta de vocação dos habitantes da Província que os fazia fugir do recrutamento, e que como consequência eram tais forças desviadas de suas destinações legais de guarnecer a Capital e os quartéis das estradas de acesso a Minas Gerais respectivamente, para serem empenhadas nos serviços de destacamentos e outros que eram precisos. Aproveita para reforçar a tese da necessidade de uma Companhia de Polícia com no mínimo 30 praças, mas que, um número menor não seria problema se seus vencimentos fossem aumentados na tentativa de incentivar o recrutamento e a permanência na polícia. Não estava errado uma vez que embora o efetivo em vigor fosse de 21 praças somente existiam 11 em exercício.

Diante de tantos apelos, em 8 de julho de 1856, pela lei nº 4 a Assembléia efetivamente reorganizou a antiga Guarda de Polícia, estabelecendo-lhe um corpo permanente com efetivo de 30 praças e um comandante próprio, sob a denominação de Companhia de Polícia. O artigo 2º da citada lei possibilitava a Presidência dar nova regulamentação a Companhia de Polícia, o que somente foi efetivado três anos depois, com a Resolução nº 82 de 7 de maio de 1859.

O movimento de oscilação constante no número de efetivo da polícia não cessou, mas juntou-se ao coro dos Presidentes em sua defesa no sentido de aumento, tanto de efetivo quanto de orçamento, os apelos e justificativas dos Chefes de Polícia, que atendendo requisições da Presidência passaram a encaminhar relatórios detalhados sobre as questões relacionadas à ordem e segurança pública.

Em 1857 o efetivo foi aumentado para 40 praças, porém em 1858 caiu para 30 praças. Em 1859 o efetivo foi elevado para 36 praças e em 1860 foi mantido neste mesmo número. Porém, em 1861 foi aumentado para 41 praças, mas mesmo assim, em relatório encaminhado ao Presidente da Província neste mesmo ano, o Chefe de Polícia diz ser “força insuficiente para acompanhar com alguma vantagem á todos os efeitos que correm pela polícia”. Poucos anos depois, em 1864, a Presidência da Província faz pedido à Assembléia para que tal efetivo fosse ao menos mantido, do que se pode concluir que os ânimos parlamentares eram para que fosse diminuído. E o que se depreende é de que a custo de muita insistência e justificativas não o foi, pois apenas em julho de 1867 a Companhia de Polícia teve seu efetivo aumentado, numa nova conjuntura de crise externa que repercutiu em todas as Províncias do Império – a guerra com o Paraguai.

Com a guerra, a Força Pública da Província passou a ser composta apenas da Companhia de Polícia e da Guarda Nacional. O Corpo de Guarnição, força de 1ª Linha com previsão legal de 173 homens, como já visto, mas que não só prestava serviços nos destacamentos fora da capital, mas também fazia guarda em estabelecimentos públicos, fora enviada à Corte para depois seguir rumo as fronteiras do sul, palco da guerra. Em 23 de maio de 1867 o Presidente Carlos de Cerqueira Pinto relata à Assembléia a situação relativa à segurança da Província, que considerava crítica em função do diminuto efetivo da polícia e da problemática que envolvia a Guarda Nacional, e pede aumento de efetivo para a polícia. “Assim talvez se possa diminuir os destacamentos da guarda nacional, cujo serviço pesa sómente sobre os lavradores, artistas e commerciantes”, dizia ele, ao que foi prontamente atendido. Em menos de dois meses, no dia 10 de julho do mesmo ano, o efetivo da polícia foi aumentado para 60 praças e 1 Oficial comandante.

Esse contexto da segurança se agrava no ano seguinte quando novamente o corpo policial é desmantelado. Em virtude de requisição do governo imperial praticamente toda a Companhia de Polícia seguiu para a Corte a fim de reforçar o Exército na guerra com o Paraguai. Ficaram apenas 6 ou 7 praças servindo de ordenanças as autoridades da Província, o que leva o Chefe de Polícia a solicitar a reorganização da Companhia de Polícia, pois o claro em relação ao efetivo previsto era de 43 policiais.

Curiosamente, logo em seguida, a Assembléia recua mais uma vez e, depois de já ter diminuído o efetivo previsto para 44 policiais, novamente extingue a Companhia de Polícia, o que não é acatado pelo Presidente Luiz Antonio Fernandes Pinheiro, conforme se pode ver em seu relatório à mesma Assembléia, datado de 8 de junho de 1869 :

Apesar de ter em meu relatório apresentado á assembléia provincial na última sessão, declarado julgar insufficiente o numero de praças que compunham essa força, foi ella extinta pela mesma assembléia.

**Considerando porém os inconvenientes, que trazia inevitavelmente essa extinção impolitica e contraria á boa administração, recusei sancionar essa lei, que além de tudo é anticonstitucional, e remetti-a ao Governo Imperial, cuja decisão ainda não foi comunicada á esta presidência.**

Actualmente conta essa companhia trinta praças em serviço effectivo. (grifo nosso)

Interessante também é a posição do Presidente Antonio Dias Paes Leme, que substituíra o acima citado em setembro de 1869, e um ano depois, ao passar a Presidência, assim se explica a seu substituto:

Agora ainda sobre a policia vou justificar um ato meu. A assembléia provincial determinou em 1868 extinguir o corpo policial por seu authographo, que por inconstitucional não podia ser, nem foi sancionado pela presidência e sendo a questão levada ao poder competente para

decidir, ainda está pendente; entretanto o orçamento d'esse mesmo anno que igualmente não foi sancionado, por não convir aos interesses da província, foi novamente remetido a assembléa provincial, approved e devolvido á presidência. **Eu sancionei-o por força do art. 15 do Acto Addcional, que indubitavelmente implica sancção obrigatória; e nem seria de prudente alvitre collocar-me, logo no principio de minha administração, em luta aberta com uma assembléa adversa, que me negasse todos os meios do governo.** Porém no referido orçamento conseqüente com a resolução de extinção não se contemplava verba para as despesas do corpo policial, entretanto este não estava extinto, porque a questão pendia ainda do Poder competente, e os soldos vencidos precisavam ser pagos. Ordenei portanto a despesa, arbítrio que julgo justificado e no caso de ser approved pela assembléa provincial. (grifo nosso) <sup>24</sup>

Há nos trechos dos relatos dos dois Presidentes observações importantes para a compreensão da trajetória da polícia aqui em foco. O Presidente Luiz Antonio Fernandes Pinheiro, que passara do cargo de Juiz de Direito da Comarca dos Reis Magos<sup>25</sup> para o da Presidência em setembro de 1868, nele permanecera por um ano, e por duas vezes frontalmente entrou em choque com a Assembléa Legislativa Provincial, não somente recusando-se a sancionar uma lei que extinguiu a polícia, mas também se recusando a sancionar a lei de orçamento, considerando que não contemplava recursos orçamentários destinados a gastos com tal força pública.

---

<sup>24</sup> Art. 15 da Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834 (Ato Adicional): “Se o Presidente julgar que deve negar a sancção, por entender que a Lei ou Resolução não convém aos interesses da Província, o fará por esta formula – Volte à Assembléa Legislativa Provincial – expondo debaixo de sua assignatura as razões em que se fundou. Neste caso será o Projecto submettido á nova discussão; e se for adoptado tal qual, ou modificado no sentido das razões pelo Presidente allegadas por dois terços dos votos dos membros da Assembléa, será reenviado ao Presidente da Província, que o sancionará. Se não for adoptado, não poderá ser novamente proposto na mesma sessão”.

<sup>25</sup> Nos anos finais da década de 1860 a Justiça na Província do Espírito Santo estava organizada em 04 Comarcas: da Capital, dos Reis Magos, de São Matheus e de Itapemirim. Cada Comarca era composta por 1 juiz de direito, 1 juiz municipal e 1 promotor público. As Comarcas dos Reis Magos e de Itapemirim estavam subdividas em 1 Termo sob a responsabilidade de um outro juiz municipal.

Não era a primeira vez que um Presidente de Província se colocara frontalmente contra a Assembléia em relação ao assunto polícia. Como já se viu, em 1843 um Presidente deixou de executar lei de criação de liceu por considerar que interferiria nas despesas com a polícia. Neste caso, a questão foi mais longe, indo parar na Corte. O fato é que a despeito da grande rotatividade do cargo da Presidência, cuja designação era feita pelo Imperador, com pessoas geralmente de fora da Província, três meses após a apresentação de seu relatório à Assembléia em 8 de junho de 1869, o Presidente Luiz Antonio Fernandes Pinheiro fora substituído, com a questão ainda pendente.

Seu sucessor, Antônio Dias Paes Leme, apesar de ter sancionado a lei do Orçamento Provincial no ano de 1870 sem previsão de recursos para a polícia, porque segundo ele, não só assim determinava o Ato Adicional de 1834, mas porque, principalmente, assim se entende, não queria se colocar numa situação de antagonismo com a Assembléia logo no início da sua administração, ordenou despesas não previstas para a polícia, já que a lei provincial de extinção não havia sido cumprida. E nem o foi em anos posteriores. Não se sabe se por mudança de posição da Assembléia ou por decisão do governo imperial a quem a pendenga fora submetida, uma vez que não se tocou mais em tal assunto nos relatórios subseqüentes até 09 de julho de 1887. Mas o fato é que a partir da primeira metade da década de 1870 a Companhia de Polícia começou a tomar novo fôlego com o aumento gradativo de seu efetivo, inclusive do número de Oficiais para administrá-la.

Assim é que em seu relatório de passagem de cargo o Presidente Antônio Dias Paes Leme disse que gostaria de ter dado novo regulamento a polícia, mas diante do número diminuto, da falta de local apropriado para instalação, falta de rancho, em suma, de condições indispensáveis à disciplina, resolvera esperar que a Assembléia lhe aumentasse o efetivo como convinha. O efetivo da polícia passou então para 62 policiais, incluindo o comandante, mas, pelo que se depreende ainda não era suficiente. Em 9 de outubro de 1871 outro relatório da Presidência, já sob nova administração, aponta a necessidade de aumento para 98 policiais, argumentando que as despesas com os guardas nacionais eram maiores do que se concedido o aumento para a polícia, o que não foi atendido. Em outubro de 1872, mesmo com um claro de dezenove policiais, sendo um de Alferes, a Presidência narra à

Assembléa necessidade de aumento de efetivo para 103 policiais. Esta cedeu; porém, ainda em novembro do mesmo ano, definiu a quantidade que julgou conveniente, 83 policiais.

As dificuldades para o recrutamento continuavam; em 1873 o claro era de 32 e em 1874 de 39 policiais. Diante de tal situação no relatório dirigido à Assembléa em 1º de setembro deste último ano o Vice-Presidente Manoel Ribeiro Coitinho Mascarenhas assim se manifesta:

Em face d'esta defficiencia de força e das innúmeras difficuldades a vencer-se no alistamento de praças, há só duas medidas a tomar-se, dois princípios a seguir-se: **ou a dissolução da Companhia de Policia, ou a criação da Polícia Municipal.**

Julgo preferível o segundo meio; e neste caso deverá ser reduzido a 50 o numero de praças da Companhia, que só policiará a Capital, e não será distrahiada para destacamentos, salvo força maior, tendo cada município sua guarda policial composta de 10 praças e um inferior, sob as ordens immediatas do respectivo Delegado de Policia, encarregados de fazer os devidos alistamentos mediante as vantagens concedidas por lei aos da Companhia de Policia.

Esta medida não será innovação: outras províncias a tem adoptado.

Sua proposta de criação da Polícia Municipal não era coisa nova nem na Província do Espírito Santo. O Presidente Luiz Eugenio Horta Barbosa já a tinha feito constar em seu relatório de passagem da administração justamente ao Vice-Presidente acima, sem, contudo propor a dissolução da Companhia de Polícia. Mas do que se pode depreender, tal proposta soa mais como um jogo de palavras e de pressão do que uma real intenção. Tanto é que a Assembléa não dissolveu a Companhia de Polícia, mas pela Resolução Provincial nº 27 de 14 de novembro de 1874 criou a Guarda Municipal.

Na verdade a destinação da Guarda Municipal seria a de ocupar os destacamentos policiais existentes nas localidades do interior, geralmente implantados em virtude das insistentes solicitações das autoridades locais. Tais destacamentos eram feitos

pelas diversas forças existentes na Província, mas especialmente pela Companhia de Polícia, sobre quem a Presidência tinha o poder de definir sobre sua utilização. Como se pode ver na Tabela 1 não houve destinação de guardas municipais para a capital da Província; considera-se, portanto que o objetivo era nela concentrar os policiais da Companhia de Polícia. Coube ao Chefe de Polícia a distribuição e a nomeação dos comandantes dos guardas municipais retirados entre os engajados. Aos Delegados nos Termos e aos Subdelegados nos Distritos cabia proceder às inspeções.

Tabela 1 – Organização da Guarda Municipal em fevereiro de 1875

Municípios	Sargentos	Furriéis	Cabos	Guardas	Total
Cidade de S. Matheus	1			5	6
Barra de S. Matheus		1		5	6
Linhares			1	4	5
Santa Cruz			1	4	5
Nova Almeida			1	4	5
Serra		1		5	6
Vianna	1			10	11
Espírito Santo			1	4	5
Guaraparim			1	4	5
Benevente			1	5	6
Itapemirim	1			5	6
Cachoeiro de Itapemirim	1			5	6
Somma	4	2	6	60	72

**Fonte: Relatório do Chefe de Polícia anexo ao Relatório do Presidente de Província em 02 de agosto de 1875**

Como se pode ver seu efetivo total era superior ao da Companhia de Polícia. Mas segundo o que faz constar o Presidente Domingos Monteiro Peixoto em seu relatório datado de 18 de setembro de 1875, “longe de satisfazer ao fim de sua criação, a guarda municipal tem unicamente servido para onerar os cofres”, caracterizando-se como “uma força composta de indivíduos escolhidos, as mais das vezes, sob o influxo da proteção”, agravado pela falta de um comando adequado que lhe

disciplinasse. Sugere então sua substituição por mais uma Companhia de Polícia, ao que não lhe foi dado ouvido.

Mas o certo é que a força municipal teve vida curta. Extinta pela lei Provincial nº 28 de 19 de novembro de 1875, com recomendação de que os guardas que assim o desejassem poderiam ser aproveitados na Companhia de Polícia, foi gradativamente sendo desativada até dezembro de 1876. A demora na extinção completa se deu como consequência da escassez de efetivo da Companhia de Polícia que deveria novamente ocupar os destacamentos nas diversas localidades da Província.

No mesmo ano da extinção da Guarda Municipal, em 1875, o efetivo previsto para a Companhia de Polícia foi aumentado para 103 policiais, mas, havia um claro de 52 policiais para completar tal efetivo, o que reflete a grande dificuldade em relação ao recrutamento para compor a polícia. Em dezembro o efetivo previsto foi novamente aumentado, sendo de 105 policiais, porém, o claro em 1877 ainda era significativo, sendo da ordem de 43 policiais. No entanto no ano de 1878 a situação mudou, estando seu efetivo previsto quase completo, faltando-lhe apenas 6 praças.

Mais uma vez a Companhia tem seu efetivo diminuído. Em abril de 1879 a Assembléia fixou o numero de 94 policiais, e no início do ano de 1881 faltavam-lhe 4 praças para estar completa. No entanto, em 1881 volta a ter o efetivo previsto de 103 policiais e em fevereiro de 1882 faltavam-lhe 11 soldados para estar completa. Pela lei nº 18 de 15 de maio de 1882 o efetivo foi mais uma vez aumentado, agora para 115, faltando-lhe 16 praças para estar completo.

Pela primeira vez, após 47 anos, a polícia voltava a ter o mesmo efetivo previsto por ocasião de sua criação em 1835 – 115 policiais. Mas, mesmo assim, tal número não atendia as expectativas da Presidência que em relatório datado de 3 de março de 1883 dizia: “o estado effectivo desta Companhia não satisfaz as exigências do serviço”. E considere-se que para estar completa faltavam-lhe apenas 8 policiais naquele ano.

Vale ressaltar que em nenhum momento de sua história até então a polícia tinha chegado a tal número, seja por força de lei, seja pela insuficiência no recrutamento.

Talvez a Presidência estivesse tentando evitar que a força policial fosse novamente diminuída pela Assembléia. É o que se pode inferir de seu relato: “Embora haja ou pareça haver excesso de dispendio com a manutenção da força publica, é imprescindível, nas actuaes circunstancias da Província pelo menos não diminuir as despesas que são feitas com a força publica”. E estava certo. A lei nº 15 de 4 de maio de 1883, diminuiu-lhe o efetivo fixando-o em 106 policiais. No entanto em outubro de 1884 já havia sido aumentada para 117 policiais, mas faltavam-lhe 38 praças para estar completa.

As dificuldades relativas ao recrutamento e a baixa permanência dos policiais voltaram a comprometer a policia. Em outubro de 1885 faltavam-lhe 52 praças, o que correspondia a 44,4% do efetivo total! Pouquíssimo tempo depois, pela lei nº 4 de 30 de novembro deste mesmo ano, teve seu efetivo diminuído e fixado em 85 policiais, e sobre tal situação assim se posicionou o Presidente Antonio Joaquim Rodrigues em relatório à Assembléia datado de 5 de outubro de 1886:

É incontestável que esta força não póde satisfazer as necessidades do serviço, visto o augmento de população que tem tido a província; e é muito de esperar que continue a ter, principalmente nas comarcas de Itapemirim, Iiritiba e Santa Cruz. Convém, pois, elevar a força pelo menos à 80 praças, **ainda mesmo que se cortem outras despesas** ou se revejão os impostos de modo a augmentar a receita da província.<sup>26</sup> (grifo nosso)

O que fica patente é o permanente embate entre os Presidentes de Províncias e os membros da Assembléia Legislativa sobre a questão da polícia ao longo do período Imperial, bem como os avanços e recuos dos últimos em sua posição visivelmente contrária a respeito da necessidade de tal força pública na Província do Espírito Santo. Tanto é que em relatório de 9 de julho de 1888, já no fechar das portas do governo imperial, a fala da Presidência traduzia as mesmas narrativas sobre a polícia encontradas desde os primeiros anos do Império:

---

<sup>26</sup> Sua proposta de aumento para 80 praças equivale a um aumento real de 10 soldados, considerando que no efetivo em vigor de 85 policiais estão previstos 70 soldados, sendo os 15 restantes oficiais e graduados. Assim a força passaria a um efetivo total previsto de 95 policiais.

Não é preciso esforço para mostrar-vos que é insuficiente a nossa força policial.

Todos os meus antecessores teêm insistido com os melhores argumentos pelo aumento do corpo de policia, sem resultado algum, pois tem sido melhor argumento o dos vossos votos: qual o de falta de recursos financeiros para serem convenientemente attendidos os variados serviços da provincia.

Com certeza a falta de recursos era o argumento usado neste jogo entre a Presidência e a Assembléia, mas como já se apontou, o que pesava mesmo era a visão sobre quais setores deveriam ter prioridade na aplicação dos recursos financeiros, traduzindo assim as visões antagônicas entre aqueles que representavam os interesses locais e aquele que deveria resguardar os interesses do governo central.

Do que se expôs, ficou patente que em relação aos escravos a polícia realmente não fazia nenhuma falta. Na sua ausência, o Estado regulamentou, e os proprietários arcaram com os custos financeiros das Guerrilhas usadas principalmente para este fim. Tal arranjo aqui demonstrado apenas corrobora a tese de Adriana Campos (2003), de que decididamente os senhores eram bastante competentes para colocar em prática seus poderes privados em relação as suas propriedades de escravos. A polícia não tinha como função precípua a captura de escravos porque a sociedade escravista tinha suas formas particulares de tratar a questão. A manutenção das Guerrilhas foi apenas uma delas.

Também foi possível constatar ao longo dos anos nos relatórios de Presidentes e Vice-Presidentes um discurso persistente e até cansativo sobre a “índole pacífica dos habitantes” ou sobre “a paz, a ordem e o socego público” como características constitutivas dos habitantes da Província do Espírito Santo. Mas, mesmo assim, foram unânimes em repetir como num coro orquestrado, a necessidade da polícia naqueles tempos do Império, ressaltando sempre os seus bons trabalhos.

Se numa sociedade escravista a polícia não era necessária para manter sob jugo os escravos. Se o povo era pacífico e vivia em completa ordem, para que então serviria a polícia?

## 2.2 PRECISA-SE DE POLÍCIA! MAS, PARA QUE POLÍCIA?

Em um dos livros que registraram os assentamentos dos policiais entre os anos de 1840 e 1844 está escrito o seguinte como instrução para o serviço da Guarda Policial: O fim legal da Guarda Policial é manter o socego e segurança interna da Província<sup>27</sup>, como se pode visualizar na figura 7.

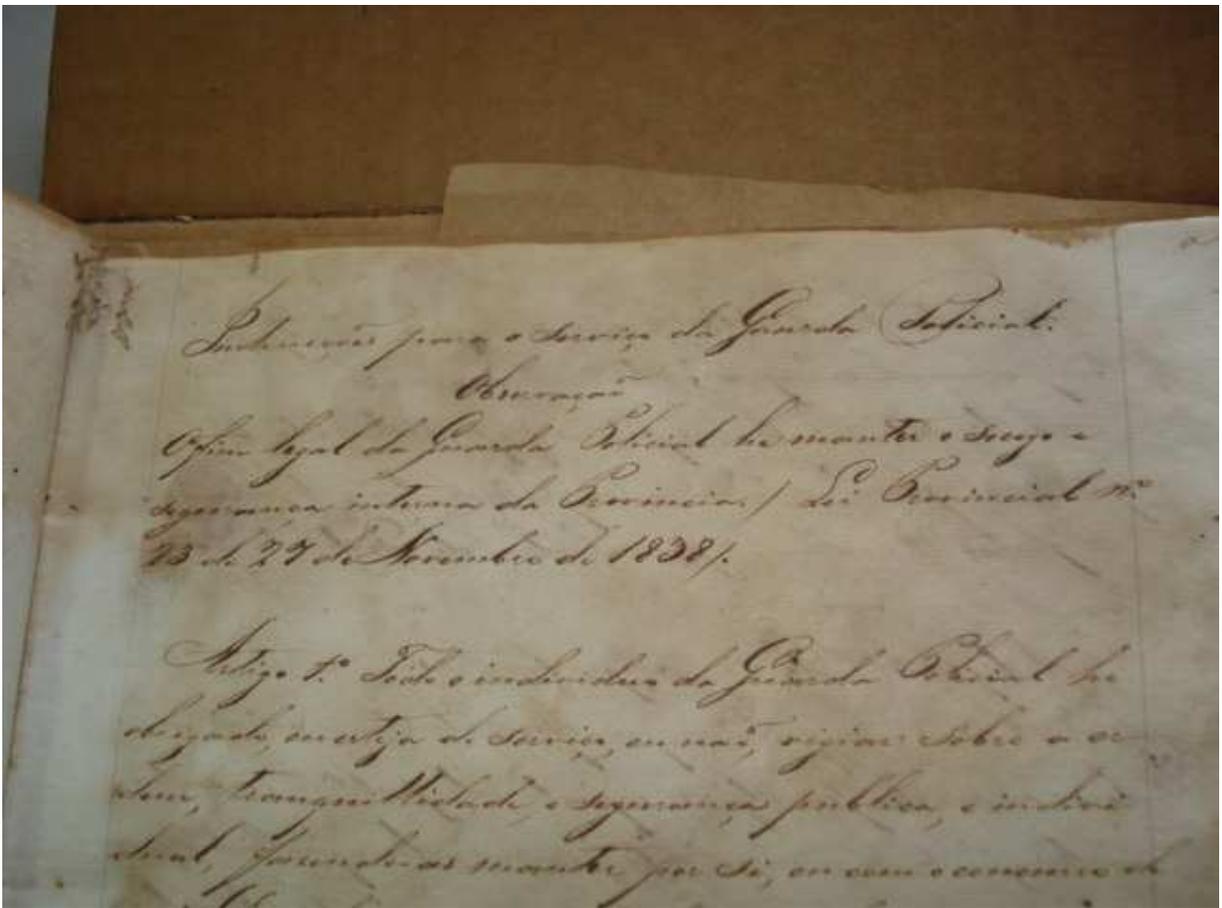


Figura 7: Finalidade legal da polícia em 1838

Fonte: Livro de Assentamento de Praças - Fundo de Polícia do APEES

<sup>27</sup>Artigo 1º da lei Provincial nº 23 de 27 de novembro de 1838. Em tal artigo está expresso também que a Guarda Policial não poderia ser empregada em outro serviço.

Para que se possa compreender o que isto significava aos olhos das pessoas que naqueles tempos do Império tiveram em suas mãos a decisão sobre o que hoje é chamada de política pública de segurança mais uma vez se faz necessária uma análise apurada dos relatórios presidenciais, no geral dirigidos à Assembléia Legislativa.

Foi possível constatar que a visão de quase toda a totalidade dos Presidentes sobre a segurança da Província dividia-se em dois enfoques: Tranqüilidade Pública e Segurança Individual e de Propriedade, mesmo que não estivessem estruturalmente separados ou destacados nos textos dos relatórios.

No enfoque da Tranqüilidade Pública estavam incluídas as manifestações relacionadas a não ocorrência de revoltas que traduziam oposição às políticas do governo central. As revoltas regenciais deixaram claro exemplo de que para a consolidação do Estado Imperial brasileiro a tarefa de pacificação seria fundamental. Ela, inclusive, norteará a política de conciliação política dos quase 50 anos do governo de D. Pedro II. Também pesava o fato de que os Presidentes de Província eram escolhidos e nomeados pelo governo central, o que os deixava extremamente comprometidos com a tarefa da pacificação. Portanto, logo no início dos relatórios estava descrita a situação da tranqüilidade pública, que pode ser lida literalmente como tranqüilidade política da Província.

Assim é que, por exemplo, em 08 de setembro de 1838, pouco mais de 3 anos após a criação da Guarda de Polícia, o Presidente João Lopes da Silva Coito<sup>28</sup>, no tópico demarcado como Tranqüilidade Pública, se manifesta:

---

<sup>28</sup> Há relatórios do Presidente João Lopes da Silva Coito entre os anos de 1838 e 1840. Foi possível constatar que a estrutura de texto usada por ele, com divisão dos assuntos em tópicos separados, foi copiada pelos seus sucessores.

O Governo Provincial, por ocasião da sedição da Capital da Bahia, tomou a medida preventiva de remeter armamento e algum cartuxame para a Comarca de S. Matheus, que, como mais próxima do ponto sublevado, corria risco, e por isso reclamava a segurança pública que se tomassem algumas providências tendentes a evitar que os funestos acontecimentos d'aquella cidade se estendessem e viessem a perturbar a tranqüillidade d'esta Província. **Felizmentes, enquanto ali dominou a facção anarchica, suas doutrinas não acharão écho n'esta Província, que continuou a gozar de hum perfeito socego, até o triumpho das armas da legalidade pôr termo aos males e desgraças que pesavão sobre aquella rica e interessante cidade.** A influencia, que sobre o estado político do Brasil exercêo a pacificação da Capital da Bahia, he tão notória e de tanta magnitude, que eu julgo não dever dispensar-me da grata obrigação de me felicitar convosco, lamentando porém que a victoria custasse o sangue que foi forçoso derramar. Praza o Céu que não vejamos repedidas scenas tão luctuosas!<sup>29</sup> (grifo nosso)

Veja-se que a despeito da importância do fato colocado - a proximidade de São Matheus com a Província vizinha sublevada - não há referência ao envio de nenhum efetivo policial no relatório apresentado à Assembléia, ao contrário do que era comum ser relatado quando havia movimentação de praças para reforço em localidades fora da capital.

Por sua vez, em 21 de outubro de 1885 o Presidente de Província Antonio Joaquim Rodrigues assim se manifesta em relação a tranqüillidade da Província:

É com justa satisfação que vos annuncio que a tranquillidade publica nenhuma alteração soffreu, devendo-se este resultado aos sentimentos de ordem da nossa população e ao respeito que ella consagra às instituições políticas que fazem o orgulho e a felicidade do nosso paiz.

---

<sup>29</sup> Pela época a sublevação referida trata-se da Sabinada, revolta ocorrida na Bahia nos anos de 1837 e 1838, que traduziu os anseios separatistas da elite e classe média local frente a política de desprestígio do governo central em relação àquela Província. Chegou a proclamar a República Baiense, porém fracassou e foi reprimida violentamente.

Portanto, como se pode constatar, mesmo tendo transcorrido 47 anos entre um documento e outro, o enfoque é o mesmo – relato da imperturbável tranqüilidade pública da Província em relação aos acontecimentos políticos de oposição ao governo central.

Agrupadas no enfoque da Segurança Individual e de Propriedade encontram-se as questões referentes às perturbações da ordem no campo das sociabilidades e do respeito as leis locais. Em alguns relatórios o título podia ser também “Força Pública”. Neste enfoque estão narrados fatos sobre as contendas entre as pessoas que habitavam ou passavam pela Província, os crimes cometidos, a vigilância do serviço de iluminação, a necessidade de acompanhamento policial para a cobrança de impostos, e ainda, e em muito menor escala, as fugas e a formação de quilombos pelos escravos. Sobre tais assuntos cotidianos internos sempre aparecem as manifestações dos Presidentes de Província a respeito da policia e da problemática que a envolvia, como a escassez de recursos financeiros para sustentá-la e a dificuldade quanto a permanência dos policiais que ingressavam.

Assim como em relação a tranqüilidade pública, de modo geral eram constantes as manifestações positivas relativas a segurança individual e de propriedade, apontando sempre o caráter pacífico e ordeiro do povo capixaba. Vez ou outra, muito esporadicamente, os Presidentes, como em 1844, se manifestaram negativamente em relação a segurança individual e de propriedade apontando algumas estatísticas criminais. Mas, lembremo-nos que 1844 havia sido justamente o ano em que a polícia fora extinta pela Assembléia. Foi perceptível na leitura dos relatórios que os Presidentes procuravam apontar aspectos negativos sobre a segurança quando pressentiam que a tendência da Assembléia era de diminuir o efetivo da polícia. Entende-se que este foi o caso, pois muito mais do que simples diminuição de efetivo a decisão dos parlamentares provinciais, em novembro do mesmo ano, foi de extinguir a polícia, o que também foi registrado em livro da polícia, conforme figura 8.

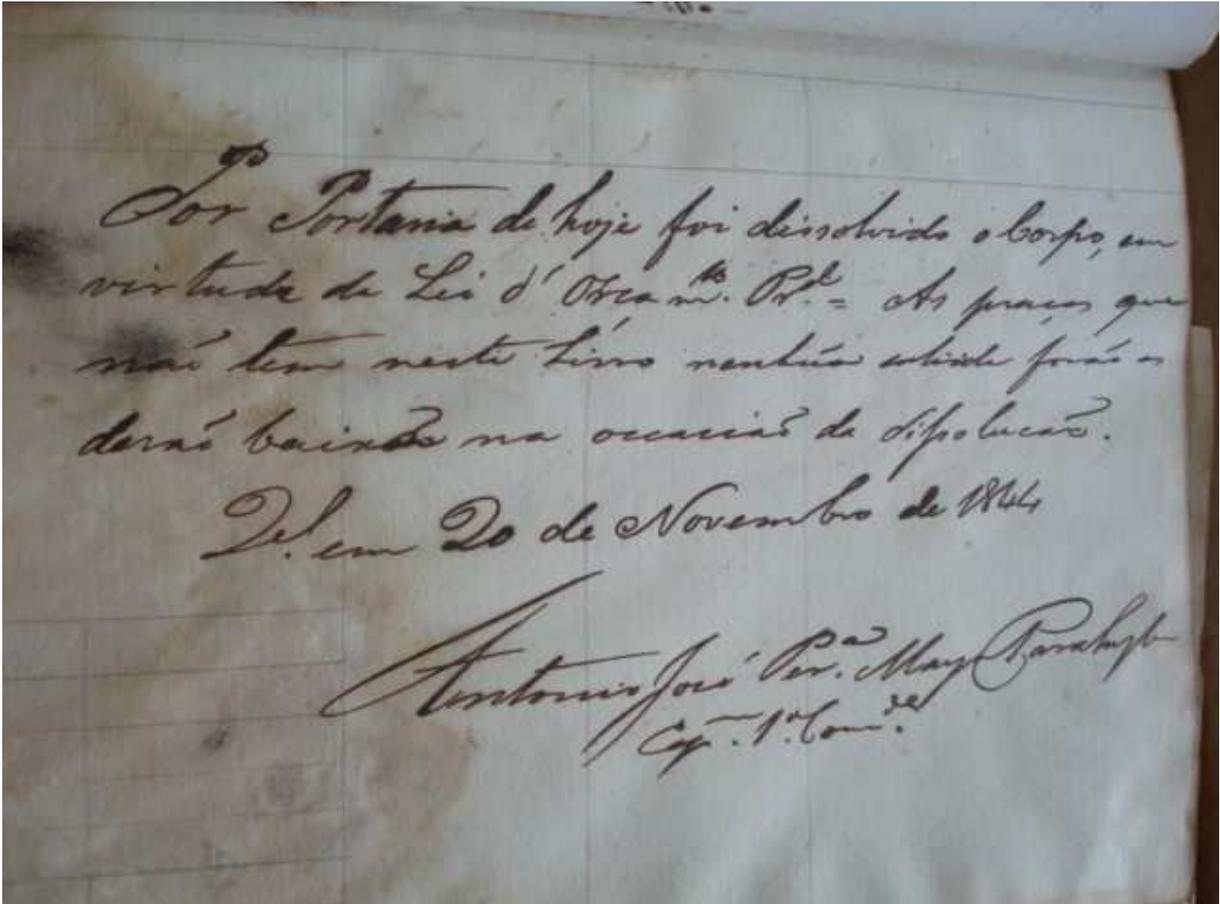


Figura 8: Registro do comandante sobre a extinção da polícia  
 Fonte: Livro de Assentamento de Praças - Fundo de Polícia do APEES

No geral os posicionamentos dos Presidentes seguiam o padrão do relato do Presidente Sebastião Machado Nunes, feito em 25 de maio de 1855 por ocasião da abertura da sessão ordinária da Assembléia Legislativa:

A província continua escoimada d'esses factos criminosos, premeditados e revestidos de circumstancias extraordinárias que attestão contra a moralidade da população e denunciação a falta de segurança individual.

Os poucos crimes commettidos na provincia durante o anno proximo findo forão ocasionados por conflictos de momento, não havendo algum que, por seo carater especial de gravidade, mereça ser aqui relatado.

Por que então os Presidentes de Províncias eram tão insistentes em reclamar a escassez ou mesmo a falta de uma força pública tipicamente provincial por ocasião de suas falas às Assembléias Legislativas, como na seqüência do relato acima? “Escassos são, entretanto os meios de que a policia dispõe n’esta provincia, [ ...]”.

Este não foi um posicionamento ocasional ou pontual, ele foi recorrente nos relatórios de diferentes Presidentes desde a criação da polícia em 1835 até o final do período Imperial, como já se apontou, restando aqui explicar as suas motivações que foram várias.

A escassez do conjunto de tropas das forças mantidas pelo governo central - a Guarda Nacional e as forças de 1ª linha era uma realidade. Os Presidentes de Províncias foram unânimes e repetitivos em denunciar as dificuldades de recrutamento para elas. Ambas tinham destinações específicas que não eram de patrulhamento e auxílio à justiça, muito embora nem sempre isto fosse respeitado. A Guarda Nacional como força paramilitar foi instituída em 1831 com o claro objetivo de servir como mecanismo de força do governo imperial em função da instabilidade política promovida especialmente pelas revoltas regenciais. Por sua vez as forças de 1ª linha, legalmente deveriam ser destinadas ao serviço militar de guarnição das estradas e da capital.

O Presidente José Bonifácio Nascentes d’Azambuja em 24 de maio de 1852, por exemplo, relata o medo da população masculina em ser recrutada, uma vez que poderiam haver deslocamentos para lugares distantes no Império. Sempre que necessário as tropas de 1ª Linha eram retiradas e enviadas para outras Províncias com problemas de sublevação internas ou guerras com outras nações, como bem explica tal Presidente:

Em bastantes embaraços me tenho achado para accudir às precisões do serviço com uma força tão limitada, e maiores forão ainda aquelles com que lutei no principio de minha administração, pelo que foi necessário lançar mão das guardas nacionaes, que pouco ou nenhum serviço ainda hoje podem prestar por não estar, e nem nunca ter sido organizada, como sabeis, e requisitar ao Governo Imperial algum auxilio de força do exercito,

que me foi prestado, mas por pouco tempo em consequencia dos acontecimentos do Sul onde estava empenhada toda a força disponível.<sup>30</sup>

Também não podiam dispor delas como bem entendiam uma vez que custeadas pelo governo central, sua destinação também era por ele regulada. Pela lei Imperial nº 10 de 3 de outubro de 1834 em seu Art. 5º, § 4º apenas nas situações extraordinárias e indispensáveis poderiam os Presidentes remover os Guardas Nacionais para fora dos seus municípios.

Há de se considerar também a própria organização do Estado que se configurava a medida que o governo imperial ia se fortalecendo, apesar das ambigüidades que o sustentaram, como bem apontou José Murilo de Carvalho (2003). A verdade é que realmente os chefes do Executivo provincial ficavam de mãos e pés atados quando o assunto era a necessidade de força para fazer valer os poderes do Estado.

A despeito da possibilidade de sob o ponto de vista da estatística criminal<sup>31</sup> os membros da Assembléia pudessem não considerar a polícia uma instituição necessária, o fato é que, principalmente naqueles tempos iniciais de experiência administrativa autônoma, é compreensível que aqueles, políticos locais, vissem com um olhar atravessado a concentração de força armada nas mãos dos Presidentes, geralmente forasteiros que ocupavam o cargo por curto período, e assim, agissem constantemente no sentido de diminuir a polícia provincial. Ao que parece havia um jogo político expresso pelo poder.

---

<sup>30</sup> Infere-se que “os acontecimentos do sul” a que é feita referência se trata das Guerras Platinas em que o Império brasileiro participou

<sup>31</sup> É preciso cuidado com a análise quantitativa das estatísticas criminais da época. Em relação aos números atuais realmente as estatísticas do século XIX apresentam números ínfimos, principalmente no caso do Espírito Santo como aponta Campos (2007). A necessidade da polícia em uma sociedade não deve ser vista apenas sob o enfoque quantitativo da ocorrência ou não do crime, mas também do nível de sensação de segurança que as pessoas apresentam e das tarefas que são destinadas a tal instituição. Não se tem conhecimento sobre um estudo nesse sentido relativo ao recorte temporal da presente pesquisa. No capítulo 8 de sua obra *A Síndrome da Rainha Vermelha*, Marcos Rolim apresenta considerações e alertas muito interessantes a respeito das Estatísticas Criminais.

Exemplo disto está na fala do Presidente de Província José Joaquim Machado Oliveira dirigida á Assembléia em 1º de abril de 1841, na tentativa de convencer os parlamentares de que seus reclames em favor da policia eram bem intencionados:

Deveis, Senhores, convencer-vos que o meu único fito, na melhor organização da Companhia, he a manutenção da ordem, socego público na Capital, e onde quer que sejam ameaçados, com o já o tenho feito, e não por motivos de aparato, ou da própria segurança, porque tenho por principio indefectível, que nada ha mais que atenuie a existência moral de hum Funcionário publico, que a rodear-se da força bruta.

Vê-se que o Presidente tinha a real compreensão do poder que o controle sobre o aparato policial lhe conferia e do temor que tal situação incutia nos parlamentares da Assembléia, por isso procurou deixar bem claro quais eram suas intenções em solicitar melhorias para a polícia.

A partir de 1854 encontramos constantes manifestações de diferentes Chefes de Polícia sobre a necessidade da existência de praças policiais como condição para a realização do trabalho dos delegados, como se vê abaixo:

[...] nenhum cidadão se prestará bem, apesar dos seus melhores desejos, a desempenhar patrioticamente o cargo de Delegado ou de Subdelegado sem ter uma praça às suas ordens, de que disponha para repressão dos crimes e prisão dos delinqüentes.

Cumpre pois obviar a todos estes inconvenientes, que actualmente se dão e que motivão as exonerações pedidas daquelles cargos, instancias por ellas, e por ultimo o abandono dos cargos com acephalia de taes autoridades.

Tais manifestações deviam ser antigas e encontraram eco nos membros Assembléia, pois a lei nº 9 de 24 de julho de 1854 definiu que a subordinação das

praças policiais deveria ser exclusivamente às respectivas autoridades (Chefe de Polícia na capital, delegados e subdelegados no interior).

Ao que tudo indica a lei não foi cumprida, tanto é que em 23 de Maio de 1856 o Presidente Jose Mauricio Fernandes Pereira de Barros por ocasião da abertura da Assembléia reclamava das intenções dos deputados em tentar tirar-lhe das mãos a subordinação da polícia através de lei que considerava inconstitucional. O referido Presidente argumentou que tal disposição era “inexeqüível” e “offensiva das leis gerais em vigor”, face o art. 11, § 2º do Ato Adicional de 1834 e o art. 5º, § 4º, da lei nº 40 de 3 de outubro de 1834<sup>32</sup>. Tais legislações imperiais já foram apresentadas, e, respectivamente, definiam a Assembléia como competente para fixar o efetivo da polícia e a Presidência para decidir sobre seu emprego. O certo é que a citada lei que tentou tirar do controle da Presidência o comando da força policial não foi levada a termo. O Chefe do Executivo não abria mão do controle direto sobre tal força pública. Mas isto não é coisa do passado. Ainda hoje o Chefe do Executivo é o Comandante maior da Polícia Militar. Tem direito a honras militares e é de sua prerrogativa a nomeação do Comandante Geral.

Observa-se aqui claramente mais uma vez a disputa de competência entre os poderes Executivo e Legislativo da Província no que se refere a uma força pública armada – a polícia. A despeito das necessidades reais dos delegados, os deputados com certeza sabiam que a lei sancionada era inconstitucional.

Outro argumento reside no fato de que diante do modelo de organização de Estado instituído pelo governo Imperial no que dizia respeito a polícia, efetivamente o cargo de Presidente de Província implicava em atender demandas que lhes eram enviadas pelas diferentes autoridades públicas, em especial da Justiça e da Polícia Judiciária, hoje identificada como Polícia Civil. A pressão era grande e em 1848 o Presidente Luiz Pedreira do Couto Ferraz nessa direção assim aponta:

---

<sup>32</sup> Na verdade o texto do Relatório identifica equivocadamente esta legislação como sendo um decreto de 3 de outubro de 1834. Optou-se em indicar a legislação correta para não confundir o leitor.

Continúo a lutar com as dificuldades provenientes da falta de uma força de confiança, convenientemente disciplinada, e que auxilie a ação da justiça na repressão de quaesquer attentados, e na captura dos criminosos.

Em 1850, outro governante, o Presidente Filippe José Pereira Leal também assim se manifesta:

Todos os dias recebo reclamações das authoridade locaes, solicitando **destacamentos**, e vejo-me em posição afflictiva, quando tenho de resolver á cerca de taes reclamações, porque achando-as justas, não posso com tudo satisfazel-as á vista da falta de força disponível, falta, que acoroça muitos abusos, que por ahi existem enraizados, e são sobre modo nocivos á prosperidade da província, e á segurança de seus habitantes, e para acabal-as sobra vontade á presidência. Hei por vezes levado ao conhecimento do governo este estado pouco satisfatório, e a necessidade de augmentar-se a forças de linha aqui existente, ainda agora aguardo o resultado desas participações.<sup>33</sup> (grifo nosso)

A utilização da polícia como força destacada está registrada em livros designados como Mapas Diários, o que atesta a fala dos Presidentes nesse sentido. Em setembro de 1840, por exemplo, existiam seis praças policiais destacadas em São Matheus, e quatorze na Vila de Itapemirim, conforme se vê na figura 9.

---

<sup>33</sup> Destacamentos constituem-se em pequenos efetivos militares que se separam de uma unidade para prestarem serviços fora de sua sede. A Polícia Militar hoje é dividida em Batalhões, que por sua vez são subdivididos em Companhias, que podem ainda ter efetivo destacado em algum município ou localidade.

*Mappa diário da Guarda Colonial*

*Quartil na Cidade da Victoria em 5 de Novembro de 1840.*

	<i>João Lourenço</i>	<i>João de Sá</i>						
<i>Prontas</i>	1				1	2		27
<i>Em Serviço</i>						1	1	2
<i>Em Diligência</i>								2
<i>Destac.</i>					1	2	1	14
					1	1		6
<i>Destac.</i>								1
					1			2
<i>Destac.</i>								1
								2
<i>Estado effectivo</i>	1	1	2	1	6	2		22
<i>Estado completo</i>	1	1	2	1	6	2		22
<i>Estado completo</i>	1	1	2	1	6	2		24

*No nº do prontos são incluídas 13 praças q' se acham prontas a marchar para o destacam. da Comarca de St. J. de Matheus*

Figura 9: Distribuição do efetivo em 1840

Fonte: Livro de Mappas Diários - Fundo de Polícia do APEES

Os registros diários indicam muitas coisas interessantes. Uma delas é como a polícia foi consolidando sua existência a partir de sua expansão na Província por meio dos destacamentos. Vê-se que na figura 10 que em 1942 a polícia já cobria um número maior de localidades, incluindo São Matheus, Itapemirim, Benevente, Vila Velha e outra que não se consegue identificar.



A movimentação de forasteiros na Capital e nas principais cidades portuárias como era o caso de São Matheus era considerável, o que certamente interferia na vida cotidiana das cidades. Consta nas estatísticas dos Chefes de Polícia a ocorrência de crimes, até de homicídio, praticados por marinheiros que aportavam na Província, além das transgressões relativas ao convívio social, como embriaguez, brigas, adultério e algazarra.

Não se pode esquecer também que naqueles tempos as festas religiosas configuravam-se como oportunidade de lazer e convivência social; eram grandes acontecimentos nas cidades. Como todo evento onde se aglomera grande número de pessoas, tais festas estavam permeadas de acontecimentos que exigiam intervenções para a resolução das contendas entre as pessoas, o que em alguns casos implicava a ação da polícia.

Há que se considerar também a posição fronteiriça da Província do Espírito Santo com a capital do Império e com as Províncias da Bahia e Minas Gerais. Nesse sentido se pode então compreender o desabafo de um Presidente em 1881:

Não é preciso que me extenda em considerações a respeito da necessidade de policia para que haja ordem na sociedade e garantia dos direitos individuais, nem que procure provar a impossibilidade de existir policia sem força, e a excellencia do serviço da milícia ou de um corpo militarizado sobre o da Guarda Nacional.

E também do Chefe de Polícia no mesmo ano, segundo ele apenas repetindo o que já haviam dito seus antecessores:

Em uma província que conta sete termos com vinte dous districtos em uma extensão de mais de setenta leguas de costa sobre uma largura de mais de trinta, por onde se espalha uma população de cinquenta mil almas não pode ser policiada pela diminutissima força que nella há.

Na capital da Província do Espírito Santo, além de tudo o exposto, conforme consta nos Mapas Diários, a polícia no cotidiano da capital realizava rondas em patrulhas, especialmente durante a noite, fiscalizava a iluminação pública, acompanhava o cobrador de impostos que era designado como “arrematante do dízimo”, fazia a guarda da cadeia e dos prédios públicos, servia de ordenança aos Presidentes da Província, ao Comandante da Polícia, nos períodos em que existiu tal cargo, e a Juízes, costurava o fardamento usado, participava da capturas de criminosos, e em algumas ocasiões, também da captura de escravos fugidos, e fazia diligências a pedido dos delegados ou dos Chefes de Polícia.

Assim, definitivamente se pode dizer que aos olhos da administração da Província, cujos encargos eram de competência do Executivo, a polícia era necessária. A ordem escravista comportava também homens e mulheres livres, comuns ou não sob o enfoque do poder político e econômico, que foram em grande medida o alvo de atuação da nascente polícia que hoje se configura como a Polícia Militar.

### CAPÍTULO 3

#### QUE POLÍCIA ERA ESSA? O COTIDIANO POLICIAL EM UMA PROVÍNCIA DO IMPÉRIO

Um dos requisitos indispensáveis para a existência e sobrevivência de qualquer instituição é o conjunto de pessoas para fazer cumprir a missão que possa justificar sua criação. Nos tempos do Império esta era uma premissa cem por cento verdadeira, considerando a não existência dos recursos tecnológicos disponíveis atualmente e que em alguns casos podem em parte substituir o trabalho humano. As dificuldades para se recrutar policiais, e ainda mais, fazê-los permanecer em tal ofício, não foi tarefa fácil para os seus Comandantes, Chefes de Polícia e Presidentes de Províncias, que como se viu, tanto reclamaram e persistiram sobre a necessidade da polícia.

Diante de um quadro de verdadeira repugnância ao serviço militar, assim considerado também o ofício policial naqueles tempos, o que foi narrado em praticamente quase todos os relatórios dos Presidentes e Chefes de Polícia, algumas perguntas não se calam. Quem eram essas pessoas que a despeito de todas as dificuldades e adversidades que deveriam cercar o exercício de tal ofício se tornaram policiais? Quais eram as suas origens sociais, de onde vinham, quantos anos tinham, como entraram para a polícia, quantos anos permaneceram. Quais eram os seus comportamentos no exercício do ofício policial?

As respostas para estas perguntas foram encontradas nos Livros de Registros de Assentamentos de Praças e Oficiais disponíveis no Fundo de Polícia do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo. Tais fontes foram meticulosamente manuseadas e a partir delas se pode quantificar e montar tabelas e gráficos demonstrativos das informações que possibilitaram a análise que aqui está sendo apresentada sobre tais pessoas e o exercício de seu ofício como policiais.

Infelizmente foi encontrada lacuna temporal na fonte citada. Ela corresponde ao período entre o final de 1844 e o ano de 1868. Diante da constatação de algumas diferenças interessantes que posteriormente serão apresentadas, optou-se em dividir os dados em duas fases conforme foram encontrados. A primeira trata dos anos iniciais da instituição da polícia em 1835 e vai até o ano de 1844, quando foi extinta. A segunda refere-se aos registros entre os anos de 1868 e 1889, período de maior consolidação da força policial, e por isso de maior disponibilidade de fontes que registraram a vida funcional das pessoas que a compunham. Através dos relatórios de Presidentes da Província do Espírito Santo concluiu-se que os anos de ausência de fontes correspondem exatamente aos anos mais conturbados da instituição durante o Império. Neles foram mais constantes as divergências entre a Presidência e a Assembléia sobre a necessidade da existência da instituição policial, que como é sabido trata-se da Polícia Militar. O pressuposto é de que tal situação deve ter contribuído para o não registro das informações, caso o motivo não tenha sido o extravio, o que não é incomum ocorrer. Mas do que se depreende nos relatos da Presidência nem sempre o zelo para com os registros era freqüente, fazendo com que a partir da década de 1870 vez por outra fossem constituídas comissões para averiguação das escriturações da polícia.

### 3.1. O PERFIL DE UMA POLÍCIA DO IMPÉRIO

João Ferreira, filho de Antônio Ferreira, de cor parda, natural de Vitória, solteiro, sem profissão declarada, em 1837, então com 20 anos, ingressou na polícia ao que parece de forma obrigatória, pois consta em seus assentamentos a palavra “recrutado”, e que serviu por 5 anos, tempo obrigatório de seu engajamento, sem nenhuma punição. Ficou internado em hospital por 2 vezes. Em 1840 foi transferido para Itapemirim, em 1841 para São Mateus e em 1842 para Guarapari. Esta era uma pessoa comum que se tornou um policial comum na primeira metade do século XIX, no alvorecer institucional da Polícia Militar. São as vidas de pessoas como João Ferreira que aqui serão retratadas. Cada uma delas, com suas histórias individuais, ajudaram a consolidar e compor o perfil policial de seu tempo.

Para a composição do perfil do conjunto dos policiais foram agrupados os itens filiação, naturalidade, idade, cor, estado civil e ofício anterior, registrados no século XIX conforme figura 11.

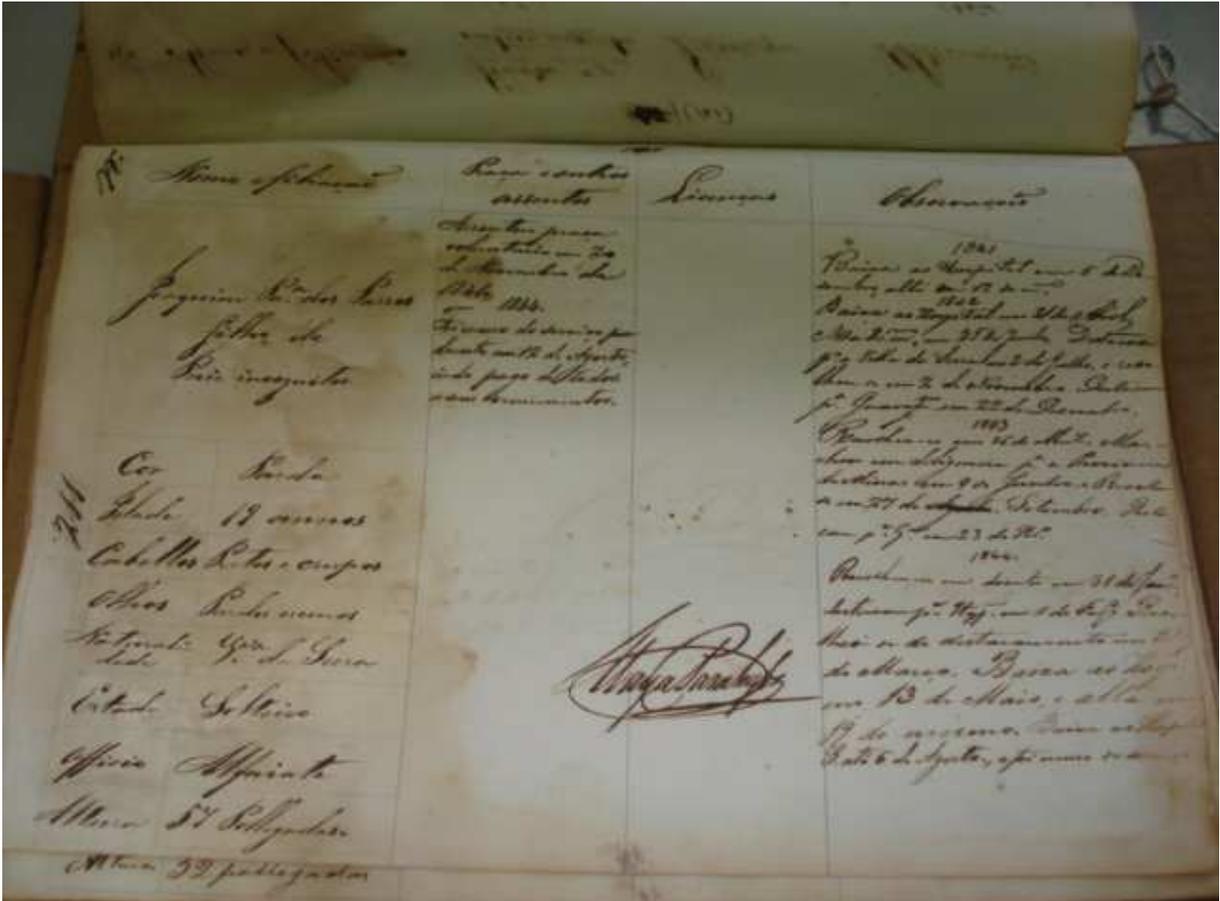


Figura 11: Registros Funcionais de Policiais do Século XIX

Fonte: Livro de Mappas Diários - Fundo de Polícia do APEES

Pode-se constatar nas tabelas 2 e 3 que era de praxe se registrar apenas a filiação paterna, porém quando o pai era escravo seu nome não era registrado e se fazia constar “era escravo”. O número de pais escravos foi mais significativo na primeira fase e tal categoria já é um indicativo de que a origem social dos policiais que compuseram a polícia em seus anos de consolidação compreendia as pessoas das camadas mais baixas da sociedade.

O percentual de pais incógnitos foi considerável nas duas fases da polícia. Tal informação nos remete à possibilidade de alguns serem filhos de escravas com homens brancos que não tinham seus nomes nos registros, já que se está tratando de uma sociedade escravista. Também pode se tratar de filhos de mães solteiras. Quanto a freqüência de “filho de outro” não foi encontrado esclarecimento, porém a possibilidade é de que se trate de filhos tidos fora do casamento.

Tabela 2 - Filiação dos policiais que assentaram praça no período 1835-1844

Filiação	Freqüência	%
Pais Incógnitos	48	34,3
Pai Escravo	6	4,3
Nome do Pai	80	57,1
Filho de Outro	5	3,6
Não Consta	1	0,7
Total	140	100,0

Fonte: Livros de Assentamento de Praças - APEES

Tabela 3 - Filiação dos policiais que assentaram praça no período 1868-1889

Filiação	Freqüência	%
Pais Incógnitos	121	24,3
Pai Escravo	2	0,4
Nome do Pai	335	67,4
Filho de Outro	4	0,8
Não Consta	35	7,0
Total	497	100,0

Fonte: Livros de Assentamento de Praças - APEES

Quanto a naturalidade dos policiais pode-se ver nas tabelas 4 e 6 que há diferença significativa nas duas fases da polícia. Até 1844 foi constatado que a maior parte dos policiais era natural da própria Província do Espírito Santo num percentual de 94,4%. O restante era originário apenas de outras duas Províncias, da Bahia e do Rio de Janeiro. Já na segunda fase, o percentual de policiais da própria Província baixou para 60,2%, havendo grande diversificação na naturalização. Isto demonstra o crescente processo de mobilidade das pessoas, especialmente, a partir da segunda do século XIX, como apontado por Mattos (1998). Dos 39,8% policiais oriundos de outras Províncias, a maior parte era do Nordeste, exatamente 23,1%, com grande destaque para a Província do Ceará. Isto se explica pela grande seca dos anos de 1877 a 1880 naquela região. Segundo Almada (1984, p. 185) a seca “devastou a vida e a propriedade do Nordeste [e] fez aportar ao Espírito Santo retirantes da Paraíba, Rio Grande Norte e, especialmente, do Ceará”, Alguns outros policiais eram originários da Espanha, Portugal e Itália, o que demonstra que era permitido o ingresso de estrangeiros, o que não era de se estranhar diante das deficiências do recrutamento que marcaram a instituição durante o Império.

Dentro da própria Província do Espírito Santo só foi possível identificar as localidades na primeira fase. Conforme se vê na tabela 5, a grande maioria, 70,4%, era natural da capital da Província. Isto se explica pelo fato de que nesse período o recrutamento era centralizado na capital, onde a princípio deveriam estar lotados os policiais, que quando destacados deveriam ir para qualquer localidade da Província. Constam inclusive reclamações nos relatórios de Presidentes de que tal situação trazia dificuldades para se completar o efetivo previsto em lei, uma vez que os policiais preferiam trabalhar em suas localidades de origem.

Tabela 4 - Naturalidade dos policiais que assentaram praça no período 1835-1844

Províncias	Frequência	%
Espírito Santo	132	94,3
Bahia	4	2,8
Rio de Janeiro	3	2,1
Ilegível	1	0,7
Total	140	100,0

Fonte: Livros de Assentamento de Praça - APEES

Tabela 5 - Localidade de origem dos policiais naturais da Província do Espírito Santo que assentaram praça no período 1835-1844

Localidades	Frequência	%
Linhares	3	2,3
São Mateus	4	3,0
Victória	93	70,4
Serra	14	10,7
Espírito. Santo (Vila Velha)	6	4,5
Nova Almeida	3	2,3
Guarapary	4	3,0
Itapemirim	2	1,5
Não Consta	03	2,3
Total	132	100,0

Fonte: Livros de Assentamento de Praças - APEES

Tabela 6 - Naturalidade dos policiais que assentaram praça no período 1868-1889

Províncias	Frequência	%
Espírito Santo	299	60,2
Rio de Janeiro	13	2,6
Minas Gerais	39	7,8
São Paulo	2	0,4
Rio Grande do Sul	3	0,6
Bahia	21	4,2
Ceará	79	15,9
Rio Grande do Norte	1	0,2
Pernambuco	5	1,0
Maranhão	1	0,2
Paraíba	1	0,2
Sergipe	4	0,8
Piauí	1	0,2
Paraíba do Norte	1	0,2
Alagoas	1	0,2
Espanha	2	0,4
Portugal	1	0,2
Itália	1	0,2
Não Consta	22	4,4
Total	497	100,0

Fonte: Livros de Assentamento de Praças - APEES

Em relação a idade o pressuposto é de que o seu registro corresponde ao do ano do assentamento, como acontece ainda hoje. Pode-se ver nas tabelas 7 que na primeira fase a faixa etária dos policiais concentrava-se entre 18 e 25 anos, compreendendo 91,4% do efetivo total, e não houve recrutamento de pessoas menores de 18 anos. Já na segunda fase, conforme tabela 8, 74,4% dos policiais ingressaram entre os 18 e 29 anos. Tal dado não é de se estranhar uma vez que como acontece ainda hoje o ofício policial requer higidez física, o que ocorre mais na juventude.

O destaque fica por conta do recrutamento de jovens entre 14 e 17 anos na segunda fase, num total de 8,4%. Certamente tal fato se explica pelas dificuldades no recrutamento e pela necessidade de reorganização da polícia que marcou os anos desta fase. Quanto aos policiais com mais idade sustenta-se que se tratava de policiais que já exerciam ofícios de interesse da administração diante das deficiências institucionais. O Art. 18 do Regulamento de 1º de julho de 1835, por exemplo, autorizava o comandante a dispensar do serviço de patrulhamento soldados alfaiates e capoteiros para serem empregados na confecção de fardamento.

Tabela 7 – Idade dos policiais que assentaram praça no período 1835-1844

Idade	Frequência	%
18 – 21	102	72,8
22 – 25	26	18,6
26 – 29	06	4,3
30 – 33	02	1,4
34 – 37	02	1,4
38 – 42	02	1,4
Total	140	100,0

Fonte: Livros de Assentamento de Praças - APEES

Tabela 8 - Idade dos policiais que assentaram praça no período 1868-1889

Idade	Frequência	%
14 – 17	42	8,4
18 – 21	173	34,8
22 – 25	129	25,9
26 – 29	68	13,7
30 – 33	28	5,6
34 – 37	11	2,2
38 – 42	10	2,0
43 – 46	00	00
47 – 50	00	00
51 – 54	01	00
Não Consta	34	6,8
Total	497	100,0

Fonte: Livros de Assentamento de Praças - APEES

Os dados do recenseamento de 1872 podem nos ajudar a explicar algumas questões levantadas no perfil dos policiais. Uma delas diz respeito a cor. Havia na Província do Espírito Santo 82.137 habitantes. Conforme se pode ver na tabela 9, os responsáveis pelo recenseamento categorizaram a população em relação a raça<sup>34</sup>, considerando-as brancas, pardas, pretas e caboclas. Como no recorte temporal da presente pesquisa a escravidão era uma realidade significativa, a população foi também discriminada em livres que correspondiam a 72,4% e em escravos que representavam 27,6% da população geral. Os pardos e pretos constituíam 60,9% da população, sendo que desses, 33,3% eram livres, ou seja, percentual muito próximo ao da população branca que era de 32,4%.

Vê-se que conforme as tabelas 10 e 11 este quadro se reproduzia na polícia. Entre os anos de 1835 e 1844 o percentual de policiais brancos, 25,7%, foi

<sup>34</sup> A palavra raça está sendo usada apenas em função do critério usado e expresso no recenseamento de 1872. Não entraremos no mérito da acalorada discussão em torno de seu significado.

consideravelmente maior do que os 9,1% do período entre 1868 e 1889. A diminuição do percentual de brancos aponta para o processo de miscigenação ocorrido na sociedade brasileira, mas também para o fato de que uma parcela considerável de pretos encontrava-se na condição de escravos, como se vê na tabela 9. Provavelmente na primeira metade do século XIX isto tenha sido mais característico, por isto não encontramos o registro de pretos entre 1835 e 1844.

Digno de destaque é o alto índice do não registro da cor dos policiais no segundo período - 40,6%, conforme se vê na tabela 11. Na certa este fato também traduz o crescente processo de miscigenação que caracterizou fortemente a sociedade brasileira. Porém as observações de Mattos (1998) em sua obra de título muito sugestivo – *Das cores do silêncio* – podem nos ajudar a melhor entender esse alto índice de não registro da cor. Ao pesquisar processos criminais no século XIX em algumas localidades do Sudeste detectou que

Até meados do século, toda e qualquer pessoa, arrolada como testemunha nos processos cíveis ou criminais considerados, definia-se entre outras coisas por sua 'cor'. A cor negra aparecia virtualmente como sinônimo de escravo ou liberto (preto forro), bem como os pardos apareciam geralmente duplamente qualificados como pardos cativos, forros ou livres. Apenas quando qualificava forros e escravos, o termo 'pardo' reduzia-se ao sentido mulato ou mestiço que, freqüentemente, lhe é atribuído. Para os homens livres, ele tomava uma acepção muito mais geral de 'não branco'. Ser classificado como 'branco' era, portanto, por si só, indicador da condição de liberdade (MATTOS, 1998, p. 96).

Mas, conforme ainda aponta Mattos (1998, p. 94-99) as transformações ocorridas na segunda metade do século XIX que se traduziram, dentre outras, no crescimento populacional de “negros e mestiços livres” alterou o padrão cultural anterior. Para se ter a dimensão da questão ressalta o percentual de 43% de pessoas negras e mestiças em todo o império indicado no recenseamento de 1872. A autora também aponta o processo de compartilhamento de atividades econômicas, tais como lavradores, carpinteiros, jornaleiros, entre brancos e negros/mestiços livres e mesmo

escravos. Segundo a autora houve uma perda do sentido da “identidade sócio-profissional dos homens livres, construída a partir da expressão ‘viver de’ em oposição aos escravos que ‘serviam’ a alguém”. A cor foi progressivamente perdendo importância, ou melhor, a cor ‘branca’ se viu esvaziada de significado como “designador isolado de status”. Nesse contexto houve uma verdadeira generalização do “sumiço do registro de cor” nas fontes estudadas pela autora. No Espírito Santo o percentual de pardos era de 33,3%, maior do que os 32,4% de brancos, conforme se vê na tabela 9. Assim se pode efetivamente compreender os 40,6% de não registro da cor dos policiais no período entre 1868 e 1889.

Definitivamente pode-se afirmar que o ofício policial na Província do Espírito Santo era destinado aos homens jovens e livres, majoritariamente não brancos, pertencentes às camadas econômica e socialmente menos privilegiadas. Tal fato não era específico da província capixaba. Holloway (1997, p. 162) descreve que na polícia do Rio de Janeiro, então Capital do Império, entre os anos de 1842 e 1865 “os praças continuaram a ser recrutados das camadas inferiores da população livre [...]”.

Tabela 9 – Distribuição da população da Província do Espírito Santo por cor em 1872

Cor	Frequência de livres	%	Frequência de escravos	%	Frequência total	%
Branca	26.582	32,4	----	----	26.582	32,4
Parda	20.529	25,0	6.852	8,4	27.381	33,3
Preta	6.838	8,3	15.807	19,2	22.645	27,6
Cabocla	5.529	6,7	----	----	5.529	6,7
Total	59.478	72,4	22.659	27,6	82.137	100,0

Fonte: Recenseamento de 1872

Tabela 10 - Cor dos policiais que assentaram praça no período 1835-1844

Cor	Frequência	%
Branca	36	25,7
Parda	96	68,6
Parda Escura	4	2,9
Parda Claro	1	0,7
Parda e Bexigoso	3	2,1
Total	140	100,0

Fonte: Livros de Assentamento de Praças - APEES

Tabela 11 - Cor dos policiais que assentaram praça no período 1868-1889

Cor	Frequência	%
Branca	45	9,1
Parda	164	33,0
Parda Escura	5	1,0
Parda Clara	2	0,4
Quase Preta	1	0,2
Preta	32	6,4
Acaboclado	19	3,8
Morena	4	0,8
Fula	23	4,6
Não Consta	202	40,6
Total	497	100,0

Fonte: Livros de Assentamento de Praças - APEES

A grande maioria dos policiais era solteira como se comprova nas tabelas 12 e 13. Na segunda fase o percentual de casado e viúvo aumentou, o que pode ser justificado pelo também aumento do ingresso de policiais com mais de 25 anos. O percentual de policiais com tal idade saltou de 8,5% na primeira fase para 23,5% na segunda, conforme tabelas 7 e 8.

Tabela 12 - Estado Civil dos policiais que assentaram praça no período 1835-1844

Estado Civil	Frequência	%
Solteiro	135	96,4
Casado	4	2,9
Viúvo	1	0,7
Total	140	100,0

Fonte: Livros de Assentamento de Praças - APEES

Tabela 13 - Estado Civil dos policiais que assentaram praça no período 1868-1889

Estado Civil	Frequência	%
Solteiro	387	77,9
Casado	67	13,5
Viúvo	11	2,2
Não Consta	32	6,4
Total	497	100,0

Fonte: Livros de Assentamento de Praças - APEES

Na categoria ofício anterior é encontrada outra grande diferença entre os dados das duas fases da polícia provincial. Como se vê na tabela 14, referente a primeira fase, o rol de ofícios não é extenso, sendo o maior percentual o de alfaiate com 17,1%.

Não se tem dúvida de que tal dado não é aleatório. Havia necessidade de tais profissionais para se confeccionar o fardamento, conforme já apontado, principalmente nos anos iniciais da polícia.

Chama a atenção ainda nesta primeira fase o grande percentual de ausência de registro dos ofícios anteriores dos policiais que foi de 63,6%. Tal dado contrasta com o da segunda fase, que conforme a tabela 15 foi de apenas 7,2%, muito embora se tenha separadamente o registro de mais 7,2% de nenhum ofício. Sustenta-se que uma das explicações para tal redução é de que como também já se demonstrou nas tabelas 7 e 8, a faixa etária dos policiais da primeira fase era menor do que a dos policiais da segunda, sendo natural, portanto, que os mais jovens ainda não tivessem ofício a declarar. Outra possibilidade de explicação pode estar na ausência do registro de lavrador. Acredita-se que por algum motivo, que não foi ainda possível desvendar, deixou-se de registrar a profissão de lavrador. Muito embora a tabela 5 aponte o percentual de 70,4% de policiais naturais da cidade de Victoria, esta não tinha um padrão urbano que justificasse a ausência de lavradores. A Província do Espírito Santo, na primeira metade do século XIX, tinha na agricultura sua principal atividade econômica.

Outro destaque fica por conta do grande percentual, 59,2%, de pessoas que teriam abandonado o ofício de lavrador para se tornarem policiais na segunda fase, conforme tabela 15. Isto muito nos intriga, já que segundo Gabriel Bittencourt (2006) a segunda metade do século XIX foi especialmente próspera para a agricultura da Província. O que teria impulsionado as pessoas a deixarem de ser lavradores para se tornarem policiais? Como já se viu a seca no Nordeste trouxe vários cearenses para a Província; certamente a grande maioria era constituída de lavradores que não foram na sua totalidade absorvidos no trabalho agrícola. Alguns, como já havia constatado Almada (1984, p. 185) “assentaram praça no Exército, na Polícia, ou Companhia de Menores”. Mas a migração nordestina não é suficiente para justificar um percentual tão significativo, quase 60%, de lavradores que se tornaram policiais. Nem tampouco a escassez de mercado de trabalho para os trabalhadores livres, que se pode inferir da argumentação de Almada (1984, p. 185) ao sustentar que os fazendeiros da Província do Espírito Santo somente sentiram “necessidade real de trabalho livre” após 1885, ou seja, às portas da abolição. Os lavradores que se

tornaram policiais eram na sua maioria pobres e não brancos. Muito embora neste período o recrutamento por lei devesse ser apenas voluntário, alguns, muito provavelmente, foram literalmente obrigados a entrar para a polícia pelo recrutamento forçado, seja quando era isto permitido legalmente ou não, outros foram impelidos a escolher o ofício de policial pelas necessidades materiais de suas existências, mas estes certamente o fizeram por opção de vida, pois deveriam existir outras possibilidades para enfrentar os dilemas de seu tempo.

Mas para melhor entendermos a questão do número de policiais que haviam sido lavradores, nos cabe mais uma vez recorrer ao recenseamento de 1872 que apontava uma população geral do império na ordem de 9.930.478 habitantes. Na classificação por profissão consta que desses, 3.037.446 eram lavradores, portanto, um percentual de 30,6%. Em contrapartida, do total de 82.137 habitantes da Província do Espírito Santo, 31.671 foram identificados como lavradores, ou seja, 38,5%. Há certa correspondência quanto aos percentuais. Achamos que numa sociedade agrária como era ainda o Brasil no século XIX, não nos parece estranho o alto número do ofício de lavradores indicados em diferentes fontes, por mais que possa ter havido uma generalização na identificação profissional das pessoas como lavradores.

Tabela 14 – Ofício anterior dos policiais que assentaram praça no período 1835-1844

Ofício Anterior	Frequência	%
Alfaiate	24	17,1
Carpinteiro	9	6,4
Ferreiro	4	2,9
Ourives	4	2,9
Pedreiro	1	0,7
Sapateiro	4	2,9
Tecelão	2	1,4
Latoeiro	1	0,7
Marceneiro	2	1,4
Não Consta	89	63,6
Total	140	100,0

Fonte: Livros de Assentamento de Praças - APEES

Tabela 15 – Ofício anterior dos policiais que assentaram praça no período 1868-1889

Ofício Anterior	Frequência	%
Lavrador	294	59,2
Alfaiate	13	2,6
Carpinteiro	11	2,2
Ferreiro	1	0,2
Pedreiro	12	2,4
Sapateiro	3	0,6
Marceneiro	1	0,2
Lapidário	1	0,2
Tropeiro	5	1,0
Marinheiro	3	0,6
Padeiro	9	1,8
Agencias	21	4,2
Marítimo	12	2,4
Funileiro	6	1,2
Caixeiro	3	0,6
Pescador	6	1,2
Maquinista	1	0,2
Fogueteiro	2	0,4
Cigarreiro	3	0,6
Caseiro	1	0,2
Tipógrafo	2	0,4
Militar	2	0,4
Jornaleiro	2	0,4
Charuteiro	1	0,2
Carapina	1	0,2
Músico	1	0,2
Ferrador	1	0,2
Cozinheiro	4	0,8
Serrador	1	0,2
Serralheiro	1	0,2
Ex Praça do Exercito	1	0,2
Nenhum	36	7,2
Não Consta	36	7,2
Total	497	100,0

Fonte: Livros de Assentamento de Praças - APEES

### 3.2 O RECRUTAMENTO, O TEMPO DE PERMANÊNCIA E OS MOTIVOS DO LICENCIAMENTO

Em 06 de abril de 1835 a Polícia Militar foi criada pela lei Provincial nº 9 com o nome de Guarda de Polícia. Tal lei trazia em seu Art. 5º a forma de ingresso na nascente instituição:

Os que assentarem praça voluntariamente servirão três annos, findos os quaes lhes serão entregues suas escusas<sup>35</sup> pelo Governo da Província; e os recrutados servirão completamente cinco annos.

E assim foi feito. Conforme a tabela 16, do total de policiais que ingressou na polícia entre 1835 e 1844, 67,9% o fizeram de forma voluntária, e 32,1% de forma recrutada. Não se tem dúvida de que a forma recrutada traduzia o recrutamento obrigatório, que ficou proibido em anos posteriores, pois como se pode ver na tabela 17, relativa a segunda fase, correspondente aos anos entre 1868 e 1889, passou-se a não mais constar a forma de ingresso. Tal fato vem corroborar o que deixou registrado em relatório no ano de 1873 o Presidente Luiz Eugênio Horta Barbosa:

[...] Há nos filhos da Província, verdadeira repugnância ao serviço militar, a que não se prestam senão compelidos pelo recrutamento. E, **como á Policia não é isto permitido**, obtem-se com dificuldade, voluntários que muitas vezes, por incapaz moral e fisicamente, ou não são aceitos, ou são logo eliminados [...] (grifo nosso)

Outro indicativo do recrutamento obrigatório era o fato de alguns policiais terem sido punidos por deixarem recruta fugir durante a escolta até a capital. Consta nos Mapas Diários da polícia a movimentação de recrutas das localidades do interior da Província para a capital.

---

<sup>35</sup> Nesse contexto significa dispensa do serviço da polícia

Pressupõe-se que ser policial não era desde o início uma opção de trabalho atrativa para muitos. Aliás, como se viu no capítulo anterior, os Presidentes de Províncias não se cansaram de narrar em seus relatórios as dificuldades para se completar, não somente o efetivo da polícia, mas também o das demais instituições militares. Assim, a lei sabiamente definia um tempo mínimo obrigatório de três anos para os voluntários e de cinco anos para os recrutados. Findo estes tempos os policiais poderiam requerer o reengajamento, que conforme a tabela 18 não era feito pela grande maioria dos policiais, 78,6%, até o ano de 1844. Mas alguns o fizeram, até mais de uma vez, o que demonstra que para uma parcela o ofício policial era uma possibilidade viável de trabalho, principalmente para aqueles que conseguiram obter promoção.

Tabela 16 - Forma de ingresso na policia (assentamento) período 1835-1844

Forma	Nº de Policiais	%
Voluntário	95	67,9
Recrutado	45	32,1
Total	140	100,0

Fonte: Livro de Assentamento de Praças - APEES

Tabela 17 - Forma de ingresso na policia (assentamento) período 1868-1889

Forma	Nº de Policiais	%
Voluntário	4	0,8
Não Consta	493	99,2
Total	497	100,0

Fonte: Livro de Assentamento de Praças - APEES

Tabela 18 - Quantitativo de reengajamento por policial no período 1835-1844

Nº de solicitação	Nº de Policiais	%
00	110	78,6
01	25	17,9
02	1	0,7
03	4	2,9
Total	140	100,0

Fonte: Livro de Assentamento de Praças - APEES

No período entre 1835 e 1843 ingressaram ao todo na polícia 140 (cento e quarenta) policiais. A lei de criação em 1835 autorizava o ingresso de 115 policiais, porém apenas 11 ingressaram em tal ano. Conforme se vê na tabela 19 foi somente a partir de 1839 que a instituição tomou maior fôlego em relação ao efetivo. Como se sabe a polícia foi extinta no final de 1844, exatamente no mês de novembro, e o prenúncio desta decisão foi o não assentamento de policiais nos meses anteriores.

Como se pode ver na tabela 20, no ano da extinção foram licenciados 25% dos policiais, tendo sido verificado que um dos principais motivos foi a deserção. Os 29,3% dos policiais em cujos registros não se fez constar o licenciamento devem corresponder àqueles que permaneceram na instituição até os seus últimos dias no ano de 1844. Os primeiros licenciamentos dos policiais se deram no ano de 1840. Considerando que em 1835 ingressaram 11 policiais, e que em 1840 foram licenciados apenas 7, conclui-se que os primeiros policiais ingressaram pela forma recrutada com tempo de serviço obrigatório de 5 anos, e ainda que alguns optaram pela permanência na instituição através do reengajamento. Veja-se na tabela 17 que 21,5% dos policiais solicitaram reengajamento.

Tabela 19 – Número de policiais assentados no período 1835-1844

Anos	Nº de Policiais	%
1835	11	7,9
1836	2	1,4
1837	11	7,9
1838	8	5,7
1839	15	10,7
1840	36	25,7
1841	25	17,9
1842	15	10,7
1843	17	12,1
Total	140	100,0

Fonte: Livro de Assentamento de Praças - APEES

Tabela 20 – Número de policiais licenciados no período 1835-1844

Anos	Nº de Policiais	%
1840	7	5,0
1841	17	12,1
1842	20	14,3
1843	20	14,3
1844	35	25,0
Não Consta	41	29,3
Total	140	100,0

Fonte: Livro de Assentamento de Praças - APEES

No período compreendido entre os anos de 1868 e 1889, ou seja, em 21 anos, ingressaram na instituição 497 policiais. Na tabela 21 pode-se constatar que a partir da segunda metade da década de 1870 o número de policiais assentados aumentou

o que corrobora as informações contidas nos relatórios de Presidentes de Províncias que situam tal década como marco na organização da polícia, quando foram inclusive incluídos mais Oficiais, além do Comandante, para cuidarem da administração. Lembre-se que em 1853 as praças de polícia, sem Oficial para comandá-las, foram subordinadas ao Comandante da Companhia de Caçadores.

Como se conclui da tabela 22, dos 497 policiais que ingressaram entre os anos de 1868 à 1889, 86,1% saíram da polícia até o ano de 1892. Considera-se que os outros 13,9% que não tiveram tais informações registradas em seus assentamentos saíram em anos posteriores.

Observe-se que há certa correspondência entre o licenciamento e o ingresso na polícia. Em 1878, por exemplo, ano em que os números foram mais significativos, saíram da polícia 56 policiais, mas em contrapartida ingressaram outros 58 policiais. Tal dado retrata o esforço dos Comandantes na tarefa de recrutamento. Mesmo sendo permitido apenas o recrutamento voluntário os comandantes da polícia deviam burlar tal norma, ou, no mínimo, fechar os olhos a muitas irregularidades cometidas no ato de recrutamento para fazer jus ao cargo cuja nomeação era feita pelo Presidente da Província.

Tabela 21 - Número de policiais assentados no período 1868-1889

Anos	Nº de Policiais	%
1868	1	0,2
1869	1	0,2
1870	2	0,4
1871	4	0,8
1872	7	1,4
1873	6	1,2
1874	16	3,2
1875	23	4,6
1876	31	6,2
1877	15	3,0
1878	58	11,7
1879	25	5,0
1880	38	7,6
1881	38	7,6
1882	47	9,5
1883	37	7,4
1884	19	3,8
1885	13	2,6
1886	30	6,0
1887	16	3,2
1888	29	5,8
1889	33	6,6
Não Consta	8	1,6
Total	497	100,0

Fonte: Livro de Assentamento de Praças - APEES

Tabela 22 – Número de policiais licenciados no período 1868-1889

Anos	Nº de Policiais	%
1874	6	1,2
1875	28	5,6
1876	34	6,8
1877	19	3,8
1878	56	11,3
1879	5	1,0
1880	16	3,2
1881	26	5,2
1882	23	4,6
1883	42	8,5
1884	37	7,4
1885	11	2,2
1886	23	4,6
1887	14	2,8
1888	20	4,0
1889	31	6,2
1890	27	5,4
1891	9	1,8
1892	1	0,2
Não Consta	69	13,9
Total	497	100,0

Fonte: Livro de Assentamento de Praças - APEES

O tempo de permanência dos policiais na instituição nos anos iniciais, entre 1835 e 1844, oscilou entre menos de 1 ano e 9 anos, o que nos leva a um tempo médio de 3 anos e 3 meses. Mas como se constata na tabela 23, alguns realmente optavam pela permanência; 12,1% foram policiais por mais de 5 anos, tempo mínimo para aqueles recrutados compulsoriamente, índice maior do que os 7,9% que serviram por menos de 1 ano.

Conforme a tabela 24 o tempo de permanência dos 497 policiais que ingressaram a partir de 1868 também oscilou entre menos de 1 ano e 9 anos, no entanto, o tempo médio de permanência diminuiu, sendo de apenas 1 ano e 6 meses. Também o percentual de policiais que permaneceram por mais de 5 anos caiu de 12,1% para 8,4%. Veja-se que ao contrário o percentual de policiais que serviram por menos de 1 ano subiu de 7,9% para 35%, um aumento considerável.

Pelos gráficos 1 e 2 pode-se inferir que um dos motivos que levavam os policiais a permanecer por mais tempo na polícia seria a ascensão através da promoção. Verificou-se que nas duas fases o percentual de policiais que foram promovidos ficou em torno de 21%.

Ser promovido representava também aumento nos vencimentos conforme se vê na tabela 25. A base de referência dos vencimentos dos Oficiais era mensal, enquanto que a das praças era diária. Em 1842 o vencimento do Capitão era de 45\$000 (quarenta e cinco mil réis) e sua gratificação de 15\$000 réis (quinze mil réis), enquanto que do Tenente era de 40\$000 (quarenta mil réis)<sup>36</sup>. Nem sempre houve autorização legal para a inclusão de Oficiais na polícia. Nas ocasiões em que a legislação da Província durante o Império permitia a sua inclusão, o fizeram nos postos de Capitão, Tenente e Alferes. Os vencimentos do comandante eram sempre acrescidos de gratificação de comando. Já em 1858 o vencimento do Oficial comandante era de 50\$000 (cinquenta mil réis).

Em contrapartida os vencimentos dos Soldados em 1842 eram de respectivamente \$360 (trezentos e sessenta réis) diários, o que representavam 10\$800 (dez mil e oitocentos réis) mensais, e em 1858 de \$800 (oitocentos réis) diários, num total de 24\$000 (vinte e quatro mil réis) mensais. Veja-se que em relação aos vencimentos a política foi de valorização do Soldado, cujos efetivos eram bem mais significativos. Não se tem dúvidas de que traduzia um esforço de fazer aumentar tanto o recrutamento, quanto o tempo de permanência na instituição. Inicialmente as praças deveriam receber também uma quantia destinada a aquisição do fardamento, depois passaram a receber as próprias peças da farda, muitas vezes confeccionadas pelos

---

<sup>36</sup> Lei Provincial Nº 2 de 12 de outubro de 1842

próprios policiais que anteriormente haviam sido alfaiates. Holloway (1997, p. 162-163) informa que no Rio de Janeiro em 1850 o vencimento do Soldado era de \$640 (seiscentos e quarenta réis) por dia. Segundo tal autor o aumento foi concedido pelo Ministro da Justiça Eusébio de Queiróz com o argumento de que 'qualquer trabalhador comum ganha igual ou melhor salário e não está sujeito ao rigor da disciplina militar'. Na Província do Espírito Santo, apesar das grandes diferenças em relação à capital do Império, especialmente no campo da economia, a situação não deve ter sido muito diferente, face os constantes claros de efetivo na policia, e os esforços feitos para completá-lo aos longos dos anos imperiais. Esperava-se que as melhorias salariais atraíssem mais pessoas e as mantivessem por mais tempo na polícia, mas elas por si só não foram suficientes.

O rigor da disciplina, como bem disse o Ministro, as especificidades do trabalho que exigia tropa disponível para atendimento das necessidades da manutenção da ordem, e muitas vezes a longa distância de suas localidades de origem devem ter pesado muito. A lei nº 23 de 11 de novembro de 1838 em seu Art. 9º nos dá uma idéia da situação:

Os officiaes inferiores, e guardas serão obrigados a pernoitar no quartel, que lhes for destinado pelo governo, os officiaes assistirão o mais perto, que for possivel do Quartelamento

A mesma lei definia que os doentes perdiam o soldo e que a desobediência seria punida com prisão de 1 a 3 meses, sendo os reincidentes trancafiados em solitária por 8 dias em cada mês do cumprimento da pena, além de várias outras regulamentações em relação a disciplina.

Tabela 23 – Tempo de permanência na polícia no período 1835-1844

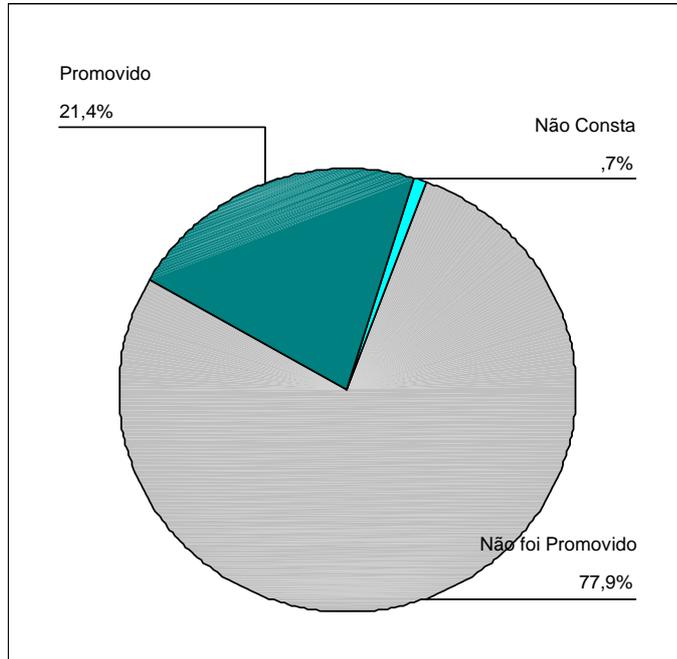
Tempo/Ano	Nº de Policiais	%
-1	11	7,9
1	15	10,7
2	11	7,9
3	21	15,0
4	13	9,3
5	10	7,1
6	8	5,7
7	2	1,4
8	1	0,7
9	6	4,3
Não Identificado	42	30,0
Total	140	100,0

Fonte: Livro de Assentamento de Praças - APEES

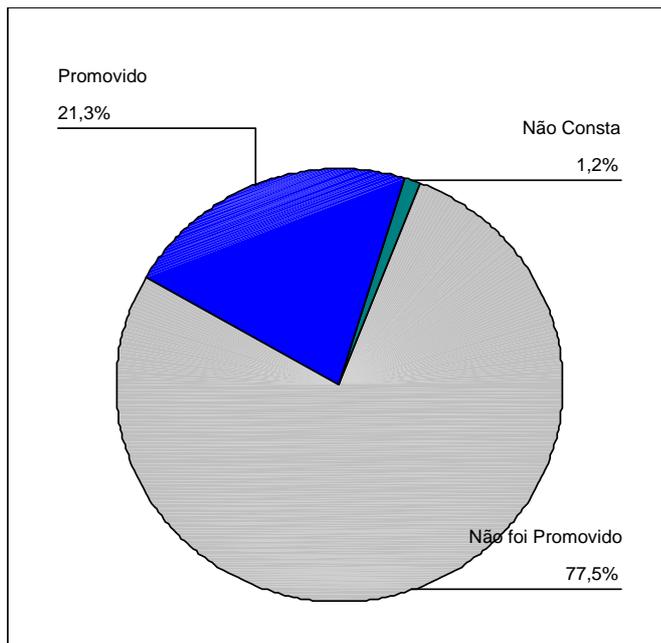
Tabela 24 – Tempo de permanência na polícia no período 1868-1889

Tempo/Ano	Nº de Policiais	%
-1	174	35,0
1	89	17,9
2	48	9,7
3	52	10,5
4	21	4,2
5	10	2,0
6	18	3,6
7	9	1,8
8	3	0,6
9	2	0,4
Não Identificado	71	14,3
Total	497	100,0

Fonte: Livro de Assentamento de Praças - APEES



**GRÁFICO 1 – PROMOÇÃO PERÍODO 1835-1844**



**GRÁFICO 2 – PROMOÇÃO PERÍODO 1868-1889**

Tabela 25 - Evolução dos vencimentos das praças policiais (valores por dia)

Praças	1835	1842	1856	1858	1861
1º Sargento	\$500	\$540	\$800	1\$000	1\$120
2º Sargento	\$440	\$480	\$800	Não consta	Não consta
Furriel	\$400	\$440	\$700	\$900	\$900
Cabos	\$300	\$400	\$640	\$840	\$840
Cornetas	\$360	\$400	\$640	\$840	\$840
Soldados	\$320	\$360	\$360	\$800	\$800

Fontes: Legislações provinciais<sup>37</sup> - APEES

Mas, quais seriam os motivos concretos que levavam as pessoas a saírem da polícia? Na primeira fase, entre os anos de 1835 e 1844, a relação de motivos não foi muita extensa, conforme tabela 26. Prevaleram os seguintes: Deserção (18,6%), Fim do Tempo de Praça (16,4%), Doença (12,1%), Indisciplina (10%). Tais motivos somados totalizaram 57,1%, devendo ser considerado o fato de que não foi identificado o motivo de 33,6% policiais, uma vez que como já ficou demonstrado, quando a polícia foi extinta em 1844 muitos ainda faziam parte dela.

Em contrapartida, na segunda fase, conforme tabela 27, a relação de motivos cresceu, ficando o destaque para Incapacidade Física (23,7%), Fim do Tempo de Praça (16,3%), Indisciplina (14,5%), Deserção (8,9%) e Falecimento (6,2%). Tais motivos correspondem a 69,6% do total identificado.

Conclui-se que efetivamente os policiais saíam da instituição naqueles tempos do Império, primeiro, por vontade própria, ou seja, por simplesmente não mais quererem continuar servindo na polícia, traduzida no não requerimento do reengajamento ao completarem o tempo mínimo ao qual se comprometeram no ato do ingresso, e na deserção quando não viam alternativa para saírem legalmente. Em

<sup>37</sup> Leis nº 9 de 06 de abril de 1835, nº 2 de 13 de outubro de 1842, nº 289 de 8 de julho de 1856 e Decretos nº 342 de 26 de julho de 1858, e nº 401 de 24 de julho de 1861

seguida, por indisciplina, cujas condutas serão apontadas mais adiante. E finalmente por incapacidade física, traduzida nos motivos doença e falecimento. Veja-se na tabela 28 que dos 140 policiais que ingressaram no período 1835-1844, 36,4% deles foram hospitalizados, alguns por mais de uma vez.

Um motivo do licenciamento nos chama atenção em especial na tabela 27. Não pela quantidade, mas pela sua singularidade. Foi registrado que 3 policiais saíram da polícia porque eram escravos. Um deles era Antônio Pedro Gonçalves encontrado no Livro de Assentamento de Praças com registro de nº 34, filho de Manoel Gonçalves, natural de Minas Gerais, nascido no ano de 1852, solteiro, alfaiate. Assentou praça em 4 de janeiro de 1875 e tinha, portanto, 23 anos. Permaneceu muito pouco na polícia, apenas 7 meses; foi licenciado em 11 de agosto de 1875. Interessante é que em outra fonte, Geraldo Antonio Soares (2003, p. 53-58) já havia desvendado o motivo e as circunstâncias de seu licenciamento. Antônio Pedro Gonçalves foi denunciado por seu suposto dono, que ao final conseguiu mesmo provar às autoridades que realmente tratava-se de um escravo fugido. Afinal em nossas fontes ficou constatado que ele foi licenciado por este motivo.

Mas o interessante não termina por aqui. Pelo que relata Geraldo Antonio Soares, não seria do desconhecimento do comandante da polícia e de outras pessoas a situação de cativo de Antônio Pedro Gonçalves, demonstrando mais uma vez que diante das dificuldades relativas ao recrutamento para se completar o efetivo previsto em lei para a polícia e ainda do baixíssimo tempo médio de permanência dos policiais, fazia-se vistas grossas a muitas situações irregulares como o recrutamento forçado. Pode-se dizer que quando surgia uma oportunidade as autoridades literalmente empurravam as pessoas em condições de vida instável, que poderia ser um escravo, um recém ex-escravo ou um nordestino fugindo da seca, para compor os quadros da polícia. Em algumas situações, como a de Antônio, não deve ter sido de todo ruim. Ele foi descoberto, mas outros podem ter passado despercebidos. Que lugar melhor poderia existir para um escravo fugido se passar por homem livre?

Outro motivo que merece destaque é a deserção, tanto pela significativa estatística apresentada nas tabelas 26 e 27, quanto pela informação de Almeida (2008, p. 84-86) envolvendo questões relativas ao recrutamento.

Narra ele que em 1873 o comandante da Companhia de Polícia, Capitão José Ribeiro da Silva Laranja foi denunciado por “cometer violência e arbitrariedades contra moradores da Pedra Mulata – Villa de Vianna – com a finalidade de recrutar.” Arrombou as portas da residência de uma família e prendeu um jovem que logo foi solto. Apesar da alegação de perseguição política, pois se tratava de período eleitoral, houve pronúncia de crime pelo juiz de direito por crime previsto no Código Criminal, do qual o comandante interpôs recurso de apelação, o que lhe foi negado pelo Tribunal da Relação da Corte. No ano seguinte o dito comandante foi assassinado, ao que parece por motivos ligados a sua tarefa de recrutador que estaria sendo utilizada nas disputas eleitorais para prejudicar opositores políticos, mas que na verdade em nada altera o que nos interessa. O fato é que realmente foram encontrados vestígios de recrutamento forçado em fontes diferenciadas, como em documentos da própria polícia, nos Mapas Diários onde há anotações de patrulhas designadas para prender recrutas fugidos, e nos Livros de Assentamentos de Praças onde constam punições por terem deixado recruta fugir.

Ao estudar os Autos Criminais entre os anos de 1865 e 1875 o próprio Almeida (2008, p. 87-88) encontrou o uso de Habeas Corpus como instrumento legal para invalidar prisões por recrutamento. Embora nem sempre tal instrumento fosse acatado pelo juiz, o que importa é o seu uso contra o recrutamento forçado e muitas vezes arbitrário praticado pelas autoridades para compor os quadros das forças militares e policial da Província. Do que se depreende do relato do autor havia critérios legais para o recrutamento, como ter idade entre 18 e 35 anos, não ser filho único de lavrador, e não ter trabalho certo. Mas os recrutadores designados pelo Presidente da Província não os respeitavam, o que levava as pessoas a recorrerem à justiça e a fazer dela um espaço de negociação com o Estado imperial.

Tabela 26 – Motivos do licenciamento dos policiais no período 1835-1844

Motivos	Frequência	%
Fim do tempo de praça	23	16,4
Falecimento	5	3,6
Doença	17	12,1
Deserção	26	18,6
Indisciplina	14	10,0
Pediu Baixa	1	0,7
Dispensa do Serviço	5	3,6
Transferência	1	0,7
Servir pais velhos	1	0,7
Não Identificado	47	33,6
Total	140	100,0

Fonte: Livro de Assentamento de Praças - APEES

Tabela 27 – Motivos do licenciamento dos policiais no período 1868-1889

Motivos	Nº de Policiais	%
Fim do tempo de Praça	81	16,3
Falecimento	31	6,2
Doença	2	0,4
Deserção	44	8,9
Indisciplina	72	14,5
Pediu Baixa	4	0,8
Dispensa do Serviço	6	1,2
Transferência	10	2,0
Demissão	1	0,2
Ser Escravo	3	0,6
Ingressar no Exército	9	1,8
Incapacidade física	118	23,7
Ordem da Presidência	10	2,0
Reformado	2	0,4
Menoridade	3	0,6
Idade avançada	2	0,4
Assentamento sem efeito	3	0,6
Equidade	2	0,4
Filho único	1	0,2
Entregue a Justiça	1	0,2
Não consta	92	18,5
Total	497	100,0

Fonte: Livro de Assentamento de Praças - APEES

Tabela 28 – Baixa em hospital período 1835-1844

Nº de Baixa em Hospital	Nº de Policiais	%
00	89	63,6
01	26	18,6
02	10	7,1
03	4	2,9
04	8	5,7
05	2	1,4
06	1	0,7
Total	140	100,0

Fonte: Livro de Assentamento de Praças - APEES

### 3.3 A DISCIPLINA

No período inicial da polícia, entre os anos de 1835 e 1844, 55,7% dos 140 policiais que ingressaram não tiveram em seus assentamentos nenhum registro de indisciplina. Entre os demais que cometeram indisciplina alguns o fizeram por mais de uma vez. Tais condutas eram bem diversificadas, algumas se enquadram na esfera administrativa da própria polícia, outras dizem respeito as relações sociais e ao respeito as leis coletivas. Mas nos dão conta do fato de que em qualquer tempo, as pessoas encarregadas pelo Estado de manter a ordem, são em algumas situações as mesmas que a desrespeitam.

Neste período foram identificadas como condutas irregulares, que como se viu, para alguns policiais se tornaram o motivo de seu licenciamento da polícia, o seguinte: embriaguez no comando de patrulha; saltar muralha do quartel à noite; brigar e desrespeitar o comandante; deixar evadir criminoso; insubordinação; fazer prisão injusta na Capital; faltar ao serviço; deixar recruta fugir; perturbar o sossego público; cometer espancamento; estar de guarda por ocasião de roubo da tesouraria; desertar, alguns por mais de uma vez, mesmo aqueles que já haviam se

apresentado voluntariamente; e fugir no cumprimento de pena de prisão por deserção.

As punições para tais condutas era a prisão comum, que poderia ser por ordem do Presidente da Província, do comandante da polícia (quando existia na instituição), do Juiz (seja de Paz ou comum) e do Chefe de Polícia; a prisão na Fortaleza da Barra; a prisão por meses; o rebaixamento de posto; e a não recomposição ao serviço (reengajamento).

As condutas positivas não eram registradas, apenas constou-se no assentamento de alguns policiais a sua ótima conduta, sem nenhum detalhe.

No período entre 1868 e 1889, dos 497 policiais que ingressaram na polícia o percentual de policiais que não tiveram registro de indisciplina em seus assentamentos diminuiu para 47,3%.

Os que foram punidos cometeram as seguintes indisciplinas: provocar desordem com paisanos; espancar e ferir um camarada; desrespeitar ou insubordinar-se com superior; abrir caixa e ofício endereçados a um Alferes; extraviar documentos; material ou equipamento (ordem escrita, arma, capote); enviar ao Comandante um telegrama inconveniente à disciplina; deixar preso sob sua guarda ou escolta fugir; ter mau comportamento; jogar no trabalho; pernoitar fora do quartel; faltar ao toque de formatura; ausentar-se sem licença; desertar, também as vezes por mais de uma vez; permitir que preso dormisse com uma mulher; simular doença após licença; permitir roubo de armas; não retornar após licença; apropriar-se de um cinturão e de um sabre-baioneta; dormir na patrulha; cometer rapto; ser revolucionário<sup>38</sup>; jogar em três diferentes ocasiões; deixar de fazer os toques de alvorada; deixar de dar instruções de corneta ao aprendiz; relaxar na guarda do hospital; demorar em viagem de Linhares a Vitória sem justificativa; por excesso de licenças; deixar de cumprimentar o ajudante da presidência; estar em pagode com prostitutas no horário

---

<sup>38</sup> Provavelmente algum policial que estava envolvido com atividades políticas consideradas contrárias a ordem estabelecida. É bom lembrar da proximidade de São Matheus com a Bahia que se sublevoou contra o governo regencial.

de serviço; conduzir mal um cadáver; dormir na sentinela; provocar a mulher de um preso; desrespeitar um Delegado de Polícia; praticar violência; roubar dinheiro; ter se portado mal; embriagar-se; desrespeitar famílias após ter se embriagado; e propalar mal de superior.

A punição mais usual era a prisão que podia ser simples, variando de 1 à 30 dias, que poderia também ser acompanhada de alguns dias de solitária, de perda parcial ou integral de soldo por determinado período, de trabalho, de multa pecuniária, de rebaixamento de posto. No caso da deserção, podia durar de 2 à 6 meses. Mas havia também a transferência, a alta forçada, o rebaixamento de posto permanente ou por um determinado período, e ainda os castigos: d'armas, correr marche-marche ou marcha por 5 dias.

Foram detectados alguns poucos registros positivos tais como ter sido naturalizado brasileiro em reconhecimento pelos trabalhos, cumprir bem seus deveres em diligências fora da Capital e ter se apresentado asseado.

Pelos percentuais de não registro de indisciplina em seus assentamentos, 55,7% na primeira fase e 47,3% na segunda, conclui-se que os policiais daqueles tempos do império tiveram dificuldades em se ajustar aos rigores impostos ao exercício do ofício policial. Certamente as autoridades e comandantes, além das dificuldades encontradas em relação ao recrutamento, também tiveram que se desdobrar para manter sob controle a nascente categoria profissional que consideravam essencial ao funcionamento do Estado como se demonstrou ao longo desta dissertação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modelo policial brasileiro tal qual o conhecemos hoje tem suas origens no início do século XIX, quando as polícias estaduais foram sendo formatadas a semelhança do modelo português. O ano de 1808 marca muitas mudanças na antiga colônia que logo foi elevada a categoria de Reino Unido a Portugal. A família real portuguesa que aqui se instalou e fez do Rio de Janeiro a sede do governo português demandou estruturação e criação de serviços e instituições. Afinal estava acostumada aos moldes de uma cidade europeia. É pertinente destacar que

No início do século XIX, o conceito de polícia relacionava-se à cultura, ao aperfeiçoamento e melhoria na civilização da nação, no governo e administração da república (da coisa pública). Também estava ligada ao tratamento decente, ao decoro, à urbanidade dos cidadãos (daqueles que moram na cidade) no falar, nas boas maneiras, na cortesia, no polimento; tinha em vista as comodidades: a limpeza, a iluminação e abastecimento (de água e alimentos). Por fim, destacavam-se as atividades relacionadas à segurança e à vigilância. (COTTA, 2006, p. 42)

Assim é que no que tange a segurança e justiça, uma das primeiras providências na capital, ainda em 1808, foi a criação da Intendência Real de Polícia, que além do exercício de funções judiciais, como se sabe, atuou nas tarefas administrativas de organização da cidade. O segundo passo para a formatação do modelo brasileiro foi a criação da Guarda Real de Polícia no ano seguinte, corpo militarizado, criado como força de intervenção da Intendência para fazer valer a ordem na cidade através do patrulhamento uniformizado. É consenso entre aqueles que pesquisaram sobre a história das polícias brasileira que de tais instituições se originaram respectivamente a Polícia Civil e a Polícia Militar do Rio de Janeiro.

Um segundo momento marcante é encontrado sob os auspícios do governo regencial quando por força do Ato Adicional de 1834 foi autorizada a criação da

polícia nas Províncias. O modelo da Guarda Real foi replicado e instituições militarizadas destinadas ao patrulhamento foram criadas nas diferentes Províncias, ressalvadas as especificidades locais em que as questões relativas a configuração política de formação do Estado imperial estavam inseridas.

No caso específico da Província do Espírito Santo demonstrou-se através da descrição passo a passo das oscilações no efetivo da polícia desde a sua criação em 1835 até o final do Império, ou seja, durante 53 anos, como foi duro o embate político estabelecido entre os representantes do Executivo e do Legislativo provincial. Os Presidentes foram unânimes em reclamar sobre a escassez de efetivo policial ou mesmo da não existência da polícia. Os deputados por sua vez relutavam em atender aos reclames de aumento de efetivo, chegando ao extremo de extinguir a polícia. Certamente o que motivava esses parlamentares não era a certeza absoluta de que a polícia era desnecessária baseada nas “precárias estatísticas criminais” e nos relatos repetitivos dos Presidentes sobre a índole pacífica dos habitantes da Província. Como apontou Goularte (2008) o tema segurança era efetivamente uma das preocupações dos membros da primeira legislatura da Assembléia. O entendimento é de que na correlação de forças entre um representante do governo central, através da figura do Presidente, e os membros da elite local, representados pelos deputados, estabeleceu-se uma forma original de oposição ao projeto centralizador que prevaleceu na construção da identidade política do Brasil. Os deputados souberam usar, e muito bem, aquilo que lhes competia: legislar sobre o efetivo. Aos Presidentes, como se indicou ao longo desta dissertação, coube definir sobre a utilização da polícia. Mas como fazê-lo com uma força destituída de policiais? Este foi realmente um dilema para os chefes do Executivo provincial que recebiam pedidos de efetivo de força policial oriundos de diferentes autoridades de todos os cantos da Província. Mas foi desta correlação de forças que a polícia constituiu-se como instituição e assim atravessou do Império para a República.

De tudo o exposto pode-se afirmar que, naqueles tempos do Império, aos olhos da administração da Província, cujos encargos eram de competência do Executivo, a polícia era efetivamente necessária. A montagem do nascente Estado exigia a

realização de tarefas que ainda estariam sendo alvo de definições quanto aos seus executores, considerando que outras agências estatais estariam concomitantemente sendo instituídas.

Mas, quem foram aqueles policiais? Seu perfil pode ser traçado a partir dos assentamentos escriturados na época e felizmente preservados para que pudéssemos conhecê-los. Os policiais daqueles tempos do Império, no alvorecer das instituições nacionais, e neste caso particularmente da Polícia Militar do Espírito Santo, eram oriundos das camadas inferiores da sociedade. A maioria era negra e parda. Uma parcela considerável era filha de pais incógnitos, provavelmente de mãe escrava com pai branco ou de mãe solteira. Alguns eram filhos de escravos, outros poucos eram eles mesmos escravos. Mesmo à época em que o recrutamento forçado passou a não ser mais permitido muitos policiais devem ter ingressado na polícia sem vontade própria. Dentre estes, alguns aceitaram a imposição e cumpriram seu tempo sem maiores problemas para os comandantes como, por exemplo, um dos policiais que foi apresentado no capítulo 3. Outros deviam expressar suas insatisfações através das condutas irregulares, ou simplesmente abandonando a polícia de forma ilegal, isto é, sem cumprir o tempo mínimo de assentamento, o que se configurava como deserção. Mas uma parcela, menor é claro, mas nem por isso menos significativa, deve ter visto na polícia uma nova possibilidade de vida, mesmo que posteriormente tenha dado a ela outro destino.

E o que faziam no cotidiano de seus dias como policiais? O trabalho realizado foi registrado nos Mapas Diários onde consta que os policiais patrulhavam as ruas da cidade, quando certamente deviam tanto socorrer pessoas e amparar idosos e crianças, quanto prender os que infringiam a lei. Mas, também fiscalizavam a iluminação pública, acompanhavam o cobrador de impostos, faziam guarda na cadeia e nos prédios públicos, serviam de ordenança às autoridades (Presidentes, Delegados, Juízes, Deputados), costuravam as fardas, capturavam criminosos e escravos fugidos, faziam diligências requisitadas em geral pelos delegados, já que não possuíam pessoal para o trabalho investigativo, eram destacados para localidades distantes da capital.

Enfim, como muito apropriadamente diz Cotta (2009) em ensaio onde trata da polícia da capital do Império na primeira metade do século XIX, “a polícia era plural”. Podemos dizer com precisão que assim era também na Província do Espírito Santo. E mais, era no passado e é ainda no presente. Essa é uma característica que, independente de localização geográfica e das tentativas de mudança de rumo, definitivamente perpassa toda a sua trajetória histórica. Apesar do importante papel que lhe coube no sistema criminal, a polícia ostensiva, hoje chamada de Polícia Militar, caracterizou-se realmente desde sua gênese constitutiva como um “fenômeno de múltiplas funções e responsabilidades” (ROLIM, 2006, p. 23) como já apontado na introdução.

## FONTES

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO. Mapas Diários da Guarda de Polícia. Fundo de Polícia.

\_\_\_\_\_. Livros de Assentamentos de Praças e Oficiais. Fundo de Polícia.

\_\_\_\_\_. Relatórios de Presidentes da Província do Espírito Santo. Fundo de Governadoria.

\_\_\_\_\_. Leis provinciais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira. **Escravidão e Transição**: o Espírito Santo (1850/1888). Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

ALMEIDA, Paulo Vinicius. **A criação do Inquérito Policial**: Estado e polícia no Espírito Santo. Dissertação de Mestrado em História. Espírito Santo: UFES, 2008.

BITTENCOURT, Gabriel. **História Geral e Econômica do Espírito Santo**: Do Engenho colonial ao complexo fabril-portuário. Vitória: Multiplicidade, 2006.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**: Para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na Cidade**: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907 – 1930. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

\_\_\_\_\_. **200 anos da PMERJ**: momento para reflexão. Texto disponibilizado em 3 abr. 2009. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: < [www.Forumseguranca.org.br/artigos](http://www.Forumseguranca.org.br/artigos)>. Acesso em: 10 abril 2009.

BURKE, Peter. **História e teoria social**. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

CAMPOS, Adriana Pereira. **Nas Barras dos Tribunais**: Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2003.

\_\_\_\_\_. **Escravo é coisa de polícia?** Anais do II Encontro Regional do Centro de Estudos dos Oitocentos. Juiz de Fora: ClioEdel, 2004.

\_\_\_\_\_. Crime e escravidão: uma interpretação alternativa. In Carvalho, José Murilo de Carvalho. **Nação e Cidadania no Império: novos horizontes**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania: tipos e percursos. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 18, 1996. Disponível em: < [www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/199.pdf](http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/199.pdf) >. Acesso em: 04 fev 2009.

\_\_\_\_\_. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003

COTTA, Francis Albert. **Breve História da Polícia Militar de Minas Gerais**. Minas Gerais: Crisálida, 2006.

\_\_\_\_\_. **Uma Polícia para o Império: Historiografia e iconografia sobre a polícia no Rio de Janeiro – primeira metade do século XIX**. Disponível em: < [www.fafich.ufmg.br/pae/apoio/umapoliciaparaoimperio.pdf](http://www.fafich.ufmg.br/pae/apoio/umapoliciaparaoimperio.pdf)>. Acesso em: 30 mar 2009.

DEMONER, Sônia Maria. **História da Polícia do Espírito Santo, 1835-1985**. Vitória, 1985.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Petrópolis: Vozes, 1987.

\_\_\_\_\_. **Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)**. Tradução de Andréa Daher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

GIL, Antônio Carlos Amador. **Projetos de Estado no alvorecer do Império**. Vitória: IHGES, 2002.

GINZBURG, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: \_\_\_\_\_. **A Micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

GOULARTE, Rodrigo da Silva. **Figurões da Terra:** trajetórias e projetos políticos no Espírito Santo de oitocentos. Dissertação de Mestrado em História. Espírito Santo: UFES, 2008.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro:** Repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio:** Os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa.** Trad. Mary Amazonas Leite de Barros. 2.ed. São Paulo: Editora USP, 2002.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha:** policiamento e Segurança Pública no Século XXI. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2006.

ROSENTAL, Paul-André. Construir o “macro” pelo “micro”: Fredrik Barth e a “microstoria”. In REVEL, Jacques. **Jogos de Escala:** A experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Ed. FVG, 1998.

ROUSSEAU, J. J. **Do Contrato Social:** princípios de direito políticos. Tradução J. Cretella Jr., Agnes Cretella. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, Jorge da. **Controle da criminalidade e segurança pública na nova constitucional.** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **A arma e a flor:** formação da organização policial, consenso e violência. *Tempo Social; Rev. Social. USP*, S. Paulo, 9(1):157-167, maio de 1997.

SOARES, Geraldo Antônio. **História e vida cotidiana:** o programa da escola francesa dos Annales. *Revista Interface*, nº 05, setembro de 1999, p. 47-60.

\_\_\_\_\_. **Quando os escravos fugiam. Província do Espírito Santo, últimas décadas da escravidão.** *Estudos Iberos-Americanos*, Porto Alegre, PUCRS, v. XXIX, nº 1, junho 2003.

\_\_\_\_\_. **Cotidiano, sociabilidade e conflito em Vitória no final do século XIX.**

Dimensões - Revista de História da UFES, Vitória, nº 16, 2004, p. 57-80.

TATAGIBA, José. **Vitória cidade presépio.** Vitória: Multiplicidade, 2008.

URICOECHEA, Fernando. **O Minotauro Imperial.** São Paulo: Difel, 1978.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem:** violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais - século 19. São Paulo: EDUSC – ANPOCS, 2004.

\_\_\_\_\_. Policiais, pedestres e inspetores de quarteirão: algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento na província de Minas Gerais (1831-50). In Carvalho, José Murilo de Carvalho. **Nação e Cidadania no Império:** novos horizontes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.